

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.042067/2024-82
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, CONFORME JUSTIFICATIVA DO ITEM 4 -
PARCELAMENTO DO OBJETO, DO TERMO DE REFERÊNCIA**

PARTE GERAL

O(a) Diretor(a) de Compras Públicas da FMS/PMT, designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 25.894, de 21 de março de 2024** - Gabinete do Prefeito vinculado à Fundação Municipal de Saúde –FMS torna público aos interessados que, a(o) Pregoeira(o) nomeada(o) pelo **Decreto nº. 24.627 de 10 de agosto de 2023** – Gabinete do Prefeito, e equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 1.477/2023**, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações no formulário padronizado da proposta (Anexo), em conformidade como os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 25.627, de 01º de fevereiro de 2024, e pelos demais instrumentos específicos aplicáveis ao objeto, ainda que não citados expressamente, e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO SOLICITANTE	GAH-DAE-FMS
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL.
Esclarecimentos	Até 11/10/2024 para o endereço: juliannecardoso.cplcompras@gmail.com
Impugnações	Até 11/10/2024 para o endereço: juliannecardoso.cplcompras@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	Abertura e início da sessão de disputa de preços às 10hs do dia 16/10/2024.
Disponibilidade do Edital	01/10/2024
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br/dcp?id=2 e solicitado via e-mail: juliannecardoso.cplcompras@gmail.com
Valor estimado	Valor Anual Estimado: R\$12.667.869,48 (Doze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) (X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Fonte: 600/621/659. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Unidades: 002/013.

Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	(X) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. () Vedada a subcontratação.
Prazo para envio da proposta/ documentação	Até 16/10/2024 às 09h59min
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Julianne da Silva Cardoso
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, Telefones: (86) 3228-8760/8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE “GOV.BR/COMPRAS”: Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001 Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
Forma de apresentação da proposta	() POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) (X) POR LOTE ANUAL (lances se darão pelo valor total do lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	() MENOR PREÇO “MENSAL” POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (X) MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	() Poderão participar empresas em consórcio, (X) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da data da sua entrega.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em 3 (três) lotes, formados por 10 (dez) itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATSEV	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	5			
	2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	8			
	3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL) EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	2			
2	4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	14			
	5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO - DR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			

	6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRÍCIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	10		
	7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	3		
	8	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12". EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	4		
	9	LOCAÇÃO DE ECOCARDÍOGRAFO PORTÁTIL. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6		
3	10	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRURGICO). SERVIÇO	UND	48635	25135	1		

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

1.2 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são equipamentos de suma importância para o devido funcionamento do sistema de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Da Utilização da Ata de Registro de Preços

2.1.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro

órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

2.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao fornecedor e ao órgão gerenciador e seguir o disposto em regulamento.

2.1.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

2.1.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

2.1.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias.

2.1.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.1.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.1.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

2.1.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

2.2. Da Competência do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

2.2.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

2.2.2. Compete ao órgão gerenciador:

2.2.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

2.2.2.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

2.2.2.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

2.2.2.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

2.2.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

2.3. Do Cancelamento do Registro de Preços de Fornecedor

2.3.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

2.3.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

2.3.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.3.1.3 Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

2.3.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 2.3.1.1. e 2.3.1.2, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

2.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

2.3.3.1. Por razão de interesse público; ou

2.3.3.2. A pedido do fornecedor.

2.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

2.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.5. Da Revisão e Atualização dos Preços da Ata de Registro de Preços

2.5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal nº 25.627,01 de fevereiro de 2024, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 25 desse Regulamento Municipal (Decreto Municipal nº 25.627,01 de fevereiro de 2024).

2.5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

2.5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletrônico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

3.5.1. É vedada a aplicação dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.2. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante demonstrar observância desse limite na licitação por meio da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.6. Da participação de Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio, Cooperativas de Trabalho e da Subcontratação:

3.6.1. Da Participação de Consórcios

3.6.1.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

3.6.2. Da Participação de Cooperativas

3.6.2.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

3.6.3. Da Subcontratação

3.6.3.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 30% do valor de contrato, desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Diretoria de Assistência Especializada (DAE).

3.6.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.6.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.6.3.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.6.3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fases de lances e de apresentação das

propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- 5.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).
- 5.1.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO), por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.
- 5.1.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.
- 5.1.5. **Valor unitário, mensal e anual dos itens, bem como o valor total do lote;**

5.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 5.2.1. Valor Total dos LOTES: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)
- 5.2.1.1. O valor estimado dos lotes é de R\$ 12.667.869,48 (Doze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
- 5.2.2. Valores unitários de cada item do Lote: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)
- 5.2.2.1. Os valores unitários dos itens que compõem os lotes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 5.2.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:

- a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;
- b)
- c) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;

d) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [Art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.12. Dos Critérios de Aceitação da Proposta

5.12.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE.

5.12.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos produtos ofertados.

5.12.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

5.12.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

5.12.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

5.12.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

5.12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.12.8. Para aceitabilidade de preços unitários máximos serão utilizados os critérios abaixo:

5.12.10. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens se dará mediante prévia pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade.

5.13. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.13.1. A proposta deverá ser elaborada com base na Planilha apresentando as quantidades de equipamentos listados e os Hospitais em que serão instalados;

5.13.2. A proposta deve conter, além dos equipamentos, o sistema de PACS para todos os equipamentos listados sendo possível a visualização remota dos exames, o arquivamento durante **20 (vinte)** anos dos exames feitos e a comunicação com o sistema dos equipamentos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10*).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

6.20.1.1. Considerando o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, o objeto do certame é composto por itens divisíveis, agrupados em 3 (três) lotes, tendo em vista suas características técnicas, peculiaridades de comercialização no mercado e vantajosidade econômica do parcelamento.

6.20.1.2. Assim, considerando o disposto acima, licitação deverá ser realizada por item, visto que o objeto (locação de equipamentos médicos sistema de gerenciamento de imagens), é de natureza divisível. Ademais, a divisão preenche os seguintes requisitos:

- Tecnicamente viável
- Economicamente viável
- Não há perda de economia de escala

6.20.1.3. A contratação deverá ser realizada em LOTE. A adoção se justifica pelo fato que todos os itens de cada lote tratam de locação de equipamentos médico hospitalares para realização de exames por imagem, sendo que o agrupamento destes não prejudica a competitividade visto que os fornecedores do ramo possuem expertise na área e trabalham com todos os equipamentos elencados no item 1.1. do Termo de Referência.

6.20.1.4. Na aplicação do princípio do parcelamento, deve, ainda, ser considerado o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens (art. 47, §1º, inciso II).

6.20.1.5 Assim, no caso em tela, e pelos motivos expostos, entendemos que a contratação de um único prestador POR LOTE de serviços trará maiores vantagens à FMS, sobretudo relativas à:

- a) gestão e fiscalização do contrato,
- b) questão técnico-operacional de utilização de um mesmo sistema de gerenciamento de imagens, c) manutenção dos equipamentos.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do [Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação

da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser apresentada em original, por cópia ou ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por

igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023](#).

8.10. verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante **melhor classificado na fase de lances**.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Das Exigências da habilitação

8.17.1. Habilitação jurídica

8.17.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial

da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17.2.9. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.17.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.17.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.17.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

8.17.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.17.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.17.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.17.4. Da Qualificação Técnica

8.17.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.17.4.2.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou ainda por empresas privadas, que comprovem que a empresa contratada forneceu ou fornece, objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação.

8.17.4.2.2. Alvará de licença, compatível com o objeto da licitação (Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Médicos Hospitalares), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.17.4.3. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.17.4.4. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.17.4.5. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

SEÇÃO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a

descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em 14/08/2024 pesquisa (id. 10381075) .

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

SEÇÃO XII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de execução

12.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

12.1.1.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.1.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

12.1.1.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

12.1.1.8. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

12.1.1.9. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

12.1.1.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

12.1.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre

que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.1.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.1.1.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

12.1.1.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.1.1.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.1.17. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

12.1.1.18. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

12.1.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.1.1.20. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO.

12.1.1.21. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

12.1.1.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.1.23. Responsabilizar-se, perante os Hospitais listados para receber os Equipamentos, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes.

12.1.1.24. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.1.1.25. Início da execução do objeto: **60 dias da assinatura do contrato.**

12.1.1.25.1. *O início da execução dos serviços se dá com a efetiva entrada em operação dos equipamentos. Contendo o prazo de deslocamento dos Equipamentos, caso esteja em outra cidade, mobilização dos equipamentos, peças e ferramentas para instalação, mão-de-obra especializada para instalação, instalação dos equipamentos testes e qualquer outro procedimento necessário para a efetiva entrada em operação.*

12.1.1.25.2. *Para a continuidade dos serviços dos equipamentos, a CONTRATADA deve manter MANUTENÇÃO PREVENTIVA de acordo com as orientações do Manual do Fabricante da máquina de modo a minimizar paradas e/ou diminuir o tempo de parada para MANUTENÇÕES CORRETIVAS. Todas as MANUTENÇÕES deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;*

12.1.1.26. *Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVAE CORRETIVA deverão ocorrer durante todo o período do Contrato e de tal modo a garantir o efetivo funcionamento dos Equipamentos sob a condição de ter sua medição glosada durante o período de Equipamento parado;*

SEÇÃO XIII - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

SEÇÃO XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento do Objeto

15.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, **OU o disposto neste item.**

15.1.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-

los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.1.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

15.1.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.1.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

15.1.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

15.1.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão

contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.1.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas na Seção XXIX deste Edital.

15.2. Do recebimento

15.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (Art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

15.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022](#)).

15.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

15.3. Liquidação

15.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.3.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de

irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

15.4. Pagamento

15.4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

15.4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

15.4.2.1. Cópia legível do empenho;

15.4.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

15.4.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

15.4.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.4.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592 e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br

15.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

15.4.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.4.15. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na

forma de regulamento.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: juliannecardoso.cplcompras@gmail.com

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. As especificações para cada equipamento devem seguir:

19.1.1. APARELHO DE RAIOS-X MOVÉL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO, com as seguintes especificações mínimas:

19.1.1.1. Estabilização automática de tensão de rede; Indicação digital de KV, mA, tempo e, mAs;

19.1.1.2. Ajuste dos parâmetros radiológicos em painel com teclado de membrana; Braço articulado com rotação na base de +/- 45 graus;

19.1.1.3. Gerador de Raio X:

19.1.1.3.1. Gerador de alta frequência com controle microprocessado, com descarga capacitiva; Programa anatômico de órgãos por região;

19.1.1.3.2. Detecção on-line de falhas por software com indicação no painel de controle; Potência do gerador de no mínimo de 27KW; Sistema de Controle Microprocessado; Gerador com exposição por descarga capacitiva;

19.1.1.4. Alimentação elétrica:

19.1.1.4.1. Alimentação bifásico-monofásica – 220V/60Hz;

19.1.1.4.2. Deve possibilitar conexão à tomada simples de parede de três pinos; Cabo de alimentação de comprimento mínimo de 5m;

19.1.1.5. Painel de controle:

19.1.1.5.1. Ajustes de KV para variações de 40KV – 125KV com sensibilidade de 1KV; Faixa de tempos de exposição mínima de 0,05 a 5 segundos;

19.1.1.5.2. Seleção para 50, 100,150,200 e 300 mA, com comutação automática foco (fino e grosso);

19.1.1.6. Tubo:

19.1.1.6.1. Rotação de tubo de RAIOS-X de +/- 180 graus (esquerda/direita); Angulação frontal do tubo de raio-x de 90 graus;

19.1.1.6.2. Chave frontal liga/desliga;

19.1.1.6.3. Proteção térmica do tubo de Raios-X interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento e anodo-giratório; estativa giratória com braço articulado, integrada ao conjunto sobre rodízios;

19.1.1.6.4. Tubo de RAIOS-X de anodo giratório de tungstênio para 125 kV – 20/40 kW, cpom duplo foco: ff:1,0 e fg:2,0 mm;

19.1.1.6.5. Capacidade térmica mínima de anodo de 140 KHU, rotação de anodo mínima de 3.200 rpm;

19.1.1.7. Colimador:

19.1.1.7.1. Colimador manual luminoso de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada;

19.1.1.8. Sistema de impressão:

19.1.1.8.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora a laser para imagens médicas; Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi);

19.1.1.8.2. Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);

19.1.1.8.3. Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

19.1.1.9. Treinamento:

19.1.1.9.1. Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação;

19.1.1.9.2. A Contratada deverá, também, realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais, a serem realizados no local, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

19.1.1.10. Aceite Definitivo:

19.1.1.10.1. Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.1.11. Apresentar:

19.1.1.11.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

19.1.1.11.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos de CR e DR presentes no Termo de Referência;

19.1.1.11.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.1.11.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.1.11.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados;**

19.1.1.12. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA:

19.1.1.12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

19.1.1.12.2. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.1.1.12.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme fabricante.

19.1.1.12.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis. Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

19.1.1.12.5. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.2. APARELHO DE RAIOS-X FIXO DE 500Ma , com as seguintes especificações técnicas:

19.1.2.1. **Comando e Gerador:**

19.1.2.1.1. Gerador de Raio X de alta frequência (multipulso) microprocessador;

19.1.2.1.2. Potência do gerador mínima 50KW; Alimentação trifásica-220/380v-50/60Hz;

19.1.2.1.3. Mesa de comando: Ajustes integrados de KV para variações de 40 KV com sensibilidade

de 1KV;

19.1.2.1.4. Programa de técnicas para órgãos pré- programável, com no mínimo 128 combinações; Indicação de falhas no painel de controle via software;

19.1.2.1.5. Seleção para (50,100,150,200,300,400,500)mA, com comutação automática foco (fino e grosso);

19.1.2.1.6. Variação do tempos de exposição a partir de (0,05 a 5) segundos; Indicação digital de kv, mA, tempo e Mas;

19.1.2.1.7. Regulagem de Kv por meio de teclas Tipo Soft Touch (subir, descer);

19.1.2.1.8. Estabilização automática de tensão de rede; proteção térmica do tubo de Raio X interligada ao sistema de disparo;

19.1.2.1.9. Mostrador digital;

19.1.2.2. Estativa Porta-Tubo de Raio-X:

19.1.2.2.1. Tipo chão-chão ou chãomesa com deslocamento longitudinal de 300 cm; Braço porta tubo de raio x telescópico, com movimento vertical de 122cm ou maior; Deslocamento telescópico do braço de no mínimo 20cm e giro de 360graus;

19.1.2.2.2. Rotação da coluna de 360graus acionada por pedal auto- bloqueante para maior segurança;

19.1.2.2.3. Freios eletromagnéticos para os movimentos na horizontal, vertical transversal e de angulação, com acionamento frontal por botoeira;

19.1.2.3. Mesa Bucky Tampo Flutuante:

19.1.2.3.1. Mesa com deslocamento do tampo na transversal e longitudinal;

19.1.2.3.2. Fixação do movimento transversal e longitudinal do tampo, através de freios eletromagnéticos controlados por pedal;

19.1.2.3.3. Potter-Bucky tipo recipromatico equipado com grade antidifusora razão ou Grade antidifusora fixa ou removível razão 10:1 – 152 linhas e ponto focal de 100 a 180 cm, e freios eletromagnéticos;

19.1.2.3.4. Sistema de auto centralização de chassi para filmes (13 x 18 a 35 x 43) cm em ambas as direções.

19.1.2.4. Unidade Selada:

19.1.2.4.1. Tubo raios-X de anodo giratório de tungstênio para 150 kV, com dois focos máximos de 1,0 e 2,0mm – Capacidade térmica mínima de 190 kHU.

19.1.2.5. Par de Cabos de Alta Tensão:

19.1.2.5.1. Para isolamento até 150 kV com 7,5 m de comprimento.

19.1.2.6. Colimador Luminoso:

19.1.2.6.1. Luminoso manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.

19.1.2.7. Mural Bucky:

19.1.2.7.1. Deslocamento vertical mínimo de 110 cm e angulação de 90 graus ou maior;

19.1.2.7.2. Freios mecânicos ou eletromagnéticos; Potter Bucky tipo recipromatico equipado com grade antidifusora ou Grade antidifusora fixa ou removível, razão 10:1 – 152 linhas, ponto focal (100 a 180) cm;

19.1.2.7.3. Sistema de auto centralização de chassis para filmes desde (13 x 18 a 35 x 43) , em ambas as direções.

19.1.2.8. Sistema de Impressão:

19.1.2.8.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora laser para imagens de exames radiológicos com os insumos necessários para impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

19.1.2.8.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi);

19.1.2.8.3. Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons); Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

19.1.2.9. Treinamento:

19.1.2.9.1. Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação;

19.1.2.9.2. O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.2.10. Aceite Definitivo:

19.1.2.10.1. Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.2.11. Apresentar:

19.1.2.11.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

19.1.2.11.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos de CR e DR presentes no Termo de Referência;

19.1.2.11.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.2.11.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.2.11.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

19.1.2.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

19.1.2.12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

19.1.2.12.2. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.1.2.12.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.2.12.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis. Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

19.1.2.12.5. Fornecer quadro elétrico compatível com o equipamento;

19.1.2.12.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser locado;

19.1.2.12.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.3. EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR, com as seguintes especificações mínimas:

19.1.3.1. Sistema de captura digital de imagens radiográficas.

19.1.3.2. Características técnicas mínimas do aparelho: Monocassete, para radiologia e mamografia, com possibilidade para chassis com placas de fósforo, nos formatos: 18x24 cm, 24 x 30 cm, 35x45 cm para raios-X e mamógrafo;

19.1.3.3. O Sistema deverá ser composto de: Leitor de imagens; Estação de trabalho de controle de Qualidade; Leitor de imagens e estação de controle de qualidade.

19.1.3.4. O equipamento deverá possuir capacidade de: Identificação dos chassis; Reconhecimento automático de tamanho e tipo dos chassis; Leitura em alta resolução de 10 pixels/mm para radiologia

geral; Processamento de no mínimo 40 (quarenta) chassis no formato 18 X 24 cm da radiologia por hora em resolução.

19.1.3.5. Sistema de impressão:

19.1.3.5.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora de papel a laser para imagens médicas com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

19.1.3.5.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi); Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);

19.1.3.5.3. Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

19.1.3.6. Treinamento:

19.1.3.6.1. Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação;

19.1.3.6.2. O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.3.7. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.3.8. Apresentar:

19.1.3.8.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

19.1.3.8.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;

19.1.3.8.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.3.8.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.3.8.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

19.1.3.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADADA CONTRATADA:

19.1.3.9.1. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.3.9.2. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

19.1.3.9.3. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

19.1.3.9.4. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento.

19.1.3.9.5. Fornecer cassetes independente do tamanho, caso haja necessidade de substituição.

19.1.3.9.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser locado;

19.1.3.9.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.4. SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR, com as seguintes especificações mínimas:

19.1.4.1. Sistema Digitalizador para Equipamentos de Raios-x Fixo Detector;

19.1.4.2. Sistema de detecção flat panel sem fio;

19.1.4.3. Cintilador de iodeto de cézio (CsL);

19.1.4.4. Área efetiva da imagem de aproximadamente 43x43cm;

- 19.1.4.5. Aquisição de radiografias de todo o corpo do paciente em formato de retrato ou paisagem, inclusive de pacientes em macas ou cadeira de rodas;
- 19.1.4.6. Matrix pixels: aproximadamente 2836 × 2832 pixels; Tamanho do pixel de no mínimo: 150 µm;
- 19.1.4.7. Conversão: Resolução de tons de cinza mínimo de 16bits; Bateria com autonomia mínima 100 imagens/carga;
- 19.1.4.8. Deve conter duas baterias para garantir uma operação contínua; Peso máximo com bateria: 3,5 kg;
- 19.1.4.9. Tempo de carregamento da bateria máximo de 3 horas; Carga suportada: até 300 kg distribuída;
- 19.1.4.10. Grau de Proteção IP contra água adequado para possibilitar a limpeza/higienização, e também proteção contra poeira para prevenção de danos e aumento da vida útil do detector.
- 19.1.4.11. Estação de trabalho
- 19.1.4.11.1. Notebook de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X e controle operacional do sistema DR.
- 19.1.4.11.2. Possuir os serviços de envio de imagens ao servidor ou à impressora no padrão DICOM 3,0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de no mínimo 14 polegadas sensível ao toque (Touchscreen); Memória mínima local de 4GB; Disco rígido (HD) mínimo local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 4000 imagens; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequencial; Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc.); Backup e restauração de imagens em mídias externas(CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado;
- 19.1.4.11.3. Magnificação da imagem para visualização;
- 19.1.4.11.4. Colimação por software da área da imagem não irradiada; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário;
- 19.1.4.11.5. Inserção demarcações e anotações na imagem; Inserção de texto livre na imagem (Anotações); Processamento para eliminação das linhas de grade;
- 19.1.4.11.6. Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3,0, Storage;
- 19.1.4.11.7. Serviço DICOM 3,0; Print; Service DICOM 3,0 Modality Worklist Management.
- 19.1.4.12. Processamento
- 19.1.4.12.1. Ajuste de brilho, contraste, zoom e cortar imagem; Rotação, inversão, positivo/negativo;
- 19.1.4.12.2. Protocolos anatômicos; Marcadores e anotações;
- 19.1.4.12.3. Programa para junção de 2 ou mais imagens; Função para medidas de distâncias e ângulos.
- 19.1.4.13. **Acessórios:**
- 19.1.4.13.1. Todos os itens e acessórios necessários para que ocorra a digitalização do sistema analógico. Baterias (02 unidades)
- 19.1.4.13.2. Carregador das Baterias (01 unidade).
- 19.1.4.14. Sistema de impressão:
- 19.1.4.14.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora de papel a laser para imagens médicas com todos os insumos necessários para impressão dos exames feitos pelo equipamento sem limite de impressão.
- 19.1.4.14.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi); Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);
- 19.1.4.14.3. Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;
- 19.1.4.15. Treinamento:

19.1.4.15.1. Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação;

19.1.4.15.2. A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.4.16. Aceite Definitivo:

19.1.4.16.1. Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.4.17. Apresentar:

19.1.4.17.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

19.1.4.17.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;

19.1.4.17.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.4.17.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.4.17.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

19.1.4.18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

19.1.4.18.1. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.1.4.18.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.4.18.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.

19.1.4.18.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

19.1.4.18.5. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento.

19.1.4.18.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

19.1.4.18.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.5. EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D, com as seguintes especificações mínimas:

19.1.5.1. Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, músculo esquelético, cardiológicos;

19.1.5.2. Características técnicas mínimas:

19.1.5.2.1. Portátil com no máximo 06 (seis) quilos de peso;

19.1.5.2.2. Permita conectar e fixar a uma base sobre rodízios para facilitar o seu transporte entre as dependências da unidade de saúde;

19.1.5.2.3. Possuir no mínimo bateria com autonomia de 90 minutos e assim facilitar o exame de beira de leito e/ou urgências médicas;

19.1.5.2.4. Possibilitar a visualização das imagens nos seguintes modos: B; M; Doppler Colorido; Doppler Pulsado; Doppler Contínuo; Power Doppler (angio);

19.1.5.2.5. Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou

seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize).

19.1.5.2.6. Monitor LCD de alta resolução com no mínimo 15" (quinze polegadas);

19.1.5.2.7. Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler, Doppler pulsado e ser multifrequenciais e permitir a seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional (2D) aumentando assim a versatilidade do aparelho;

19.1.5.2.8. Inclinação independente da imagem modo B, Doppler pulsado e Doppler colorido para o transdutor linear;

19.1.5.2.9. Imagem trapezoidal para todos os Transdutores lineares;

19.1.5.2.10. Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 500 fps (quadros/seg.) no modo B;

19.1.5.2.11. Capacidade para no mínimo 50 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame (presets);

19.1.5.2.12. Função de harmonização automática de ganho para o modo bidimensional através de um botão;

19.1.5.2.13. Ajuste automático da linha de espectro Doppler (escala e linha de base) através de um botão;

19.1.5.2.14. Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem;

19.1.5.2.15. Software de Composição de Imagens combinados com Harmônica de Tecidos e Doppler colorido;

19.1.5.2.16. Modos de imagem B simples e dual, B/C, B + B/C, M, M/B, D, D/B, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex);

19.1.5.2.17. Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada;

19.1.5.2.18. Função "cine loop" com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 500 imagens; Painel de comando ergonômico e sistema de manuseio do cursor por "TrackBall", ou similar; Possuir no mínimo duas portas USB; Possuir HD SSD com capacidade não inferior a 125 GB;

19.1.5.2.19. Sistema para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (JPEG, BMP) e DICOM;

19.1.5.2.20. Permita as seguintes medidas: Modo B (distância, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância e aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, Relação Sístole/Diástole, Índice de Resistência, Índice de Pulsatilidade com traçado automático, Gradiente de pressão, "Pressure Halt Time"); Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler;

19.1.5.2.21. Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 28 cm;

19.1.5.3. Acessórios:

19.1.5.3.1. Carro suporte com rodízios e ajuste de altura para transporte da unidade principal; Conector que permita conexão para três transdutores simultaneamente; Possibilidade de atualizações futuras para outras funções;

19.1.5.3.2. Protocolo de comunicação padrão DICOM 3.0: Storage; Print; Worklist; Nobreak compatível com o equipamento;

19.1.5.3.3. Ferramenta de acesso remoto;

19.1.5.4. Alimentação elétrica compatível com o local de instalação; Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação;

19.1.5.5. **Transdutores mínimos:**

19.1.5.5.1. 01 Transdutor convexo que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 6,0 MHz;

19.1.5.5.2. 01 Transdutor linear que atenda no mínimo a faixa de frequências de 6,0 a 12,0 MHz;

19.1.5.5.3. 01 Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequências de 4,0 a 8,0 MHz com abertura de no mínimo 150 graus.

19.1.5.5.4. 01 Transdutor setorial que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 4,0 MHz.

19.1.5.6. Dispositivos de registro de imagem:

19.1.5.6.1. 01 vídeo printer preta e branco ou impressora compatível com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento (filme térmico, etc) ou Impressora colorida com Eco Tank e todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

19.1.5.7. Proteção elétrica: Sistema no break compatível com o equipamento.

19.1.5.8. Treinamento:

19.1.5.8.1. Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação;

19.1.5.8.2. A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.5.9. **Aceite Definitivo:** Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.5.10. Apresentar:

19.1.5.10.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

19.1.5.10.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;

19.1.5.10.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.5.10.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.5.10.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

19.1.5.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

19.1.5.11.1 Fornecer todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. Considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

19.1.5.11.2. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021

19.1.5.11.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento

19.1.5.11.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

19.1.5.11.5. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

19.1.5.11.6. Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

19.1.5.11.7. Fornecer no transdutores extra, caso haja necessidade de substituição.

19.1.5.11.8. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

19.1.5.11.9. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.6. EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – TOMÓGRAFO

COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE,
com as seguintes especificações mínimas:

19.1.6.1. Equipamento para uso geral, multislice, com mínimo 16 cortes utilizado para gerar imagens de tomografia dos órgãos de pacientes adultos e pediátricos. Com sistema de controle automático do mAs para redução de dose.

19.1.6.2. Gantry: Abertura mínima de gantry: 70 cm; Faixa de angulação mínima: +/- 30º; Tempo de corte total (360º): 0,75 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua sem interrupção: mínima 100 segundos; Capacidade de estudos helicoidais com gantry angulado;

19.1.6.3. Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de no mínimo: 50 KW ou superior, não sendo permitida nenhuma equivalência; Faixa de corrente do tubo: 10 até 300 mA ou maior; Faixa mínima de KV do tubo: 80 e 135 KV; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 5.0 MHU, não sendo permitida nenhuma equivalência; Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 820KHU/min.; Comprimento volumétrico: mínimo 170 cm livre de metais;

19.1.6.4. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Possibilidade de upgrade para 32 cortes; Efetuar 16 cortes simultâneos mesmo com o Gantry inclinado em 30 ou -30 graus; Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 cortes simultâneos: 0,625 mm ou menor; Campo de visão: variável entre 50 e 500 mm;

19.1.6.5. Gerenciamento de dose: Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros: Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada; Recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa (iDose 4, Safire, AIDR-3D, ASIR ou similar);

19.1.6.6. Console: Multifunção contendo 1 monitor LCD colorido de no mínimo 19", teclado e mouse;

19.1.6.7. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens; Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX (CVR); Software Multiplanar em tempo real (MPR); Software Angiográfico (MIP); Software Pulmonar (mIP); Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan); Sistema de subtração digital óssea durante a aquisição; Software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 6 (seis) imagens por segundo; Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's; Capacidade total em Hard disk: pelo menos 200 Gbytes; Capacidade de armazenamento de imagens: mínimo de 100.000 imagens e dados brutos das 3500 últimas rotações; Unidade de gravação de CD/DVD; Tempo de reconstrução de imagens de no mínimo até 15 imagens/segundo; Protocolo DICOM 3.0 contendo no mínimo as seguintes modalidades: Print, Storage SCU e MWM (Worklist); Resolução de alto contraste mínima: 17 lp/cm; Instrução automática para os pacientes com 30 mensagens programáveis; Interface para impressão padrão DICOM e Windows post-script;

19.1.6.8. Mesa do paciente: Peso máximo suportável 200 Kg; Largura mínima do tampomóvel: 400 mm; Altura mínima do solo entre 300 e 450 mm, quando completamente abaixada; Precisão de movimento longitudinal: 0,25 mm;

19.1.6.9. Acessórios: Suporte de crânio; Suporte de pernas; Jogo de fantomas para calibração; Estabilizador de tensão de rede com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional; Nobreak para console e estação de trabalho;

19.1.6.10. Sistema de manutenção remota;

19.1.6.11. Manual de Operação do equipamento;

19.1.6.12. **Extras:** Aplicação no local; Manutenção preventiva durante o contrato: manutenções conforme manual do equipamento;

19.1.6.13. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete)

dias corridos para proceder à instalação; A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.6.14. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.6.15. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;

19.1.6.16. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.6.17. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.6.18. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

19.1.6.19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

19.1.6.19.1. Fornecer de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021. Considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

19.1.6.19.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.6.19.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

19.1.6.19.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

19.1.6.19.5. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

19.1.6.19.6. Fornecer quadro elétrico compatível com o equipamento;

19.1.6.19.7. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

19.1.6.19.8. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.7. PARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL), com as seguintes especificações mínimas:

19.1.7.1. **Características Gerais:** Equipamento de mamografia para procedimentos de diagnóstico por imagem com braço giratório totalmente motorizado.

19.1.7.2. Tubo: Anodo giratório de molibdênio com rotação acima de 3.000 rpm; Capacidade térmica de no mínimo 300 kHU; Foco grosso de 0,3 mm ou menor e foco fino de 0,1 mm ou menor; Filtro de molibdênio.

19.1.7.3. Gerador: alta frequência; potência mínima de 5 kW; seleção de valores para kV entre 20 kV ou menor e 35 kV ou maior em passos de 1 ou 0,5 kV; intervalo de mAs entre 1 mAs ou menor e 630 mAs ou maior.

19.1.7.4. Modos de Exposição: Sistema de exposição automático e manual com ajuste de kV e mAs.

19.1.7.5. Braço: Movimentos totalmente motorizados e possibilidade de ajuste manual; Distância fonte-

imagem de no mínimo 65 cm; Rotação motorizada e isocêntrica em torno da mama de +-180 graus; Altura ajustável entre 750 mm ou menor e 1300 mm ou maior.

19.1.7.6. Sistema de compressão: motorizado através de pedal ou manual; controle de força com variação de até 20kg (200N); redução da velocidade de compressão quando em contato com a mama; Bucky e bandeja de compressão 18x24 e/ou 24x30 cm com grade compatível com o sistema;

19.1.7.7. Sistema de magnificação: composto de Bucky 18x24 e/ou 24x30cm e bandeja de compressão; fator de magnificação de 1.5x e 1.8x ou 1.5x e 2.0x. Características Elétricas: 220 VAC - 60 Hz.

19.1.7.8. Acessórios: Biombo de proteção para o operador. Estabilizador de acordo com mamógrafo.

19.1.7.9. **Treinamento:** Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) corridos dias para proceder à instalação; O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.7.10. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.7.11. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;

19.1.7.12. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.7.13. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.7.14. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

19.1.7.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.7.15.1. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.1.7.15.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.7.15.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

19.1.7.15.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, considerando dias úteis;

19.1.7.15.5. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

19.1.7.15.6. Fornecer bandejas de cada tamanho, caso haja necessidade de substituição.

19.1.7.15.7. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

19.1.7.15.8. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.7.15.9. Sistema de Impressão:

19.1.7.15.9.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora laser para imagens de exames radiológicos com os insumos necessários para impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

19.1.7.15.9.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi);

19.1.7.15.9.3. Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons); Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

19.1.8. ARCO CIRÚRGICO 12", com as seguintes especificações mínimas:

- 19.1.8.1. Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicação em procedimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades de Neurologia (coluna), Cirurgias e Cirurgias vasculares;
- 19.1.8.2. Arco em forma de “C” montado em base móvel, com movimentos multidirecionais, permitindo fazer fluoroscopia e radiografia, sendo vertical motorizado com amplitude mínima de 40 cm, orbital com angulação mínima de 115° e angulação total de pelo menos 360° (+/- 180°).
- 19.1.8.3. Distância da fonte ao intensificador de imagem igual ao superior a 90 cm. Profundidade de imersão de no mínimo 68 cm.
- 19.1.8.4. Espaço livre mínimo de 72cm.
- 19.1.8.5. Carro móvel com rodízios e freios para acondicionar monitores de TV, unidade de memória/processamento e sistema de impressão de imagens, com 02 monitores de TV de no mínimo 19 polegadas TFT, colorido com alta luminosidade de até 800 cd/m² e contraste de 1000: 1, resolução mínima de 1024 x1024 pixels;
- 19.1.8.6. Ampla movimentação do arco com movimento orbital 130° e movimentação angular de ± 190°.
- 19.1.8.7. Espaço livre de 78 cm e profundidade de imersão de 73cm.
- 19.1.8.8. Ampla movimentação do arco com movimento orbital 130° e movimentação; Sistema CCD de rotação motorizada;
- 19.1.8.9. Angular de ± 190°.
- 19.1.8.10. Espaço livre de 78 cm e profundidade de imersão de 73cm. Tubo de raios-X com tubo de ânodo de foco duplo -0.6/1.0;
- 19.1.8.11. Até 50 minutos ininterruptos de fluoroscopia sem perda de qualidade;
- 19.1.8.12. Pedal padrão de liberação de dose e captura de imagem, permitindo que o cirurgião mantenha suas mãos livres para o paciente;
- 19.1.8.13. Interface inteligente, com ícones autoexplicativos e ativação por um só toque para todas as funções importantes;
- 19.1.8.14. Codificação por cores que facilitam o transporte e o posicionamento
- 19.1.8.15. Intensificador de imagem:
- 19.1.8.15.1. Diâmetro mínimo de 12 polegadas, com pelo menos 02 campos de entrada de alta eficiência de conversão e alta resolução;
- 19.1.8.15.2. Sistema CCD de rotação motorizada;
- 19.1.8.15.3. Tubo de raios-X com tubo de ânodo de foco duplo - 0.6/1.0;
- 19.1.8.15.4. 50 minutos ininterruptos de fluoroscopia sem perda de qualidade;
- 19.1.8.15.5. Central de Tv com rotação para correção da orientação da imagem e indicação gráfica de angulação da câmera CCD.
- 19.1.8.16. Gerador:
- 19.1.8.16.1. Gerador de Rx alta frequência, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, contínua e modo de radiografia digital.
- 19.1.8.16.2. Tubos de Rx com anodo giratório ou fixo com foco único ou duplo, sendo o menor foco igual ou menor que 0,6 mm.
- 19.1.8.16.3. Programas com técnicas de emissão de radiação em função dos órgãos examinados. Radiografia: 40 a 110 kV com no mínimo 20 mA.
- 19.1.8.16.4. Fluoroscopia: 40 a 110Kv com corrente de no mínimo 7mA. Gerador de 2.5 kW com tensão de 40 kV a 110 kV.
- 19.1.8.17. Gerador de 2.5 kW com tensão de 40 kV a 110 kV; Capacidade de armazenamento de calor do ânodo de 101 KHU.
- 19.1.8.18. **Gerenciamento de dose:** Regulador de dose automático, permitindo imagens de alta qualidade com brilho e contraste ideais com a menor dose possível.
- 19.1.8.19. Capacidade de armazenamento:
- 19.1.8.19.1. Memória digital com recurso de retenção da última imagem fluoroscópica, inversão de

imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste;

19.1.8.19.2. Armazenamento de no mínimo 5000 imagens em disco rígido, técnica de brilho e contraste eletrônicos e apresentação de opacificação de pico;

19.1.8.19.3. Possibilidade de congelamento de imagem;

19.1.8.19.4. Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP;

19.1.8.20. Processamento de imagem:

19.1.8.20.1. Correção da imagem de estruturas que circundam estruturas metálicas, como próteses, por exemplo;

19.1.8.20.2. Angiografia por subtração digital / Roadmap1 que permite o posicionamento preciso de cateteres em vasos sanguíneos sob fluoroscopia; Cálculo de ângulos e distâncias1;

19.1.8.20.3. Armazenamento de imagens via DICOM 3.0 que permite a comunicação entre outros equipamentos médicos;

19.1.8.20.4. Fácil documentação com gravação em CD, DVD e dispositivos USB; Arquivo de até 150.000 imagens;

19.1.8.20.5. Matriz de armazenamento de 1k²;

19.1.8.20.6. Rotação digital da imagem livre de radiação;

19.1.8.20.7. Fluoroscopia contínua 40 kV a 110 kV (0,2 mA a 13 mA) com até 30 f/s, pulsada 40 kV a 110 kV (3 mA a 24 mA) com até 10 f/s;

19.1.8.20.8. Largura de pulso: 7 ms a 40 ms; Capacidade de colimação sem emissão de radiação. Resolução de Processamento e aquisição de imagens em matriz CCD de no mínimo 1024 X 948 Pixels;

19.1.8.20.9. Aquisição de imagem: 0,2 a 13 mA;

19.1.8.20.10. Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas em padrão doméstico (bmp, jpeg, etc.);

19.1.8.20.11. Teclado alfanumérico para inserção de dados.

19.1.8.20.12. Possibilidade de conectividade com DICOM 3.0 (send, Worklist e print). Alimentação: Entrada 220 AC, 60 Hz;

19.1.8.20.13. 01 Disparador manual.

19.1.8.20.14. 01 Pedal disparador;

19.1.8.21. Manuais: 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção).

19.1.8.22. Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

19.1.8.23. Manutenção e Fornecimento de Peças: A Contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo.

19.1.8.24. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação; A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais listados, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

19.1.8.25. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

19.1.8.26. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;

19.1.8.27. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

19.1.8.28. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

19.1.8.29. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

19.1.8.30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.8.30.1. Fornecer de todos os EPIs exigidos pela ANVISA e SUVISA. Considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

19.1.8.30.2. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.1.8.30.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.8.30.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

19.1.8.30.5. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

19.1.8.30.6. Fornecer todas as peças e mão de obra necessárias para a manutenção do equipamento.

19.1.8.30.7. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido junto com as propostas;

19.1.8.30.8. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.9. ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL, com as seguintes especificações mínimas:

19.1.9.1. Ecocardiógrafo portátil de alta resolução para aplicações em ecocardiografia pediátrica e neonatal cardiológica, abdominal, vascular e tecidual de pequenas partes.

19.1.9.2. Aparelho portátil permitindo fácil acesso ao paciente para realização de exame a beira leito; Bateria recarregável que permita no mínimo 1 h de utilização em exames;

19.1.9.3. Monitor LCD integrado;

19.1.9.4. Plataforma baseada em ambiente windows 64 bits com possibilidade de atualização e inclusão de novas tecnologias;

19.1.9.5. Possibilidade de armazenamento de imagens que permita o uso de múltiplas ferramentas de pós processamento de imagem, inclusive cálculos;

19.1.9.6. Mínimo de 190.000 canais digitais de processamento;

19.1.9.7. Geração de imagens em modo B, B/B, 4B, Modo M, B/M, B/Color/M, Doppler contínuo e pulsado.

19.1.9.8. Mapeamento de fluxo em cores, Power Doppler;

19.1.9.9. Possibilidade de definição pelo usuário de novos protocolos de imagem para personalização do equipamento;

19.1.9.10. Segunda harmônica tecidual e harmônica com inversão de pulso;

19.1.9.11. Possibilidade de varredura de múltiplos feixes em direções convencionais e oblíquas, resultando em imagens com maior resolução de contraste e definição;

19.1.9.12. Algoritmo para redução de ruído inerente a imagens de ultrassom com geração de imagens de alta resolução com vários níveis de ajustes;

19.1.9.13. Otimização automática de imagem 2D e Doppler com acionamento de uma tecla;

19.1.9.14. Software que permita ajustar o cursor do modo M utilizando qualquer angulação (360°) sobre os planos de imagem em Modo B em tempo real ou nas imagens armazenadas em cineloop;

19.1.9.15. Possibilidade de conexão de transdutores eletrônicos multifrequenciais do tipo setorial, convexo e linear;

19.1.9.16. Sistema integrado ao equipamento para captura e impressão direta de imagens em impressora; Software para geração e personalização de relatórios de acordo com as preferências da equipe;

- 19.1.9.17. Arquivo digital de dados de paciente, imagens e medidas em disco rígido interno de pelo menos 120 Gb;
- 19.1.9.18. Gravador de CD/DVD, saída USB para utilização de Pen drive e periféricos;
- 19.1.9.19. Gravação de imagens em mídia removível nos formatos AVI, JPEG, MPEG, DICOM e Raw DICOM;
- 19.1.9.20. Dicom 3.0 completos;
- 19.1.9.21. Ferramenta para análise de deformação de miocárdio baseado na tecnologia de Strain e Strain Rate por efeito Doppler;
- 19.1.9.22. Software para cálculo automático de fração de ejeção do VE com detecção automática das bordas;
- 19.1.9.23. Software para geração de imagens paramétricas codificando em cores o deslocamento vertical do miocárdio (Tissue Tracking);
- 19.1.9.24. Software específico para estudo de ressincronização cardíaca com geração de imagens paramétricas;
- 19.1.9.25. Software para medida automática de espessura da camada íntima média das carótidas e outros vasos;
- 19.1.9.26. Software para visualização hemodinâmica dos fluxos em tempo real e em alta resolução com superior definição da parede dos vasos;
- 19.1.9.27. Pacote avançado de medidas cardiovasculares; Doppler tecidual espectral e colorido (TDI e TVI);
- 19.1.9.28. **Transdutores Multifrequenciais Eletrônicos**
- 19.1.9.28.1. Setorial, convexo, com frequência de 3MHz: 01 unidades adulto Setorial convexo, com frequência de 6MHz: 01 unidades pediátrico
- 19.1.9.28.2. Linear com frequência de 7,5 a 10 MHz (Punção venosa guiada): 01 unidades Curvilíneo, baixa frequência, 3 a 5 MHz (Protocolo EFAST): 01 unidades Bivolt automático (110V a 240V);
- 19.1.9.28.3. Acondicionado em mala compacta para transporte do equipamento e transdutores.
- 19.1.9.28.4. Registro na ANVISA
- 19.1.9.29. Manuais: 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.
- 19.1.9.30. Manutenção e Fornecimento de Peças: A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo.
- 19.1.9.31. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação; O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais listados, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.
- 19.1.9.32. Aceite definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.
- 19.1.9.33. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes no Termo de Referência;
- 19.1.9.34. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.
- 19.1.9.35. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.
- 19.1.9.36. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**
- 19.1.9.37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 19.1.9.37.1. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes

esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.1.9.37.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

19.1.9.37.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

19.1.9.37.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

19.1.9.37.5. Fornecer todas as peças e mão de obra necessárias para a manutenção do equipamento.

19.1.9.37.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido junto com as propostas;

19.1.9.37.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

19.1.10. **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS, com as seguintes especificações mínimas:**

19.1.10.1. Capacidade de comunicação com o sistema Dicom de todos os equipamentos locados;

19.1.10.2. Capacidade de acesso remoto das imagens em nossa Central Unificada de Laudos localizada no CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araujo);

19.1.10.3. Arquivamento das imagens dos exames realizados pelo prazo de até 20 (vinte) anos;

19.1.10.4. Em caso de interrupção contratual deve ser disponibilizado prazo de até 01 (um) ano para a CONTRATANTE realizar o download de todas as informações do Sistema em meio de armazenamento próprio da CONTRATANTE;

19.1.10.5. O dimensionamento da capacidade de armazenamento do Sistema deve ser feito pela própria CONTRATADA, baseado em seu sistema e sua capacidade de compactação ou de otimização dos meios de armazenamento. Podendo a CONTRATADA optar por armazenamento em Nuvem, armazenamento em HD's próprios, Servidores próprios destinadas ao Contrato, ou outro meio que melhor lhe atender de modo a garantir o acesso às informações pela CONTRATANTE e de modo seguro, garantindo a segurança dos arquivos;

19.1.10.6. Garantir a comunicação dos sistemas de modo a disponibilizar o acesso aos exames tanto nos Hospitais em que os equipamentos se encontram instalados, quanto na Central Unificada de Laudos no CISLA;

19.1.10.7. Suporte Técnico e Manutenção de software Em regime 24 x 7 (24 horas por dia, nos 7 dias da semana, por todos os dias do ano) de atendimento imediato.

19.1.10.8. Permitir abertura de abas concomitantemente para facilitação na hora dos laudos.

19.1.10.9. Possuir modelo de laudos passíveis de alteração e criação de novos modelos com a finalidade de agilidade nos laudos.

19.1.10.10. Ter um sistema que não permita erros de cadastro de pacientes e imagens radiológicas trocadas ou de outros pacientes.

19.1.10.11. Possuir lista de prioridade de laudos por profissionais, com a finalidade de agilizar o atendimento prioritário.

19.1.10.12. Exigir a requisição dos exames de imagem devidamente preenchida comprovada por imagem ou scanner da requisição física, contendo:

19.1.10.12.1. Dados cadastrais completos do paciente

19.1.10.12.2. Dados clínicos com CID da patologia e no mínimo 20 caracteres escritos pelo usuário.

19.1.10.12.3. Carimbo do médico solicitante.

19.1.10.13. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS GERAIS DA SOLUÇÃO PACS

19.1.10.13.1. O sistema deverá respeitar todas as normas internacionais vigentes e os padrões atuais na

área da tecnologia da saúde, como o protocolo Digital Imaging and Communications in Medicine DICOM 3.0, SCP, MWLP, query retrieve, linguagem HL7; perfis IHE; CCOW, entre outros;

19.1.10.13.2. Estes padrões deverão ser independentes em relação às marcas dos equipamentos adquiridos ou utilizados pela CONTRATANTE.

19.1.10.13.3. O sistema deve permitir a integração com outros sistemas e a flexibilidade para um crescimento futuro.

19.1.10.13.4. Não haverá restrições quanto ao número de usuários e/ou estações de trabalho que utilizarão a solução de sistema, não sendo permitido cobrança adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos;

19.1.10.13.5. O sistema deverá apresentar uma interface online para laudo a distância, com compressão de dados e sem perda de qualidade da imagem;

19.1.10.13.6. O sistema deverá disponibilizar visualizador web que permita acesso à consulta de exames, com layout responsivo, imagens sem perdas (imagens DICOM- sem compressão com perdas) para uso em dispositivos móveis, com ferramentas básicas de manipulação como zoom, medidas de linhas, brilho/contraste, ângulo de coob, cine, sincronização de séries dos exames, links entre exames atuais e anteriores e sem limite de licenças e acessos simultâneos;

19.1.10.13.7. Permitir que todas as imagens sejam acessadas em tempo real;

19.1.10.13.8. O sistema deverá apresentar estrutura flexível e modular permitindo o gerenciamento mínimo inicial de 150.000 exames/ano, além de garantir a performance e a escalabilidade ilimitada, permitindo o balanceamento de carga e/ou segmentação de funcionalidades em novos servidores;

19.1.10.13.9. Deverá possuir regras para controlar as permissões no sistema, disponibilizando funcionalidades de acordo com o perfil do usuário, que poderão ser atualizados ou gerenciados pelo administrador do sistema, protegendo assim dados confidenciais de pacientes;

19.1.10.13.10. Deverá permitir a compressão de imagens médicas (lossy e lossless) para armazenamento e transmissão das imagens via WEB (Internet, Intranet);

19.1.10.13.11. Permitir gerenciar o armazenamento de imagens On-Line e Near-Line;

19.1.10.13.12. Permitir disponibilização de visualização de todas as imagens e laudos de um mesmo paciente mesmo que realizadas em momentos diferentes;

19.1.10.13.13. Permitir a visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em protocolo DICOM Full ou Lossless.

19.1.10.13.14. Permitir a integração com o prontuário do paciente e prescrição eletrônica existente no Sistema de Gestão da Saúde e Gestão Hospitalar utilizados, viabilizando a recuperação e visualização das imagens em qualquer estação de trabalho da rede de saúde;

19.1.10.13.15. Possuir sistema de segurança baseado em usuário e senha com níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupos de usuários. O sistema também deverá permitir que o usuário possa abrir as estações de trabalho diretamente pelo sistema HIS ou RIS, evitando assim, a pesquisa de paciente nas duas bases de dados;

19.1.10.13.16. Permitir integração com o módulo de exames do sistema RIS, implementando Worklist Server nas modalidades executoras / geradoras de imagens referentes aos equipamentos que estiverem com as licenças de DICOM Worklist habilitadas.

19.1.10.13.17. O Worklist deverá integrar o ID do paciente, integrando assim os dados demográficos do paciente e sua associação junto com o bloco de imagens adquiridas, gerando total integração de HIS / RIS / PACS;

19.1.10.13.18. Permitir inclusão do laudo ao estudo solicitado, em forma de texto, simultaneamente à visualização de imagens;

19.1.10.13.19. Possibilitar recuperação de exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico ou ter melhor noção do quadro clínico do paciente. O sistema deverá ter um alerta de funcionalidade que avise que o paciente tem exames anteriores feitos na instituição de forma automática, a fim de facilitar a busca

do estudo pela própria estação de diagnóstico do radiologista, ou seja, no próprio PACS;

19.1.10.13.20. Permitir emissão de segunda via completa dos exames (laudos e imagens);

19.1.10.13.21. Permitir a utilização de infraestrutura de rede lógica existente, sem a necessidade de instalação de rede paralela;

19.1.10.13.22. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de Compromisso de Trabalho, discriminando todo o projeto de instalação, sugestão de cronograma de implantação, incluindo sessões de definição de fluxo e parametrização, instalação de hardwares, desenvolvimento e testes de interfaces de integração HIS/RIS, treinamentos e termos de validação de funcionalidade para aceite do projeto em até 10 dias úteis, a contar da data da Ordem de Início;

19.1.10.13.23. Todas as interfaces de usuários e administradores deverão ser totalmente em português desde que não sejam configurados como termos técnicos;

19.1.10.14. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS ESPECÍFICAS DO PACS

19.1.10.14.1. Permitir a publicação de imagens e laudos médicos para consulta via internet, mediante acesso externo aos médicos solicitantes de fora do hospital, minimamente compatível com os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome. As imagens deverão ser imagens DICOM, formato original, Lossless ou Lossy.

19.1.10.14.2. Possuir módulo de gerenciamento de PACS local e remoto, com ferramentas inerentes ao sistema que permitam a realização de controle de qualidade, fix-up, split e merge de exames e ainda o total gerenciamento da solução, com privilégios de administrador(es) do sistema;

19.1.10.14.3. Permitir integrar o sistema automatizado para criar CD / DVD's autoexecutáveis (via robô/estação de trabalho) com imagens médicas no padrão mínimo DICOM 3.0, laudo escrito e viewer integrados, que permita a visualização das imagens em qualquer PC padrão sem a necessidade de plug-ins ou softwares adicionais. O visualizador DICOM que deverá estar presente no CD / DVD deverá conter os seguintes recursos mínimos:

a) Lista de exames disponíveis na mídia;

b) Ajuste de brilho e contraste;

c) Formatação para visualização de Imagens e séries;

d) Ferramentas de ajustes panorâmico (PAN) Ferramenta de Zoom (ampliação / lupa);

e) Rotação de Imagens;

f) Inversão na escala de Cinza;

g) Ferramentas de medição de distâncias e ângulos;

h) MIP e MPR;

19.1.10.14.4. O visualizador DICOM que deverá estar presente no CD/DVD deverá conter também os seguintes recursos:

· Área de trabalho

· DICOM / Multiframe Player / Cine

· Série Anterior / Próxima série

· Mostrar em tamanho real (1:1)

· Mostrar imagem inteira

· Tela Cheia

· Ocultar / Mostrar Informações

· Barra de Filtros

· Replicar Propriedades

· Sincronizações (Séries / Manual)

· Orientações (Flips e Rotações)

· Janelamento

· Deslocamento

· Anotações

- Troca Rápida / Zoom
- Abrir pastas de imagens
- Exportar
- Sair
- Exibir miniaturas
- Paletas
- Sincronizações (Séries/ Manual)
- Exibir Cabeçalho DICOM
- Orientação da Imagem
- Linhas de Referência
- Medições

19.1.10.14.5. Deverá possuir sistema de arquivo pessoal e geral de classificação de exames de interesse, classificados de acordo com sua patologia clínica, para consultas futuras;

19.1.10.14.6. Suporte aos padrões atuais de armazenamento de informações médicas, com escalabilidade, segurança dos dados e backup;

19.1.10.14.7. A solução deverá ser fornecida com software para execução do servidor de imagens médicas;

19.1.10.14.8. Compatibilidade com todas as modalidades DICOM existentes e se adaptar aos novos padrões que venham a ser implementados no protocolo DICOM;

19.1.10.14.9. Permitir gerenciamento da compactação das imagens para armazenamento e distribuição, com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;

19.1.10.14.10. Realizar o gerenciamento/roteamento das imagens entre os servidores e soluções de armazenamento no PACS;

19.1.10.14.11. O sistema deverá permitir que o usuário escolha as imagens principais (key images) de determinado exame;

19.1.10.14.12. A CONTRATADA deverá especificar estrutura ideal de hardware que suporte a solução, que seja compatível com a estrutura tecnológica do sistema hospitalar;

19.1.10.14.13. Compatível com imagens estáticas e DICOM multiframe;

19.1.10.14.14. Estrutura compatível para aceitar clientes Q/R (Query / Retrieve);

19.1.10.14.15. Manutenção de Log completo das operações executadas;

19.1.10.14.16. Administração das estações (Query / Retrieve /Send, etc);

19.1.10.14.17. Permitir configuração de alta disponibilidade;

19.1.10.14.18. O tempo médio do início da exibição das imagens nas estações de interpretação deve ser inferior a 5 segundos. Caso isso não seja possível devido a questões de infraestrutura (rede, capacidade de processamento de servidores, etc) a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico apontando as causas e sugerindo os ajustes necessários;

19.1.10.14.19. A solução PACS deve ser independente do monitor de vídeo a ser utilizado tanto para o diagnóstico quanto para a visualização de imagens. No entanto, deverá suportar o uso de ao menos 2 monitores de alta resolução (de no mínimo 2 MPixels “colorido” até 5 MPixels “Preto e Branco”), em escalas de cinza, para uso diagnóstico e reconstrução volumétrica, para ambiente PACS, em estações de trabalho diagnósticas. O fornecedor deverá sugerir as especificações recomendadas de monitor para diagnóstico médico, bem como de revisão clínica (referência) de alta resolução;

19.1.10.14.20. Permitir o envio de exames para outros sistemas de PACS, Workstations ou serviços de Telerradiologia;

19.1.10.14.21. Permitir a criação de rotinas para backup, enviando as imagens e demais informações para Storage, local ou remoto;

19.1.10.14.22. Possuir autenticação segura de usuários, por Login e Senha criptografada;

19.1.10.14.23. Possuir servidor de lista de tarefas, para automação do processo de digitação dos dados dos pacientes nas modalidades de diagnóstico;

19.1.10.14.24. Possuir recursos de lixeira, que permitam que as informações excluídas ou movidas para outros repositórios sejam recuperadas dentro de um tempo predeterminado;

19.1.10.14.25. Possibilitar a parametrização de exclusão e movimentação automática de imagens de acordo com critérios de temporalidade e disponibilidade de espaço de armazenamento;

19.1.10.14.26. Possuir módulo portal com licenças ilimitadas, imagens no formato DICOM (sem perdas), acesso aos laudos, acesso ao histórico do paciente, com ferramentas básicas de manipulação tais como: zoom, brilho/contraste, sincronização de séries de exames (até mesmos exames atuais com exames anteriores), cine, medições de linha e ângulo de coob. Permitir fazer download das imagens através do portal para arquivo em pastas.

19.1.10.15. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS PARA ESTAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO

19.1.10.15.1. As estações de interpretação e tratamento de imagens digitais deverão ser de compatibilidade DICOM e acessar imagens geradas por multi modalidades;

19.1.10.15.2. O fornecedor deverá informar as características mínimas recomendadas de hardware para o bom funcionamento do software de interpretação;

19.1.10.15.3. Permitir a exportação de múltiplas imagens em diferentes formatos de imagem;

19.1.10.15.4. Possibilitar a impressão em filme e em papel;

19.1.10.15.5. Possibilitar a visualização de diversas imagens simultaneamente ou ainda a livre escolha do usuário;

19.1.10.15.6. Possuir player para controle de imagens DICOM Multiframe/Cine;

19.1.10.15.7. Permitir as exportações das imagens DICOM para outros padrões de mercado;

19.1.10.15.8. Possuir régua para medição linear de estruturas de imagens DICOM;

19.1.10.15.9. Possuir uma ferramenta que faça cálculo de ROI (Region of Interest), onde é possível definir a uma área seu respectivo valor em Unidade Hounsfield (escala de intensidade das tonalidades de cinza da imagem);

19.1.10.15.10. Implementar Zoom, com possibilidade de zoom de área de interesse e controles de brilho/contraste e aumento do fator de zoom na área de interesse;

19.1.10.15.11. Permitir janelamento de imagens;

19.1.10.15.12. Possui interface intuitiva e simplificada em português;

19.1.10.15.13. Apresentar manuais do produto em português e suporte presencial no Brasil em Português;

19.1.10.15.14. Efetuar sincronização entre séries de um mesmo exame de forma automática e entre séries de exames diferentes: tomografia – tomografia / tomografia - ressonância / ressonância - ressonância;

19.1.10.15.15. Implementar ferramentas para rotação e flip das imagens, permitindo ao médico visualizar as imagens da sua série em várias posições distintas;

19.1.10.15.16. Implementar ferramentas otimizadas (zoom, janelamento e deslocamento das imagens), permitindo manipulação de arquivos grandes em equipamentos de menor performance;

19.1.10.15.17. Deverá possuir ferramentas de pós-processamento de imagens nas estações de trabalho (MIP/ MPR, Volume Rendering, análise de vasos/vessel tracking) totalmente encapsuladas na solução PACS, de forma a garantir o acesso direto ao exame em questão, sem qualquer nova autenticação, busca de pacientes e exames, de forma a garantir a produtividade e integridade no diagnóstico;

19.1.10.15.18. O acesso para estações de interpretação deve ser em modo WEB ou Client Server;

19.1.10.15.19. Seleção das imagens principais (Key Images) para documentação apenas destas imagens;

19.1.10.15.20. Deverá possuir recurso nativo e web-based de reconstrução tridimensional (3D) e análise de vasos, para, pelo menos, um acesso simultâneo;

19.1.10.15.21. Deverá possuir ferramenta de rastreamento semi-automático de tumores com geração de relatório de RECIST.

19.1.10.16. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS ESTAÇÕES DE VISUALIZAÇÃO

19.1.10.16.1. Permitir a seleção do exame a ser visualizado a partir do sistema HIS/RIS ou diretamente pelo PACS, tendo como opção a visualização de apenas as imagens pré-selecionadas (Key Images ou

todo o exame);

19.1.10.16.2. Permitir o gerenciamento de compactação das imagens em função do perfil do usuário e ou estação;

19.1.10.16.3. Possuir ferramentas básicas de manipulação como brilho contraste, medição, escala de densidade, zoom, filtro de cor, e outros;

19.1.10.16.4. O acesso para as estações deve ser em modo WEB, através de qualquer navegador (browser) de mercado, no mínimo compatível com Mozilla Firefox e Google Chrome;

19.1.10.16.5. Deve ser possível visualizar a imagem em formato original, configurar o nível de compressão e a qualidade da exibição de uma imagem para cada perfil de usuário e/ou estação;

19.1.10.16.6. Visualizador externo (via internet);

19.1.10.17. INTEGRAÇÕES PACS / HIS / RIS

19.1.10.17.1. A solução PACS e RIS deverão possuir integração onde:

19.1.10.17.2. Gerem mensagem DICOM WORKLIST para as diferentes modalidades DICOM contempladas no projeto, populando-as com os dados demográficos dos pacientes agendados que farão exames nas mesmas, evitando redigitação dos dados dos pacientes e erros de digitação;

19.1.10.17.3. A solução RIS/PACS deverá possuir funcionalidade que permita a partir do RIS seja possível solicitar visualização automática das imagens de exame específico armazenado no PACS via parâmetro único do paciente/exame (Ex: Número de identificação do paciente / Número de Identificação Único do Exame);

19.1.10.17.4. É necessário criar interfaces de integração do RIS / HIS. Estas deverão atender às mínimas necessidades relacionadas abaixo:

19.1.10.17.5. Interface para envio e recebimento do HIS das informações de admissão e dados demográficos dos pacientes;

19.1.10.17.6. Interface para envio ao RIS/HIS da informação dos exames realizados para controle de faturamento;

19.1.10.17.7. Interface para envio ao HIS dos laudos finalizados em formato de texto, para sua visualização no Prontuário Eletrônico do Paciente;

19.1.10.17.8. Interface para recebimento do HIS solicitação direta para realização de exames de forma eletrônica –Prescrição Eletrônica;

19.1.10.17.9. É de responsabilidade da CONTRATADA prover a definição dos fluxos de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver as tabelas de interface referentes ao sistema RIS/HIS e sua implementação;

19.1.10.18. MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO

19.1.10.18.1. O serviço de migração de dados deverá ser executado pela CONTRATADA a qual deverá ser responsável pela importação dos dados do Sistema de PACS;

19.1.10.18.2. A CONTRATADA também deverá disponibilizar equipe técnica com conhecimento técnico da linguagem de banco de dados utilizada pelas bases de dados legadas que serão migradas para a nova solução;

19.1.10.18.3. O serviço de migração de dados é responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a cargo da equipe de TI da Secretaria da Saúde do município, indicar o que deverá ser migrado para a nova solução;

19.1.10.18.4. O serviço de migração de dados das bases mencionadas deverá estar incluso na proposta de preços da licitante.

19.1.10.18.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de executar as rotinas de migração.

19.1.10.18.6. A CONTRATADA também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e oferecer serviços de consultoria técnica para resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e

inconsistências, sem custos adicionais.

19.1.10.18.7. A CONTRATANTE deverá, após a migração dos dados, realizar validação dos mesmos, antes de iniciar-se a implantação.

19.1.10.18.8. O cronograma de implantação proposto no ato da assinatura do contrato deve considerar que a implantação inicia-se com os usuários apenas após a homologação da migração por parte da Comissão Especial de Avaliação.

19.1.10.18.9. No caso de atrasos no cronograma proposto, por problemas na etapa de migração dos dados e se observado o não comprometimento da CONTRATADA na busca de soluções, a Comissão Especial de Avaliação resguarda-se no direito, justificado, de não emitir o Termo de Liberação para Pagamento até a respectiva normalização dos serviços, sem prejuízos legais ao município.

19.1.10.19. TREINAMENTO

19.1.10.19.1. O local dos treinamentos em modo presencial, sempre que houver, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE e informado à CONTRATADA com no mínimo 02 semanas de antecedência à data prevista para o início do treinamento;

19.1.10.19.2. Os treinamentos, sejam eles presenciais ou remoto, deverão ser ministrados conforme os seguintes grupos de usuários:

- a) Profissionais de TI e suporte primário que ficarão como administradores do PACS;
- b) Profissionais de saúde que consultam o sistema com permissões de acesso;
- c) Profissionais de saúde que fazem interpretação de exames / radiologistas;
- d) Transferência de conhecimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde;

19.1.10.19.3. Durante o treinamento deverá ser disponibilizado Manual digital do Sistema, em português, proporcionando que os conhecimentos adquiridos possam ser transmitidos a futuros usuários do sistema;

19.1.10.19.4. O treinamento para equipe de TI deverá ser administrado atendendo as necessidades de conhecimento técnico quanto à configuração e suporte do sistema, cadastro de usuários, manutenção dos sistemas implementação de backup e outras tarefas que sejam necessárias para a utilização e instalação das aplicações;

19.1.10.19.5. Estipula-se como carga horária mínima de treinamento na implantação da solução PACS o mínimo de 140 horas;

19.1.10.19.6. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE as versões atualizadas de manuais online, documentações, etc, sempre que estes forem modificados, de forma que a documentação de posse da CONTRATANTE esteja sempre em compasso com a versão do software em uso;

19.1.10.19.7. A documentação deve ser fornecida em formato digital obrigatoriamente, sendo opcional o fornecimento de documentação impressa;

19.1.10.19.8. Todo e qualquer manual, documento, etc deve estar em Português;

19.1.10.19.9. A CONTRATADA deverá apresentar documentação e cronograma para implantação;

19.1.10.19.10. A CONTRATADA compromete-se a cada 6 meses disponibilizar capacitação online para atualização e reciclagem dos profissionais no uso da ferramenta de no mínimo 16 horas, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao município.

19.2. Demais requisitos da contratação gerais ao contrato:

19.2.1. Dispositivos de registro de imagem: (1 impressora ou vídeo printer para cada equipamento de imagem)

19.2.1.1. 01 vídeo printer preta e branco ou impressora compatível com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento (filme térmico etc.) ou impressora colorida com Eco Tank e todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

19.2.2. Proteção elétrica: sistema no break compatível com o equipamento.

19.2.3. **Treinamento:** A contratada deve promover no mínimo dois treinamentos anuais, além do de instalação, sobre a utilização corretas dos aparelhos com duração mínima de 1 hora cada treinamento, com direito a certificado para cada participante e lista de frequência informando o tipo de treinamento, que deverá acontecer nos turnos matutino e vespertino, na unidade onde o equipamento estiver instalado em data a combinar com a contratante no prazo máximo de 7 dias corridos da solicitação.

19.2.4. Todos os materiais listados deverão estar em pleno funcionamento; Declaração de assistência técnica e calibração do aparelho prestada na cidade de instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone;

19.2.5. **Preços:** Nos preços propostos já deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, administração, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada neste edital.

19.2.6. A A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos como também a realização dos seus testes de proteção radiológica. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

19.2.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

19.2.8. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente .

19.2.9. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos equipamentos com periodicidade mensal. Onde deve ser realizada, limpeza interna e externa (quando necessário) do equipamento, testes funcionais, testes de alarmes (quando aplicáveis) e revisão geral.

19.2.10. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva conforme as exigencias do manual do equipamento, no que diz respeito a troca de peças , consumíveis , baterias , atualizações de software, licenças , filtros, células e etc.

19.2.11. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.

19.2.12. A CONTRATADA deverá realizar calibração dos equipamentos de conforme prazo do manual do equipamento quando o prazo for inferior a um ano ou anualmente. A calibração deverá ser realizada também quando o equipamento passar por manutenção corretiva ou quando houver queixas dos usuários por exames fora do padrão e etc.

19.2.13. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis; Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

19.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer Catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido; para visualização das imagens geradas durante os exames, a contratada deverá fornecer ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidor de armazenamento de imagem e conexão necessária), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da contratante possa ser acessado e que contenha os principais recursos do mercado na área de PACS. A infraestrutura local deve permitir a operação autônoma (execução dos exames), mesmo que não haja comunicação com servidor principal (PACS) por um período de até 96 horas.

19.2.15. Em relação aos sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomógrafo, aparelho de raio-X, CR, DR, mamografia, intensificadores de imagens), buscando otimizar os processos de trabalho e a operacionalização de laudos, avaliações, minimizando erros e prejuízos na assistência ao paciente, decorrentes de falhas nos arquivos dos prontuários ocasionados pela dificuldade por parte dos profissionais em operacionalizar vários sistemas distintos para um mesmo paciente, garantindo acesso contínuo quanto ao gerenciamento, controle, comunicação e armazenamento das imagens radiológicas. Observando também que o sistema gerencial em questão deve ser centralizado, juntar e arquivar as informações dos sistemas dos equipamentos utilizando o protocolo dicom.

19.3. Da exigência de carta de solidariedade

19.3.1. Não será exigida a carta de solidariedade.

19.3.1.1. Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

19.3.1.2. “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

19.3.1.3. IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

19.3.1.4. Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances” (Lei 14133 de 01 de abril de 2022).

SEÇÃO XX - DA VISTORIA

20.1. Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

20.2. Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar o inventário disponibilizado neste, com o parque tecnológico disponível nas unidades que compõem este termo de referência, para que não haja inconsistência nas informações.

20.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com setor de engenharia clínica - FMS, através do e-mail: engclinica.fms@hotmail.com , para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante todo o levantamento do parque tecnológico, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da licitação.

20.4. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria (Seção XXX deste Instrumento), que será assinada neste momento por servidor responsável pelo setor de hotelaria ou CCIH ou Diretoria Administrativa de cada Hospital/Unidade de Saúde, juntamente com o representante legal da empresa.

20.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

SEÇÃO XXI - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

SEÇÃO XXII - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços de manutenção devem acontecer preferencialmente dentro das instalações dos respectivos Hospitais onde o Equipamento estará instalado;

22.2. Caso não seja possível realizar a manutenção dentro do Hospital, a Diretoria do Hospital deve ser comunicada antes da retirada do equipamento e deve ser agendado momento oportuno caso a retirada do equipamento for alterar a rotina do fluxo de funcionários e pacientes do Hospital;

22.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

HOSPITAL/UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital de Urgência de Teresina - HUT	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção	3218-5199
Hospital Mariano Castelo Branco	Av. Conquista Francisco Nogueira 335-Santa Maria	3215-1188
Hospital e UPA Satélite	Rua Rotary Clube - Satélite	3215-9204
Hospital do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, 6262 Pq. Piauí	3215-7862
Hospital do Dirceu Arcoverde II	Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II	3236-1660
Hospital e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, s/n – Promorar	3215-9163
Hospital da Primavera	Av. Duque de Caxias, 2660 Primavera	3221-0928
Hospital do Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357 – Bairro Monte Castelo	3215-9124
Hospital Dr Ozéas Sampaio (Matadouro)	Rua Rui Barbosa, 3426 – Matadouro	3215-9148
Maternidade Prof. Wall Ferraz	Praça dos Correios Dirceu Arcoverde II	3215-9210
Hospital do Buenos Aires	Rua Castelo Piauí s/n Memorare.	3215-9175
UPA Renascença	Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III	3234-7074
Centro Integrado Lineu Araújo	Rua Magalhães Filho, 152 – Centro	3215-9131

22.4. Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite caso seja necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos.

SEÇÃO XXIII – DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

23.1. A execução contratual observará as rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva necessárias ao pleno funcionamento dos Equipamentos de modo a não paralisar o atendimento;

23.2. A rotina de Manutenção Corretiva deve ser iniciada dentro de 24 horas corridas da comunicação pela CONTRATANTE do problema;

23.3. A Manutenção Corretiva deve sanar o problema e voltar ao pleno funcionamento do Equipamento dentro do prazo máximo de 24 horas corridas. Sendo aceito prazo maior em caso de necessidade de peças/equipamentos ou mão-de-obra-especializada com prazo de entrega/deslocamento maior sendo necessário justificativa para a Fiscalização/Gestão do Contrato desta necessidade.

23.4. As manutenções preventivas devem ocorrer conforme fabricante ou anual mente quando o período indicado pelo fabricante for maior que um ano.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

24.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

24.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

24.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

24.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

24.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

24.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **neste Edital e seus anexos**,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

24.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

24.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.1.14. Garantir a disponibilidade dos equipamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.

24.2.1.15. Atender os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas corridas a contar da data de abertura por comunicação formal que poderá ser por e-mail, sistema de software e ou telefone.

- 24.2.1.16. Não sendo possível o cumprimento do prazo de atendimento e resolução do problema em 48 horas, fica a contratada obrigada a disponibilizar um novo equipamento de backup com as mesmas características do locado, imediatamente ao fim do prazo.
- 24.2.1.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do espaço físicos utilizados nas unidades onde o equipamento for instalado, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias sem ônus a CONTRATANTE.
- 24.2.1.18. É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:
- 24.2.1.19. Classificação como áreas controladas: Barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação, realizando levantamento radiométrico que deverá ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento, deverá também dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;
- 24.2.1.20. A CONTRATADA deverá realizar anualmente ou após quaisquer intervenções a avaliação radiométrica afim de garantir o controle de qualidade do equipamento e a adequada funcionalidade dos ambientes expostos à radiação a cumprindo as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 24.2.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o cronograma de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;
- 24.2.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos certificados de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;
- 24.2.1.23. A CONTRATADA deverá cumprir com as resoluções Federais, Estaduais e Municipais referentes aos serviços de radiologia e equipamentos eletromédicos;
- 24.2.1.24. Obedecer a RESOLUÇÃO-RDC N250, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre a Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 24.2.1.25. Obedecer a RESOLUÇÃO CNEN N° 130, DE 31 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica.
- 24.2.1.26. Obedecer a Portaria n° 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.
- 24.2.1.27. Obedecer a RESOLUÇÃO- DC n° 611, de 09 de março de 2022 e Instrução Normativa n° 90 05/2021 -Radiografia Médica Convencional.
- 24.2.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.
- 24.2.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 24.2.1.30. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 24.2.1.31. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
- 24.2.1.32. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

24.2.1.33. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

24.2.1.34. Prover os insumos que os equipamentos, por ventura, venham a precisar para desempenhar suas funções, como por exemplo material para impressões de exames.

24.2.1.35. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente.

24.2.1.36. A CONTRATADA deverá realizar inspeção mensal nos equipamentos verificando possíveis problemas, testes funcionais e limpeza quando necessário. Emitir relatório mensal com status de funcionalidade de cada equipamento, devidamente identificado com número de série, data de última preventiva, calibração (quando couber) e assinatura do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o equipamento se encontra quando não tiver fiscal designado.

24.2.1.37. . A CONTRATADA deverá criar plano de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, proteção radiológica (quando couber) e enviar para CONTRATANTE em até 30 dias do início do contrato. Devendo executar os planos conforme cronograma.

SEÇÃO XXV - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

25.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades pela própria contratada com base na relação de equipamentos do item 1.1, quadro 01, do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário com a finalidade de atender todos os itens de obrigações da contratada.

SEÇÃO XXVI - DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

26.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SEÇÃO XXVII – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];

a) Desinstalação dos Equipamentos

b) Retirada dos Equipamentos das Instalações dos Hospitais;

c) Disponibilização dos Arquivos de imagens para download dentro do prazo de até 90 (Noventa) dias após encerramento do Contrato.

SEÇÃO XXVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

28.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de

qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

28.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XXIX - DAS FONTES DE RECURSOS

29.1. Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

29.2. Unidades: 002, 013.

29.3. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

29.4. Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

29.5. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

SEÇÃO XXX – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.667.869,48 (Doze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços 384/2024 (Doc. SEI Id. 10381075).

SEÇÃO XXXI -DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

31.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

31.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

31.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

31.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

31.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

31.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

31.7.DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

31.7.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

31.7.2.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias**

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

31.7.3.A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO XXXII – IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

32.1. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.

Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.

Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Quantidade
Finalidade	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. independente de solicitação da CONTRATANTE.

Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a falta de recursos ou itens necessários, vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 08	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Qualidade
Finalidade	Garantir adequada Qualidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, e garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos, etc.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

Observações	Se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 9	
ITEM	SMS - Segurança do Trabalho
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação insegura, ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de Uniformes, procedimentos, etc., Além disso, deverá estabelecer e manter o uso de O.S. - Ordem de Serviço, garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS, inclusive com a realização de Diálogos de SMS, conforme previsão contratual.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	SMS - Meio Ambiente
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus processos, na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo

	a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente, além de garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

SEÇÃO XXXIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**33.1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)
CONTRATAÇÃO N° XX/XXXX**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, por meio de seu representante habilitado tecnicamente, VISTORIOU o local onde serão executadas parte dos serviços, objeto desta contratação, bem como tomou conhecimento das condições dos locais que estão envolvidos nas etapas da prestação de serviços.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Nome do representante:

RG: Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE Hospital/Unidade de Saúde:
.....

Nome do servidor responsável:

Assinatura:

Teresina, //

SEÇÃO XXXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

34.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

34.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

34.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.gov.br/compras].

34.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;

ANEXO IV: DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR;

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE;

ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE;

ANEXO XII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XII-A: MODELO DE CADASTRO DE RESERVA;

ANEXO XIII: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO XIV: PORTARIA FMS Nº 123/2019 E REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS;
ANEXO XV: PORTARIA FMS Nº 209/2019.

Teresina (PI), 30 de Setembro de 2024.

Rebecca Melo de Cordeiro
Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS

Ítalo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE TERESINA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (00045.042067/2024-82)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação/ Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL, conforme especificações da planilha abaixo:

Quadro 01

LOTE	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇ O (e-governe)	CÓDIGO DO SERVI ÇO (Catsev)	QUANTID ADE	Preço atualizado mensal	Preço atualizado anual
01	1.1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	05	R\$ 74.081,70	R\$ 888.980,40
	1.2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	08	R\$ 124.959,28	R\$ 1.499.511,36
	1.3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL)	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	02	R\$ 81.419,44	R\$ 977.033,28
02	2.1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	14	R\$ 149.900,38	R\$ 1.798.804,56

	2.2	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	06	R\$ 125.746,20	R\$ 1.508.954,40
	2.3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	10	R\$ 78.333,30	R\$ 939.999,60
	2.4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	03	R\$ 218.178,75	R\$ 2.618.145,00
	2.5	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	04	R\$ 88.982,68	R\$ 1.067.792,16
	2.6	LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL	UND	EQUIPAMENTO DE IMAGEM	665	20222	06	R\$ 96.054,06	R\$ 1.152.648,72
03	3.1	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRURGICO)	UNID	SERVIÇO	48635	25135	01	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

1.2. Da Classificação dos Serviços Comuns

1.2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são equipamentos de suma importância para o devido funcionamento do sistema de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

1.4.1. É vedada a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante demonstrar observância desse limite na licitação por meio da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pensando na solução dos problemas com espera em filas no sistema de saúde para diagnósticos por imagem, levando em consideração o auto índice de acidentes, casos cirúrgicos, gestações, entre outros.

2.2. Considerando que o serviço de diagnóstico por imagem é fundamental para assegurar uma prestação em saúde de qualidade, já que complementa a tríade investigativa e curativa, juntamente com o histórico clínico e exames laboratoriais. Há que se destacar a clareza do método de imagem, não sendo possível obter por outro meio.

2.3. Visando melhorar o sistema de saúde e solucionar as situações citadas, consideramos necessária a locação dos equipamentos listados no Termo de Referência.

Quadro 2 - Histórico de consumo e cálculo da média do período

EQUIPAMENTOS	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2021	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2022	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2023	MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)

LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO	0	3	3	2
LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma	3	2	3	3
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR	5	6	6	6
LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO - DR	1	2	2	2
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D	2	2	3	2
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	1	2	3	2
LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL)	1	2	3	2
LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"	0	2	3	2
LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL	0	4	4	3

Obs: a regra de arredondamento para um número real foi utilizada por se tratar de equipamentos como um bem não divisível ou fracionável.

Quadro 3 - Cálculo da quantidade estimada da contratação

MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)	EXPECTATIVA DE AUMENTO OU REDUÇÃO DE CONSUMO (B)	QUANT. NECESSÁRIA (consumo ou utilização provável) (A + B)	QUANT. EM ESTOQUE (C)	QUANT. ESTIM. DA CONTRATAÇÃO (A + B - C)
---------------------------------	--	--	-----------------------	--

LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO	2	+ 3	05	0	05
LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma	3	+ 5	08	0	08
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR	6	+ 8	14	0	14
LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO - DR	2	+ 4	06	0	06
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D	2	+ 8	10	0	10
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	2	+1	03	0	03

LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL)	2	0	02	0	02
LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"	2	+ 2	04	0	04
LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL	3	+ 3	06	0	06

2.3.1. A estimativa de quantidades foi feita com base em aquisições do serviço de locação anteriores de acordo com o processo 00045.000110/2022-64 que foi aderido uma ata, nesse caso comporta apenas 50% da demanda, logo após foi solicitado um aditivo que representa 25% do contratado anteriormente (50%). Tendo em vista que o total do contratado não atendeu a necessidade e com base nos estudos de mercado feito pela engenharia, solicitamos o quantitativo listado no Termo de referência.

2.4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. Com base no Decreto 24.008 de 24 de abril de 2023, Art. 10 informa-se que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) deverá elaborar seu plano de contratação anual (PCA) em conformidade com as regras definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), ademais é mister ressaltar que ainda no parágrafo único do artigo supracitado o PCA será elaborado a partir das diretrizes do Plano de Logística Sustentável. Desse modo fica condicionado a criação do PCA a partir da concretização das regras que deverão ser estabelecidas pela SEMA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Considerando as vantagens da locação que o mercado oferece temos: é responsabilidade da locadora a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento em no máximo 24 horas após o chamado; o fornecimento de software atualizados com os avanços tecnológicos do mercado, possibilitando à equipe acesso rápido e prático; deve ser realizada a substituição do equipamento a cada dois anos de uso devido sua depreciação; não há produção de maquinário velho e encostado ou inservíveis; há desoneração da administração que não se obriga mais aos aparelhos, apenas a seu uso; e um melhor custo benefício no que tangem as questões acima elencadas para esta Fundação.

3.2. Desta forma-se, conclui-se que a melhor estratégia para garantir a prestação de saúde em relação aos diagnósticos por imagem, é a locação deles, optando-se por uma licitação que contemple todos os itens com os devidos descritivos no Termo de Referência em anexo.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Considerando o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, o objeto do certame é composto por itens divisíveis, agrupados em 3 (três) lotes, tendo em

vista suas características técnicas, peculiaridades de comercialização no mercado e vantajosidade econômica do parcelamento.

4.2. Assim, considerando o disposto acima, licitação deverá ser realizada por item, visto que o objeto (locação de equipamentos médicos sistema de gerenciamento de imagens), é de natureza divisível. Ademais, a divisão preenche os seguintes requisitos:

- Tecnicamente viável
- Economicamente viável
- Não há perda de economia de escala

4.3. A contratação deverá ser realizada em LOTE. A adoção se justifica pelo fato que todos os itens de cada lote tratam de locação de equipamentos médico hospitalares para realização de exames por imagem, sendo que o agrupamento destes não prejudica a competitividade visto que os fornecedores do ramo possuem expertise na área e trabalham com todos os equipamentos elencados no item 1.1. deste Termo de Referência.

4.4. Na aplicação do princípio do parcelamento, deve, ainda, ser considerado o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens (art. 47, §1º, inciso II).

4.5. Assim, no caso em tela, e pelos motivos expostos, entendemos que a contratação de um único prestador POR LOTE de serviços trará maiores vantagens à FMS, sobretudo relativas à: a) gestão e fiscalização do contrato, b) questão técnico-operacional de utilização de um mesmo sistema de gerenciamento de imagens, c) manutenção dos equipamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações para cada equipamento devem seguir:

5.1.1. APARELHO DE RAIOS-X MOVÉL ANALÓGICO, COM BRAÇO

ARTICULADO, com as seguintes especificações mínimas:

5.1.1.1. Estabilização automática de tensão de rede; Indicação digital de KV, mA, tempo e, mAs;

5.1.1.2. Ajuste dos parâmetros radiológicos em painel com teclado de membrana; Braço articulado com rotação na base de +/- 45 graus;

5.1.1.3. Gerador de Raio X:

5.1.1.3.1. Gerador de alta frequência com controle microprocessado, com descarga capacitiva; Programa anatômico de órgãos por região;

5.1.1.3.2. Detecção on-line de falhas por software com indicação no painel de controle; Potência do gerador de no mínimo de 27KW; Sistema de Controle Microprocessado; Gerador com exposição por descarga capacitiva;

5.1.1.4. Alimentação elétrica:

5.1.1.4.1. Alimentação bifásico-monofásica – 220V/60Hz;

5.1.1.4.2. Deve possibilitar conexão à tomada simples de parede de três pinos; Cabo de alimentação de comprimento mínimo de 5m;

5.1.1.5. Painel de controle:

5.1.1.5.1. Ajustes de KV para variações de 40KV – 125KV com sensibilidade de 1KV; Faixa de tempos de exposição mínima de 0,05 a 5 segundos;

5.1.1.5.2. Seleção para 50, 100,150,200 e 300 mA, com comutação automática foco (fino e grosso);

5.1.1.6. Tubo:

5.1.1.6.1. Rotação de tubo de RAIOS-X de +/- 180 graus (esquerda/direita); Angulação frontal do tubo de raio-x de 90 graus;

5.1.1.6.2. Chave frontal liga/desliga;

5.1.1.6.3. Proteção térmica do tubo de Raios-X interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento e anodo-giratório; estativa giratória com braço articulado, integrada ao conjunto sobre rodízios;

5.1.1.6.4. Tubo de RAIOS-X de anodo giratório de tungstênio para 125 kV – 20/40 kW, cpom duplo

foco: ff:1,0 e fg:2,0 mm;

5.1.1.6.5. Capacidade térmica mínima de anodo de 140 KHU, rotação de anodo mínima de 3.200 rpm;

5.1.1.7. Colimador:

5.1.1.7.1. Colimador manual luminoso de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada;

5.1.1.8. Sistema de impressão:

5.1.1.8.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora a laser para imagens médicas; Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi);

5.1.1.8.2. Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);

5.1.1.8.3. Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

5.1.1.9. Treinamento:

5.1.1.9.1. Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação;

5.1.1.9.2. A Contratada deverá, também, realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais, a serem realizados no local, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.1.1.10. Aceite Definitivo:

5.1.1.10.1. Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.1.11. Apresentar:

5.1.1.11.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

5.1.1.11.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos de CR e DR presentes neste Termo de Referência;

5.1.1.11.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.1.11.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.1.11.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados;**

5.1.1.12. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA:

5.1.1.12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

5.1.1.12.2. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.1.12.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme fabricante.

5.1.1.12.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis; Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

5.1.1.12.5. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da

empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.2. APARELHO DE RAIOS-X FIXO DE 500Ma , com as seguintes especificações técnicas:

5.1.2.1. Comando e Gerador:

5.1.2.1.1. Gerador de Raio X de alta frequência (multipulso) microprocessador;

5.1.2.1.2. Potência do gerador mínima 50KW; Alimentação trifásica-220/380v-50/60Hz;

5.1.2.1.3. Mesa de comando: Ajustes integrados de KV para variações de 40 KV com sensibilidade de 1KV;

5.1.2.1.4. Programa de técnicas para órgãos pré- programável, com no mínimo 128 combinações; Indicação de falhas no painel de controle via software;

5.1.2.1.5. Seleção para (50,100,150,200,300,400,500)mA, com comutação automática foco (fino e grosso);

5.1.2.1.6. Variação do tempos de exposição a partir de (0,05 a 5) segundos; Indicação digital de kv, mA, tempo e Mas;

5.1.2.1.7. Regulagem de Kv por meio de teclas Tipo Soft Touch (subir, descer);

5.1.2.1.8. Estabilização automática de tensão de rede; proteção térmica do tubo de Raio X interligada ao sistema de disparo;

5.1.2.1.9. Mostrador digital;

5.1.2.2. Estativa Porta-Tubo de Raio-X:

5.1.2.2.1. Tipo chão-chão ou chãomesa com deslocamento longitudinal de 300 cm; Braço porta tubo de raio x telescópico, com movimento vertical de 122cm ou maior; Deslocamento telescópico do braço de no mínimo 20cm e giro de 360graus;

5.1.2.2.2. Rotação da coluna de 360graus acionada por pedal auto- bloqueante para maior segurança;

5.1.2.2.3. Freios eletromagnéticos para os movimentos na horizontal, vertical transversal e de angulação, com acionamento frontal por botoeira;

5.1.2.3. Mesa Bucky Tampo Flutuante:

5.1.2.3.1. Mesa com deslocamento do tampo na transversal e longitudinal;

5.1.2.3.2. Fixação do movimento transversal e longitudinal do tampo, através de freios eletromagnéticos controlados por pedal;

5.1.2.3.3. Potter-Bucky tipo recipromatico equipado com grade antidifusora razão ou Grade antidifusora fixa ou removível razão 10:1 – 152 linhas e ponto focal de 100 a 180 cm, e freios eletromagnéticos;

5.1.2.3.4. Sistema de auto centralização de chassi para filmes (13 x 18 a 35 x 43) cm em ambas as direções.

5.1.2.4. Unidade Selada:

5.1.2.4.1. Tubo raios-X de anodo giratório de tungstênio para 150 kV, com dois focos máximos de 1,0 e 2,0mm – Capacidade térmica mínima de 190 kHU.

5.1.2.5. Par de Cabos de Alta Tensão:

5.1.2.5.1. Para isolamento até 150 kV com 7,5 m de comprimento.

5.1.2.6. Colimador Luminoso:

5.1.2.6.1. Luminoso manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.

5.1.2.7. Mural Bucky:

5.1.2.7.1. Deslocamento vertical mínimo de 110 cm e angulação de 90 graus ou maior;

5.1.2.7.2. Freios mecânicos ou eletromagnéticos; Potter Bucky tipo recipromatico equipado com grade antidifusora ou Grade antidifusora fixa ou removível, razão 10:1 – 152 linhas, ponto focal (100 a 180) cm;

5.1.2.7.3. Sistema de auto centralização de chassis para filmes desde (13 x 18 a 35 x 43) , em ambas

as direções.

5.1.2.8. Sistema de Impressão:

5.1.2.8.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora laser para imagens de exames radiológicos com os insumos necessários para impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão sem limite de impressão.

5.1.2.8.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi);

5.1.2.8.3. Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons); Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom, ;

5.1.2.9. Treinamento:

5.1.2.9.1. Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação;

5.1.2.9.2. O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.2.10. Aceite Definitivo:

5.1.2.10.1. Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.2.11. Apresentar:

5.1.2.11.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

5.1.2.11.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos de CR e DR presentes neste Termo de Referência;

5.1.2.11.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.2.11.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.2.11.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

5.1.2.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1.2.12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

5.1.2.12.2. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.2.12.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.2.12.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis; Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

5.1.2.12.5. Fornecer quadro elétrico compatível com o equipamento;

5.1.2.12.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser locado;

5.1.2.12.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente

pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.3. EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA -

CR, com as seguintes especificações mínimas:

5.1.3.1. Sistema de captura digital de imagens radiográficas.

5.1.3.2. Características técnicas mínimas do aparelho: Monocassete, para radiologia e mamografia, com possibilidade para chassis com placas de fósforo, nos formatos: 18x24 cm, 24 x 30 cm, 35x45 cm para raios-X e mamógrafo;

5.1.3.3. O Sistema deverá ser composto de: Leitor de imagens; Estação de trabalho de controle de Qualidade; Leitor de imagens e estação de controle de qualidade.

5.1.3.4. O equipamento deverá possuir capacidade de: Identificação dos chassis; Reconhecimento automático de tamanho e tipo dos chassis; Leitura em alta resolução de 10 pixels/mm para radiologia geral; Processamento de no mínimo 40 (quarenta) chassis no formato 18 X 24 cm da radiologia por hora em resolução.

5.1.3.5. Sistema de impressão:

5.1.3.5.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora de papel a laser para imagens médicas com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

5.1.3.5.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi); Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);

5.1.3.5.3. Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

5.1.3.6. Treinamento:

5.1.3.6.1. Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação;

5.1.3.6.2. O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.3.7. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.3.8. Apresentar:

5.1.3.8.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

5.1.3.8.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.3.8.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.3.8.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.3.8.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

5.1.3.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADADA CONTRATADA:

5.1.3.9.1. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.3.9.2. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

5.1.3.9.3. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

- 5.1.3.9.4. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento.
- 5.1.3.9.5. Fornecer cassetes independente do tamanho, caso haja necessidade de substituição.
- 5.1.3.9.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser locado;
- 5.1.3.9.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.
- 5.1.4. SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR, com as seguintes especificações mínimas:**
- 5.1.4.1. Sistema Digitalizador para Equipamentos de Raios-x Fixo Detector
- 5.1.4.2. Sistema de detecção flat panel sem fio;
- 5.1.4.3. Cintilador de iodeto de cério (CsL);
- 5.1.4.4. Área efetiva da imagem de aproximadamente 43x43cm;
- 5.1.4.5. Aquisição de radiografias de todo o corpo do paciente em formato de retrato ou paisagem, inclusive de pacientes em macas ou cadeira de rodas;
- 5.1.4.6. Matrix pixels: aproximadamente 2836 × 2832 pixels; Tamanho do pixel de no mínimo: 150 µm;
- 5.1.4.7. Conversão: Resolução de tons de cinza mínimo de 16bits; Bateria com autonomia mínima 100 imagens/carga;
- 5.1.4.8. Deve conter duas baterias para garantir uma operação contínua; Peso máximo com bateria: 3,5 kg;
- 5.1.4.9. Tempo de carregamento da bateria máximo de 3 horas; Carga suportada: até 300 kg distribuída;
- 5.1.4.10. Grau de Proteção IP contra água adequado para possibilitar a limpeza/higienização, e também proteção contra poeira para prevenção de danos e aumento da vida útil do detector.
- 5.1.4.11. Estação de trabalho
- 5.1.4.11.1. Notebook de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X e controle operacional do sistema DR.
- 5.1.4.11.2. Possuir os serviços de envio de imagens ao servidor ou à impressora no padrão DICOM 3,0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de no mínimo 14 polegadas sensível ao toque (Touchscreen); Memória mínima local de 4GB; Disco rígido (HD) mínimo local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 4000 imagens; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequencial; Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc.); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado;
- 5.1.4.11.3. Magnificação da imagem para visualização;
- 5.1.4.11.4. Colimação por software da área da imagem não irradiada; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário;
- 5.1.4.11.5. Inserção demarcações e anotações na imagem; Inserção de texto livre na imagem (Anotações); Processamento para eliminação das linhas de grade;
- 5.1.4.11.6. Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3,0, Storage;
- 5.1.4.11.7. Serviço DICOM 3,0; Print; Service DICOM 3,0 Modality Worklist Management.

5.1.4.12. Processamento

5.1.4.12.1. Ajuste de brilho, contraste, zoom e cortar imagem; Rotação, inversão, positivo/negativo;

5.1.4.12.2. Protocolos anatômicos; Marcadores e anotações;

5.1.4.12.3. Programa para junção de 2 ou mais imagens; Função para medidas de distâncias e ângulos.

5.1.4.13. Acessórios:

5.1.4.13.1. Todos os itens e acessórios necessários para que ocorra a digitalização do sistema analógico. Baterias (02 unidades)

5.1.4.13.2. Carregador das Baterias (01 unidade).

5.1.4.14. Sistema de impressão:

5.1.4.14.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora de papel a laser para imagens médicas com todos os insumos necessários para impressão dos exames feitos pelo equipamento sem limite de impressão.

5.1.4.14.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi); Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);

5.1.4.14.3. Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

5.1.4.15. Treinamento:

5.1.4.15.1. Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação;

5.1.4.15.2. A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.4.16. Aceite Definitivo:

5.1.4.16.1. Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.4.17. Apresentar:

5.1.4.17.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

5.1.4.17.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.4.17.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.4.17.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.4.17.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

5.1.4.18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1.4.18.1. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.4.18.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.4.18.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.

5.1.4.18.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

5.1.4.18.5. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento.

5.1.4.18.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

5.1.4.18.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.5. EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D, com as seguintes especificações mínimas:

5.1.5.1. Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, músculo esquelético, cardiológicos;

5.1.5.2. Características técnicas mínimas:

5.1.5.2.1. Portátil com no máximo 06 (seis) quilos de peso;

5.1.5.2.2. Permita conectar e fixar a uma base sobre rodízios para facilitar o seu transporte entre as dependências da unidade de saúde;

5.1.5.2.3. Possuir no mínimo bateria com autonomia de 90 minutos e assim facilitar o exame de beira de leito e/ou urgências médicas;

5.1.5.2.4. Possibilitar a visualização das imagens nos seguintes modos: B; M; Doppler Colorido; Doppler Pulsado; Doppler Contínuo; Power Doppler (angio);

5.1.5.2.5. Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize).

5.1.5.2.6. Monitor LCD de alta resolução com no mínimo 15" (quinze polegadas);

5.1.5.2.7. Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler, Doppler pulsado e ser multifrequenciais e permitir a seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional (2D) aumentando assim a versatilidade do aparelho;

5.1.5.2.8. Inclinação independente da imagem modo B, Doppler pulsado e Doppler colorido para o transdutor linear;

5.1.5.2.9. Imagem trapezoidal para todos os Transdutores lineares;

5.1.5.2.10. Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 500 fps (quadros/seg.) no modo B;

5.1.5.2.11. Capacidade para no mínimo 50 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame (presets);

5.1.5.2.12. Função de harmonização automática de ganho para o modo bidimensional através de um botão;

5.1.5.2.13. Ajuste automático da linha de espectro Doppler (escala e linha de base) através de um botão;

5.1.5.2.14. Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem;

5.1.5.2.15. Software de Composição de Imagens combinados com Harmônica de Tecidos e Doppler colorido;

5.1.5.2.16. Modos de imagem B simples e dual, B/C, B + B/C, M, M/B, D, D/B, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex);

5.1.5.2.17. Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada;

5.1.5.2.18. Função "cine loop" com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 500 imagens; Painel de comando ergonômico e sistema de manuseio do cursor por "TrackBall", ou similar; Possuir no mínimo duas portas USB; Possuir HD SSD com capacidade não inferior a 125 GB;

5.1.5.2.19. Sistema para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (JPEG, BMP) e DICOM;

5.1.5.2.20. Permita as seguintes medidas: Modo B (distância, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância e aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração,

frequência cardíaca, Relação Sístole/Diástole, Índice de Resistência, Índice de Pulsatilidade com traçado automático, Gradiente de pressão, “Pressure Halt Time”); Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler;

5.1.5.2.21. Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 28 cm;

5.1.5.3. Acessórios:

5.1.5.3.1. Carro suporte com rodízios e ajuste de altura para transporte da unidade principal; Conector que permita conexão para três transdutores simultaneamente; Possibilidade de atualizações futuras para outras funções;

5.1.5.3.2. Protocolo de comunicação padrão DICOM 3.0: Storage; Print; Worklist; Nobreak compatível com o equipamento;

5.1.5.3.3. Ferramenta de acesso remoto;

5.1.5.4. Alimentação elétrica compatível com o local de instalação; Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação;

5.1.5.5. **Transdutores mínimos:**

5.1.5.5.1. 01 Transdutor convexo que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 6,0 MHz;

5.1.5.5.2. 01 Transdutor linear que atenda no mínimo a faixa de frequências de 6,0 a 12,0 MHz;

5.1.5.5.3. 01 Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequências de 4,0 a 8,0 MHz com abertura de no mínimo 150 graus.

5.1.5.5.4. 01 Transdutor setorial que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 4,0 MHz.

5.1.5.6. Dispositivos de registro de imagem:

5.1.5.6.1. 01 vídeo printer preta e branco ou impressora compatível com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento (filme térmico, etc) ou Impressora colorida com Eco Tank e todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

5.1.5.7. Proteção elétrica: Sistema no break compatível com o equipamento.

5.1.5.8. Treinamento:

5.1.5.8.1. Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação;

5.1.5.8.2. A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.5.9. **Aceite Definitivo:** Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.5.10. Apresentar:

5.1.5.10.1. Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA.

5.1.5.10.2. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.5.10.3. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.5.10.4. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.5.10.5. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

5.1.5.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1.5.11.1. Fornecer todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. Considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de

tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

5.1.5.11.2. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.5.11.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.5.11.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

5.1.5.11.5. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

5.1.5.11.6. Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

5.1.5.11.7. Fornecer no transdutores extra, caso haja necessidade de substituição.

5.1.5.11.8. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

5.1.5.11.9. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.6. EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE, com as seguintes especificações mínimas:

5.1.6.1. Equipamento para uso geral, multislice, com mínimo 16 cortes utilizado para gerar imagens de tomografia dos órgãos de pacientes adultos e pediátricos. Com sistema de controle automático do mAs para redução de dose.

5.1.6.2. Gantry: Abertura mínima de gantry: 70 cm; Faixa de angulação mínima: +/- 30º; Tempo de corte total (360º): 0,75 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua sem interrupção: mínima 100 segundos; Capacidade de estudos helicoidais com gantry angulado;

5.1.6.3. Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de no mínimo: 50 KW ou superior, não sendo permitida nenhuma equivalência; Faixa de corrente do tubo: 10 até 300 mA ou maior; Faixa mínima de KV do tubo: 80 e 135 KV; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 5.0 MHU, não sendo permitida nenhuma equivalência; Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 820KHU/min.; Comprimento volumétrico: mínimo 170 cm livre de metais;

5.1.6.4. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Possibilidade de upgrade para 32 cortes; Efetuar 16 cortes simultâneos mesmo com o Gantry inclinado em 30 ou -30 graus; Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 cortes simultâneos: 0,625 mm ou menor; Campo de visão: variável entre 50 e 500 mm;

5.1.6.5. Gerenciamento de dose: Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros: Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada; Recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa (iDose 4, Safire, AIDR-3D, ASIR ou similar);

5.1.6.6. Console: Multifunção contendo 1 monitor LCD colorido de no mínimo 19", teclado e mouse;

5.1.6.7. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens; Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX (CVR); Software Multiplanar em tempo real (MPR); Software Angiográfico (MIP); Software Pulmonar (mIP); Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan); Sistema de subtração digital óssea durante a aquisição; Software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no

mínimo, 6 (seis) imagens por segundo; Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's; Capacidade total em Hard disk: pelo menos 200 Gbytes; Capacidade de armazenamento de imagens: mínimo de 100.000 imagens e dados brutos das 3500 últimas rotações; Unidade de gravação de CD/DVD; Tempo de reconstrução de imagens de no mínimo até 15 imagens/segundo; Protocolo DICOM 3.0 contendo no mínimo as seguintes modalidades: Print, Storage SCU e MWM (Worklist); Resolução de alto contraste mínima: 17 lp/cm; Instrução automática para os pacientes com 30 mensagens programáveis; Interface para impressão padrão DICOM e Windows post-script;

5.1.6.8. Mesa do paciente: Peso máximo suportável 200 Kg; Largura mínima do tampomóvel: 400 mm; Altura mínima do solo entre 300 e 450 mm, quando completamente abaixada; Precisão de movimento longitudinal: 0,25 mm;

5.1.6.9. Acessórios: Suporte de crânio; Suporte de pernas; Jogo de fantasmas para calibração; Estabilizador de tensão de rede com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional; Nobreak para console e estação de trabalho;

5.1.6.10. Sistema de manutenção remota;

5.1.6.11. Manual de Operação do equipamento;

5.1.6.12. **Extras:** Aplicação no local; Manutenção preventiva durante o contrato: manutenções conforme manual do equipamento;

5.1.6.13. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação; A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.6.14. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.6.15. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.6.16. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.6.17. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.6.18. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

5.1.6.19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1.6.19.1. Fornecer de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021. Considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

5.1.6.19.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.6.19.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

5.1.6.19.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo

para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

5.1.6.19.5. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

5.1.6.19.6. Fornecer quadro elétrico compatível com o equipamento;

5.1.6.19.7. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

5.1.6.19.8. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.7. APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL), com as seguintes especificações mínimas:

5.1.7.1. **Características Gerais:** Equipamento de mamografia para procedimentos de diagnóstico por imagem com braço giratório totalmente motorizado.

5.1.7.2. Tubo: Anodo giratório de molibdênio com rotação acima de 3.000 rpm; Capacidade térmica de no mínimo 300 KHU; Foco grosso de 0,3 mm ou menor e foco fino de 0,1 mm ou menor; Filtro de molibdênio.

5.1.7.3. Gerador: alta frequência; potência mínima de 5 kW; seleção de valores para kV entre 20 kV ou menor e 35 kV ou maior em passos de 1 ou 0,5 kV; intervalo de mAs entre 1 mAs ou menor e 630 mAs ou maior.

5.1.7.4. Modos de Exposição: Sistema de exposição automático e manual com ajuste de kV e mAs.

5.1.7.5. Braço: Movimentos totalmente motorizados e possibilidade de ajuste manual; Distância fonte-imagem de no mínimo 65 cm; Rotação motorizada e isocêntrica em torno da mama de +180 graus; Altura ajustável entre 750 mm ou menor e 1300 mm ou maior.

5.1.7.6. Sistema de compressão: motorizado através de pedal ou manual; controle de força com variação de até 20kg (200N); redução da velocidade de compressão quando em contato com a mama; Bucky e bandeja de compressão 18x24 e/ou 24x30 cm com grade compatível com o sistema;

5.1.7.7. Sistema de magnificação: composto de Bucky 18x24 e/ou 24x30cm e bandeja de compressão; fator de magnificação de 1.5x e 1.8x ou 1.5x e 2.0x. Características Elétricas: 220 VAC - 60 Hz.

5.1.7.8. Acessórios: Biombo de proteção para o operador. Estabilizador de acordo com mamógrafo.

5.1.7.9. **Treinamento:** Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) corridos dias para proceder à instalação; O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da unidade, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.7.10. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.7.11. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.7.12. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.7.13. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.7.14. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

5.1.7.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.7.15.1. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos,

testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.7.15.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.7.15.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

5.1.7.15.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, considerando dias úteis;

5.1.7.15.5. Fornecer todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela Contratada;

5.1.7.15.6. Fornecer bandejas de cada tamanho, caso haja necessidade de substituição.

5.1.7.15.7. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

5.1.7.15.8. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.7.15.9. Sistema de Impressão:

5.1.7.15.9.1. Deverá ser disponibilizada uma impressora laser para imagens de exames radiológicos com os insumos necessários para impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão.

5.1.7.15.9.2. Resolução geométrica: mínima de 300 dpi (ppp/ppi);

5.1.7.15.9.3. Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons); Dicom: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom;

5.1.8. **ARCO CIRÚRGICO 12", com as seguintes especificações mínimas:**

5.1.8.1. Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicação em procedimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades de Neurologia (coluna), Cirurgias e Cirurgias vasculares;

5.1.8.2. Arco em forma de "C" montado em base móvel, com movimentos multidirecionais, permitindo fazer fluoroscopia e radiografia, sendo vertical motorizado com amplitude mínima de 40 cm, orbital com angulação mínima de 115º e angulação total de pelo menos 360º (+/- 180º).

5.1.8.3. Distância da fonte ao intensificador de imagem igual ao superior a 90 cm. Profundidade de imersão de no mínimo 68 cm.

5.1.8.4. Espaço livre mínimo de 72cm.

5.1.8.5. Carro móvel com rodízios e freios para acondicionar monitores de TV, unidade de memória/processamento e sistema de impressão de imagens, com 02 monitores de TV de no mínimo 19 polegadas TFT, colorido com alta luminosidade de até 800 cd/m² e contraste de 1000: 1, resolução mínima de 1024 x1024 pixels;

5.1.8.6. Ampla movimentação do arco com movimento orbital 130º e movimentação angular de ± 190º.

5.1.8.7. Espaço livre de 78 cm e profundidade de imersão de 73cm.

5.1.8.8. Ampla movimentação do arco com movimento orbital 130º e movimentação; Sistema CCD de rotação motorizada;

5.1.8.9. Angular de ± 190º.

5.1.8.10. Espaço livre de 78 cm e profundidade de imersão de 73cm. Tubo de raios-X com tubo de ânodo de foco duplo -0.6/1.0;

5.1.8.11. Até 50 minutos ininterruptos de fluoroscopia sem perda de qualidade;

5.1.8.12. Pedal padrão de liberação de dose e captura de imagem, permitindo que o cirurgião mantenha suas mãos livres para o paciente;

- 5.1.8.13. Interface inteligente, com ícones autoexplicativos e ativação por um só toque para todas as funções importantes;
- 5.1.8.14. Codificação por cores que facilitam o transporte e o posicionamento
- 5.1.8.15. Intensificador de imagem:
- 5.1.8.15.1. Diâmetro mínimo de 12 polegadas, com pelo menos 02 campos de entrada de alta eficiência de conversão e alta resolução;
- 5.1.8.15.2. Sistema CCD de rotação motorizada;
- 5.1.8.15.3. Tubo de raios-X com tubo de ânodo de foco duplo - 0.6/1.0;
- 5.1.8.15.4. 50 minutos ininterruptos de fluoroscopia sem perda de qualidade;
- 5.1.8.15.5. Central de Tv com rotação para correção da orientação da imagem e indicação gráfica de angulação da câmera CCD.
- 5.1.8.16. Gerador:
- 5.1.8.16.1. Gerador de Rx alta frequência, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, contínua e modo de radiografia digital.
- 5.1.8.16.2. Tubos de Rx com anodo giratório ou fixo com foco único ou duplo, sendo o menor foco igual ou menor que 0,6 mm.
- 5.1.8.16.3. Programas com técnicas de emissão de radiação em função dos órgãos examinados. Radiografia: 40 a 110 kV com no mínimo 20 mA.
- 5.1.8.16.4. Fluoroscopia: 40 a 110Kv com corrente de no mínimo 7mA. Gerador de 2.5 kW com tensão de 40 kV a 110 kV.
- 5.1.8.17. Gerador de 2.5 kW com tensão de 40 kV a 110 kV; Capacidade de armazenamento de calor do ânodo de 101 KHU
- 5.1.8.18. **Gerenciamento de dose:**Regulador de dose automático, permitindo imagens de alta qualidade com brilho e contraste ideais com a menor dose possível.
- 5.1.8.19. Capacidade de armazenamento:
- 5.1.8.19.1. Memória digital com recurso de retenção da última imagem fluoroscópica, inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste;
- 5.1.8.19.2. Armazenamento de no mínimo 5000 imagens em disco rígido, técnica de brilho e contraste eletrônicos e apresentação de opacificação de pico;
- 5.1.8.19.3. Possibilidade de congelamento de imagem;
- 5.1.8.19.4. Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP;
- 5.1.8.20. Processamento de imagem:
- 5.1.8.20.1. Correção da imagem de estruturas que circundam estruturas metálicas, como próteses, por exemplo;
- 5.1.8.20.2. Angiografia por subtração digital / Roadmap1 que permite o posicionamento preciso de cateteres em vasos sanguíneos sob fluoroscopia; Cálculo de ângulos e distâncias1;
- 5.1.8.20.3. Armazenamento de imagens via DICOM 3.0 que permite a comunicação entre outros equipamentos médicos;
- 5.1.8.20.4. Fácil documentação com gravação em CD, DVD e dispositivos USB; Arquivo de até 150.000 imagens;
- 5.1.8.20.5. Matriz de armazenamento de 1k²;
- 5.1.8.20.6. Rotação digital da imagem livre de radiação;
- 5.1.8.20.7. Fluoroscopia contínua 40 kV a 110 kV (0,2 mA a 13 mA) com até 30 f/s, pulsada 40 kV a 110 kV (3 mA a 24 mA) com até 10 f/s;
- 5.1.8.20.8. Largura de pulso: 7 ms a 40 ms; Capacidade de colimação sem emissão de radiação. Resolução de Processamento e aquisição de imagens em matriz CCD de no mínimo 1024 X 948 Pixels;
- 5.1.8.20.9. Aquisição de imagem: 0,2 a 13 mA;
- 5.1.8.20.10. Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e

arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas em padrão doméstico (bmp, jpeg, etc.);

5.1.8.20.11. Teclado alfanumérico para inserção de dados.

5.1.8.20.12. Possibilidade de conectividade com DICOM 3.0 (send, Worklist e print). Alimentação: Entrada 220 AC, 60 Hz;

5.1.8.20.13. 01 Disparador manual.

5.1.8.20.14. 01 Pedal disparador;

5.1.8.21. Manuais: 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção).

5.1.8.22. Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

5.1.8.23. Manutenção e Fornecimento de Peças: A Contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo.

5.1.8.24. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, a Contratada terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação; A Contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais listados, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.8.25. Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.8.26. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.8.27. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.8.28. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.8.29. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.**

5.1.8.30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.8.30.1. Fornecer de todos os EPIs exigidos pela ANVISA e SUVISA. Considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

5.1.8.30.2. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.8.30.3. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.8.30.4. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

5.1.8.30.5. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

5.1.8.30.6. Fornecer todas as peças e mão de obra necessárias para a manutenção do equipamento.

5.1.8.30.7. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido junto com as propostas;

5.1.8.30.8. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.9. ECOCARDIÓGRAFO PORTÁTIL, com as seguintes especificações mínimas:

- 5.1.9.1. Ecocardiógrafo portátil de alta resolução para aplicações em ecocardiografia pediátrica e neonatal cardiológica, abdominal, vascular e tecidual de pequenas partes.
- 5.1.9.2. Aparelho portátil permitindo fácil acesso ao paciente para realização de exame a beira leito; Bateria recarregável que permita no mínimo 1 h de utilização em exames;
- 5.1.9.3. Monitor LCD integrado;
- 5.1.9.4. Plataforma baseada em ambiente windows 64 bits com possibilidade de atualização e inclusão de novas tecnologias;
- 5.1.9.5. Possibilidade de armazenamento de imagens que permita o uso de múltiplas ferramentas de pós processamento de imagem, inclusive cálculos;
- 5.1.9.6. Mínimo de 190.000 canais digitais de processamento;
- 5.1.9.7. Geração de imagens em modo B, B/B, 4B, Modo M, B/M, B/Color/M, Doppler contínuo e pulsado.
- 5.1.9.8. Mapeamento de fluxo em cores, Power Doppler;
- 5.1.9.9. Possibilidade de definição pelo usuário de novos protocolos de imagem para personalização do equipamento;
- 5.1.9.10. Segunda harmônica tecidual e harmônica com inversão de pulso;
- 5.1.9.11. Possibilidade de varredura de múltiplos feixes em direções convencionais e oblíquas, resultando em imagens com maior resolução de contraste e definição;
- 5.1.9.12. Algoritmo para redução de ruído inerente a imagens de ultrassom com geração de imagens de alta resolução com vários níveis de ajustes;
- 5.1.9.13. Otimização automática de imagem 2D e Doppler com acionamento de uma tecla;
- 5.1.9.14. Software que permita ajustar o cursor do modo M utilizando qualquer angulação (360º) sobre os planos de imagem em Modo B em tempo real ou nas imagens armazenadas em cineloop;
- 5.1.9.15. Possibilidade de conexão de transdutores eletrônicos multifrequenciais do tipo setorial, convexo e linear;
- 5.1.9.16. Sistema integrado ao equipamento para captura e impressão direta de imagens em impressora; Software para geração e personalização de relatórios de acordo com as preferências da equipe;
- 5.1.9.17. Arquivo digital de dados de paciente, imagens e medidas em disco rígido interno de pelo menos 120 Gb;
- 5.1.9.18. Gravador de CD/DVD, saída USB para utilização de Pen drive e periféricos;
- 5.1.9.19. Gravação de imagens em mídia removível nos formatos AVI, JPEG, MPEG, DICOM e Raw DICOM;
- 5.1.9.20. Dicom 3.0 completos;
- 5.1.9.21. Ferramenta para análise de deformação de miocárdio baseado na tecnologia de Strain e Strain Rate por efeito Doppler;
- 5.1.9.22. Software para cálculo automático de fração de ejeção do VE com detecção automática das bordas;
- 5.1.9.23. Software para geração de imagens paramétricas codificando em cores o deslocamento vertical do miocárdio (Tissue Tracking);
- 5.1.9.24. Software específico para estudo de ressincronização cardíaca com geração de imagens paramétricas;
- 5.1.9.25. Software para medida automática de espessura da camada íntima média das carótidas e outros vasos;
- 5.1.9.26. Software para visualização hemodinâmica dos fluxos em tempo real e em alta resolução com superior definição da parede dos vasos;
- 5.1.9.27. Pacote avançado de medidas cardiovasculares; Doppler tecidual espectral e colorido (TDI e

TVI);

5.1.9.28. Transdutores Multifrequenciais Eletrônicos

5.1.9.28.1. Setorial, convexo, com frequência de 3MHz: 01 unidades adulto Setorial convexo, com frequência de 6MHz: 01 unidades pediátrico

5.1.9.28.2. Linear com frequência de 7,5 a 10 MHz (Punção venosa guiada): 01 unidades Curvilíneo, baixa frequência, 3 a 5 MHz (Protocolo EFAST): 01 unidades Bivolt automático (110V a 240V);

5.1.9.28.3. Acondicionado em mala compacta para transporte do equipamento e transdutores.

5.1.9.28.4. Registro na ANVISA

5.1.9.29. Manuais: 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

5.1.9.30. Manutenção e Fornecimento de Peças: A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo.

5.1.9.31. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação; O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais listados, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

5.1.9.32. Aceite definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

5.1.9.33. Apresentar: Registro do produto no Ministério da Saúde. Certificado de Boas Práticas de Fabricação Expedido pela ANVISA. Funcionamento do licitante emitido pela ANVISA. Equipamento deverá ser compatível com a utilização dos equipamentos presentes neste Termo de Referência;

5.1.9.34. Acompanhar certificado de calibração com data vigente.

5.1.9.35. Acompanhar manual de usuário e de operação do equipamento.

5.1.9.36. **Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.**

5.1.9.37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.9.37.1. Apresentar relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.1.9.37.2. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade conforme manual do equipamento.

5.1.9.37.3. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da Contratante no decorrer da vigência do contrato.

5.1.9.37.4. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis;

5.1.9.37.5. Fornecer todas as peças e mão de obra necessárias para a manutenção do equipamento.

5.1.9.37.6. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido junto com as propostas;

5.1.9.37.7. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.1.10. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS, com as seguintes especificações mínimas:

- 5.1.10.1. Capacidade de comunicação com o sistema Dicom de todos os equipamentos locados;
- 5.1.10.2. Capacidade de acesso remoto das imagens em nossa Central Unificada de Laudos localizada no CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araujo);
- 5.1.10.3. Arquivamento das imagens dos exames realizados pelo prazo de até 20 (vinte) anos;
- 5.1.10.4. Em caso de interrupção contratual deve ser disponibilizado prazo de até 01 (um) ano para a CONTRATANTE realizar o download de todas as informações do Sistema em meio de armazenamento próprio da CONTRATANTE;
- 5.1.10.5. O dimensionamento da capacidade de armazenamento do Sistema deve ser feito pela própria CONTRATADA, baseado em seu sistema e sua capacidade de compactação ou de otimização dos meios de armazenamento. Podendo a CONTRATADA optar por armazenamento em Nuvem, armazenamento em HD's próprios, Servidores próprios destinadas ao Contrato, ou outro meio que melhor lhe atender de modo a garantir o acesso às informações pela CONTRATANTE e de modo seguro, garantindo a segurança dos arquivos;
- 5.1.10.6. Garantir a comunicação dos sistemas de modo a disponibilizar o acesso aos exames tanto nos Hospitais em que os equipamentos se encontram instalados, quanto na Central Unificada de Laudos no CISLA;
- 5.1.10.7. Suporte Técnico e Manutenção de software Em regime 24 x 7 (24 horas por dia, nos 7 dias da semana, por todos os dias do ano) de atendimento imediato.
- 5.1.10.8. Permitir abertura de abas concomitantemente para facilitação na hora dos laudos.
- 5.1.10.9. Possuir modelo de laudos passíveis de alteração e criação de novos modelos com a finalidade de agilidade nos laudos.
- 5.1.10.10. Ter um sistema que não permita erros de cadastro de pacientes e imagens radiológicas trocadas ou de outros pacientes.
- 5.1.10.11. Possuir lista de prioridade de laudos por profissionais, com a finalidade de agilizar o atendimento prioritário.
- 5.1.10.12. Exigir a requisição dos exames de imagem devidamente preenchida comprovada por imagem ou scanner da requisição física, contendo:
 - 5.1.10.12.1. Dados cadastrais completos do paciente
 - 5.1.10.12.2. Dados clínicos com CID da patologia e no mínimo 20 caracteres escritos pelo usuário.
 - 5.1.10.12.3. Carimbo do médico solicitante.
- 5.1.10.13. **FUNCIONALIDADES MÍNIMAS GERAIS DA SOLUÇÃO PACS**
 - 5.1.10.13.1. O sistema deverá respeitar todas as normas internacionais vigentes e os padrões atuais na área da tecnologia da saúde, como o protocolo Digital Imaging and Communications in Medicine DICOM 3.0, SCP, MWLP, query retrieve, linguagem HL7; perfis IHE; CCOW, entre outros;
 - 5.1.10.13.2. Estes padrões deverão ser independentes em relação às marcas dos equipamentos adquiridos ou utilizados pela CONTRATANTE.
 - 5.1.10.13.3. O sistema deve permitir a integração com outros sistemas e a flexibilidade para um crescimento futuro.
 - 5.1.10.13.4. Não haverá restrições quanto ao número de usuários e/ou estações de trabalho que utilizarão a solução de sistema, não sendo permitido cobrança adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos;
 - 5.1.10.13.5. O sistema deverá apresentar uma interface online para laudo a distância, com compressão de dados e sem perda de qualidade da imagem;
 - 5.1.10.13.6. O sistema deverá disponibilizar visualizador web que permita acesso à consulta de exames, com layout responsivo, imagens sem perdas (imagens DICOM- sem compressão com perdas) para uso em dispositivos móveis, com ferramentas básicas de manipulação como zoom, medidas de linhas, brilho/contraste, ângulo de coob, cine, sincronização de séries dos exames, links

entre exames atuais e anteriores e sem limite de licenças e acessos simultâneos;

5.1.10.13.7. Permitir que todas as imagens sejam acessadas em tempo real;

5.1.10.13.8. O sistema deverá apresentar estrutura flexível e modular permitindo o gerenciamento mínimo inicial de 150.000 exames/ano, além de garantir a performance e a escalabilidade ilimitada, permitindo o balanceamento de carga e/ou segmentação de funcionalidades em novos servidores;

5.1.10.13.9. Deverá possuir regras para controlar as permissões no sistema, disponibilizando funcionalidades de acordo com o perfil do usuário, que poderão ser atualizados ou gerenciados pelo administrador do sistema, protegendo assim dados confidenciais de pacientes;

5.1.10.13.10. Deverá permitir a compressão de imagens médicas (lossy e lossless) para armazenamento e transmissão das imagens via WEB (Internet, Intranet);

5.1.10.13.11. Permitir gerenciar o armazenamento de imagens On-Line e Near-Line;

5.1.10.13.12. Permitir disponibilização de visualização de todas as imagens e laudos de um mesmo paciente mesmo que realizadas em momentos diferentes;

5.1.10.13.13. Permitir a visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em protocolo DICOM Full ou Lossless.

5.1.10.13.14. Permitir a integração com o prontuário do paciente e prescrição eletrônica existente no Sistema de Gestão da Saúde e Gestão Hospitalar utilizados, viabilizando a recuperação e visualização das imagens em qualquer estação de trabalho da rede de saúde;

5.1.10.13.15. Possuir sistema de segurança baseado em usuário e senha com níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupos de usuários. O sistema também deverá permitir que o usuário possa abrir as estações de trabalho diretamente pelo sistema HIS ou RIS, evitando assim, a pesquisa de paciente nas duas bases de dados;

5.1.10.13.16. Permitir integração com o módulo de exames do sistema RIS, implementando Worklist Server nas modalidades executoras / geradoras de imagens referentes aos equipamentos que estiverem com as licenças de DICOM Worklist habilitadas.

5.1.10.13.17. O Worklist deverá integrar o ID do paciente, integrando assim os dados demográficos do paciente e sua associação junto com o bloco de imagens adquiridas, gerando total integração de HIS / RIS / PACS;

5.1.10.13.18. Permitir inclusão do laudo ao estudo solicitado, em forma de texto, simultaneamente à visualização de imagens;

5.1.10.13.19. Possibilitar recuperação de exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico ou ter melhor noção do quadro clínico do paciente. O sistema deverá ter um alerta de funcionalidade que avise que o paciente tem exames anteriores feitos na instituição de forma automática, a fim de facilitar a busca do estudo pela própria estação de diagnóstico do radiologista, ou seja, no próprio PACS;

5.1.10.13.20. Permitir emissão de segunda via completa dos exames (laudos e imagens);

5.1.10.13.21. Permitir a utilização de infraestrutura de rede lógica existente, sem a necessidade de instalação de rede paralela;

5.1.10.13.22. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de Compromisso de Trabalho, discriminando todo o projeto de instalação, sugestão de cronograma de implantação, incluindo sessões de definição de fluxo e parametrização, instalação de hardwares, desenvolvimento e testes de interfaces de integração HIS/RIS, treinamentos e termos de validação de funcionalidade para aceite do projeto em até 10 dias úteis, a contar da data da Ordem de Início;

5.1.10.13.23. Todas as interfaces de usuários e administradores deverão ser totalmente em português desde que não sejam configurados como termos técnicos;

5.1.10.14. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS ESPECÍFICAS DO PACS

5.1.10.14.1. Permitir a publicação de imagens e laudos médicos para consulta via internet, mediante acesso externo aos médicos solicitantes de fora do hospital, minimamente compatível com os

navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome. As imagens deverão ser imagens DICOM, formato original, Lossless ou Lossy.

5.1.10.14.2. Possuir módulo de gerenciamento de PACS local e remoto, com ferramentas inerentes ao sistema que permitam a realização de controle de qualidade, fix-up, split e merge de exames e ainda o total gerenciamento da solução, com privilégios de administrador(es) do sistema;

5.1.10.14.3. Permitir integrar o sistema automatizado para criar CD / DVD's autoexecutáveis (via robô/estação de trabalho) com imagens médicas no padrão mínimo DICOM 3.0, laudo escrito e viewer integrados, que permita a visualização das imagens em qualquer PC padrão sem a necessidade de plug-ins ou softwares adicionais. O visualizador DICOM que deverá estar presente no CD / DVD deverá conter os seguintes recursos mínimos:

- a) Lista de exames disponíveis na mídia;
- b) Ajuste de brilho e contraste;
- c) Formatação para visualização de Imagens e séries;
- d) Ferramentas de ajustes panorâmico (PAN) Ferramenta de Zoom (ampliação / lupa);
- e) Rotação de Imagens;
- f) Inversão na escala de Cinza;
- g) Ferramentas de medição de distâncias e ângulos;
- h) MIP e MPR;

5.1.10.14.4. O visualizador DICOM que deverá estar presente no CD/DVD deverá conter também os seguintes recursos:

- Área de trabalho
- DICOM / Multiframe Player / Cine
- Série Anterior / Próxima série
- Mostrar em tamanho real (1:1)
- Mostrar imagem inteira
- Tela Cheia
- Ocultar / Mostrar Informações
- Barra de Filtros
- Replicar Propriedades
- Sincronizações (Séries / Manual)
- Orientações (Flips e Rotações)
- Janelamento
- Deslocamento
- Anotações
- Troca Rápida / Zoom
- Abrir pastas de imagens
- Exportar
- Sair
- Exibir miniaturas
- Paletas
- Sincronizações (Séries/ Manual)
- Exibir Cabeçalho DICOM
- Orientação da Imagem
- Linhas de Referência
- Medições

5.1.10.14.5. Deverá possuir sistema de arquivo pessoal e geral de classificação de exames de interesse, classificados de acordo com sua patologia clínica, para consultas futuras;

5.1.10.14.6. Suporte aos padrões atuais de armazenamento de informações médicas, com

escalabilidade, segurança dos dados e backup;

5.1.10.14.7. A solução deverá ser fornecida com software para execução do servidor de imagens médicas;

5.1.10.14.8. Compatibilidade com todas as modalidades DICOM existentes e se adaptar aos novos padrões que venham a ser implementados no protocolo DICOM;

5.1.10.14.9. Permitir gerenciamento da compactação das imagens para armazenamento e distribuição, com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;

5.1.10.14.10. Realizar o gerenciamento/roteamento das imagens entre os servidores e soluções de armazenamento no PACS;

5.1.10.14.11. O sistema deverá permitir que o usuário escolha as imagens principais (key images) de determinado exame;

5.1.10.14.12. A CONTRATADA deverá especificar estrutura ideal de hardware que suporte a solução, que seja compatível com a estrutura tecnológica do sistema hospitalar;

5.1.10.14.13. Compatível com imagens estáticas e DICOM multiframe;

5.1.10.14.14. Estrutura compatível para aceitar clientes Q/R (Query / Retrieve);

5.1.10.14.15. Manutenção de Log completo das operações executadas;

5.1.10.14.16. Administração das estações (Query / Retrieve /Send, etc);

5.1.10.14.17. Permitir configuração de alta disponibilidade;

5.1.10.14.18. O tempo médio do início da exibição das imagens nas estações de interpretação deve ser inferior a 5 segundos. Caso isso não seja possível devido a questões de infraestrutura (rede, capacidade de processamento de servidores, etc) a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico apontando as causas e sugerindo os ajustes necessários;

5.1.10.14.19. A solução PACS deve ser independente do monitor de vídeo a ser utilizado tanto para o diagnóstico quanto para a visualização de imagens. No entanto, deverá suportar o uso de ao menos 2 monitores de alta resolução (de no mínimo 2 MPixels “colorido” até 5 MPixels “Preto e Branco”), em escalas de cinza, para uso diagnóstico e reconstrução volumétrica, para ambiente PACS, em estações de trabalho diagnósticas. O fornecedor deverá sugerir as especificações recomendadas de monitor para diagnóstico médico, bem como de revisão clínica (referência) de alta resolução;

5.1.10.14.20. Permitir o envio de exames para outros sistemas de PACS, Workstations ou serviços de Telerradiologia;

5.1.10.14.21. Permitir a criação de rotinas para backup, enviando as imagens e demais informações para Storage, local ou remoto;

5.1.10.14.22. Possuir autenticação segura de usuários, por Login e Senha criptografada;

5.1.10.14.23. Possuir servidor de lista de tarefas, para automação do processo de digitação dos dados dos pacientes nas modalidades de diagnóstico;

5.1.10.14.24. Possuir recursos de lixeira, que permitam que as informações excluídas ou movidas para outros repositórios sejam recuperadas dentro de um tempo predeterminado;

5.1.10.14.25. Possibilitar a parametrização de exclusão e movimentação automática de imagens de acordo com critérios de temporalidade e disponibilidade de espaço de armazenamento;

5.1.10.14.26. Possuir módulo portal com licenças ilimitadas, imagens no formato DICOM (sem perdas), acesso aos laudos, acesso ao histórico do paciente, com ferramentas básicas de manipulação tais como: zoom, brilho/contraste, sincronização de séries de exames (até mesmos exames atuais com exames anteriores), cine, medições de linha e ângulo de cob. Permitir fazer download das imagens através do portal para arquivo em pastas.

5.1.10.15. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS PARA ESTAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO

5.1.10.15.1. As estações de interpretação e tratamento de imagens digitais deverão ser de compatibilidade DICOM e acessar imagens geradas por multi modalidades;

5.1.10.15.2. O fornecedor deverá informar as características mínimas recomendadas de hardware

para o bom funcionamento do software de interpretação;

5.1.10.15.3. Permitir a exportação de múltiplas imagens em diferentes formatos de imagem;

5.1.10.15.4. Possibilitar a impressão em filme e em papel;

5.1.10.15.5. Possibilitar a visualização de diversas imagens simultaneamente ou ainda a livre escolha do usuário;

5.1.10.15.6. Possuir player para controle de imagens DICOM Multiframe/Cine;

5.1.10.15.7. Permitir as exportações das imagens DICOM para outros padrões de mercado;

5.1.10.15.8. Possuir régua para medição linear de estruturas de imagens DICOM;

5.1.10.15.9. Possuir uma ferramenta que faça cálculo de ROI (Region of Interest), onde é possível definir a uma área seu respectivo valor em Unidade Hounsfield (escala de intensidade das tonalidades de cinza da imagem);

5.1.10.15.10. Implementar Zoom, com possibilidade de zoom de área de interesse e controles de brilho/contraste e aumento do fator de zoom na área de interesse;

5.1.10.15.11. Permitir janelamento de imagens;

5.1.10.15.12. Possui interface intuitiva e simplificada em português;

5.1.10.15.13. Apresentar manuais do produto em português e suporte presencial no Brasil em Português;

5.1.10.15.14. Efetuar sincronização entre séries de um mesmo exame de forma automática e entre séries de exames diferentes: tomografia – tomografia / tomografia - ressonância / ressonância - ressonância;

5.1.10.15.15. Implementar ferramentas para rotação e flip das imagens, permitindo ao médico visualizar as imagens da sua série em várias posições distintas;

5.1.10.15.16. Implementar ferramentas otimizadas (zoom, janelamento e deslocamento das imagens), permitindo manipulação de arquivos grandes em equipamentos de menor performance;

5.1.10.15.17. Deverá possuir ferramentas de pós-processamento de imagens nas estações de trabalho (MIP/ MPR, Volume Rendering, análise de vasos/vessel tracking) totalmente encapsuladas na solução PACS, de forma a garantir o acesso direto ao exame em questão, sem qualquer nova autenticação, busca de pacientes e exames, de forma a garantir a produtividade e integridade no diagnóstico;

5.1.10.15.18. O acesso para estações de interpretação deve ser em modo WEB ou Client Server;

5.1.10.15.19. Seleção das imagens principais (Key Images) para documentação apenas destas imagens;

5.1.10.15.20. Deverá possuir recurso nativo e web-based de reconstrução tridimensional (3D) e análise de vasos, para, pelo menos, um acesso simultâneo;

5.1.10.15.21. Deverá possuir ferramenta de rastreamento semi-automático de tumores com geração de relatório de RECIST.

5.1.10.16. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS ESTAÇÕES DE VISUALIZAÇÃO

5.1.10.16.1. Permitir a seleção do exame a ser visualizado a partir do sistema HIS/RIS ou diretamente pelo PACS, tendo como opção a visualização de apenas as imagens pré-selecionadas (Key Images ou todo o exame);

5.1.10.16.2. Permitir o gerenciamento de compactação das imagens em função do perfil do usuário e ou estação;

5.1.10.16.3. Possuir ferramentas básicas de manipulação como brilho contraste, medição, escala de densidade, zoom, filtro de cor, e outros;

5.1.10.16.4. O acesso para as estações deve ser em modo WEB, através de qualquer navegador (browser) de mercado, no mínimo compatível com Mozilla Firefox e Google Chrome;

5.1.10.16.5. Deve ser possível visualizar a imagem em formato original, configurar o nível de compressão e a qualidade da exibição de uma imagem para cada perfil de usuário e/ou estação;

5.1.10.16.6. Visualizador externo (via internet);

5.1.10.17. INTEGRAÇÕES PACS / HIS / RIS

5.1.10.17.1. A solução PACS e RIS deverão possuir integração onde:

5.1.10.17.2. Gerem mensagem DICOM WORKLIST para as diferentes modalidades DICOM contempladas no projeto, populando-as com os dados demográficos dos pacientes agendados que farão exames nas mesmas, evitando redigitação dos dados dos pacientes e erros de digitação;

5.1.10.17.3. A solução RIS/PACS deverá possuir funcionalidade que permita a partir do RIS seja possível solicitar visualização automática das imagens de exame específico armazenado no PACS via parâmetro único do paciente/exame (Ex: Número de identificação do paciente / Número de Identificação Único do Exame);

5.1.10.17.4. É necessário criar interfaces de integração do RIS / HIS. Estas deverão atender às mínimas necessidades relacionadas abaixo:

5.1.10.17.5. Interface para envio e recebimento do HIS das informações de admissão e dados demográficos dos pacientes;

5.1.10.17.6. Interface para envio ao RIS/HIS da informação dos exames realizados para controle de faturamento;

5.1.10.17.7. Interface para envio ao HIS dos laudos finalizados em formato de texto, para sua visualização no Prontuário Eletrônico do Paciente;

5.1.10.17.8. Interface para recebimento do HIS solicitação direta para realização de exames de forma eletrônica –Prescrição Eletrônica;

5.1.10.17.9. É de responsabilidade da CONTRATADA prover a definição dos fluxos de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver as tabelas de interface referentes ao sistema RIS/HIS e sua implementação;

5.1.10.17.9.

5.1.10.18. MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO

5.1.10.18.1. O serviço de migração de dados deverá ser executado pela CONTRATADA a qual deverá ser responsável pela importação dos dados do Sistema de PACS;

5.1.10.18.2. A CONTRATADA também deverá disponibilizar equipe técnica com conhecimento técnico da linguagem de banco de dados utilizada pelas bases de dados legadas que serão migradas para a nova solução;

5.1.10.18.3. O serviço de migração de dados é responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a cargo da equipe de TI da Secretaria da Saúde do município, indicar o que deverá ser migrado para a nova solução;

5.1.10.18.4. O serviço de migração de dados das bases mencionadas deverá estar incluso na proposta de preços da licitante.

5.1.10.18.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de executar as rotinas de migração.

5.1.10.18.6. A CONTRATADA também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e oferecer serviços de consultoria técnica para resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências, sem custos adicionais.

5.1.10.18.7. A CONTRATANTE deverá, após a migração dos dados, realizar validação dos mesmos, antes de iniciar-se a implantação.

5.1.10.18.8. O cronograma de implantação proposto no ato da assinatura do contrato deve considerar que a implantação inicia-se com os usuários apenas após a homologação da migração por parte da Comissão Especial de Avaliação.

5.1.10.18.9. No caso de atrasos no cronograma proposto, por problemas na etapa de migração dos dados e se observado o não comprometimento da CONTRATADA na busca de soluções, a Comissão

Especial de Avaliação resguarda-se no direito, justificado, de não emitir o Termo de Liberação para Pagamento até a respectiva normalização dos serviços, sem prejuízos legais ao município.

5.1.10.19. TREINAMENTO

5.1.10.19.1. O local dos treinamentos em modo presencial, sempre que houver, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE e informado à CONTRATADA com no mínimo 02 semanas de antecedência à data prevista para o início do treinamento;

5.1.10.19.2. Os treinamentos, sejam eles presenciais ou remoto, deverão ser ministrados conforme os seguintes grupos de usuários:

- a) Profissionais de TI e suporte primário que ficarão como administradores do PACS;
- b) Profissionais de saúde que consultam o sistema com permissões de acesso;
- c) Profissionais de saúde que fazem interpretação de exames / radiologistas;
- d) Transferência de conhecimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde;

5.1.10.19.3. Durante o treinamento deverá ser disponibilizado Manual digital do Sistema, em português, proporcionando que os conhecimentos adquiridos possam ser transmitidos a futuros usuários do sistema;

5.1.10.19.4. O treinamento para equipe de TI deverá ser administrado atendendo as necessidades de conhecimento técnico quanto à configuração e suporte do sistema, cadastro de usuários, manutenção dos sistemas implementação de backup e outras tarefas que sejam necessárias para a utilização e instalação das aplicações;

5.1.10.19.5. Estipula-se como carga horária mínima de treinamento na implantação da solução PACS o mínimo de 140 horas;

5.1.10.19.6. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE as versões atualizadas de manuais online, documentações, etc, sempre que estes forem modificados, de forma que a documentação de posse da CONTRATANTE esteja sempre em compasso com a versão do software em uso;

5.1.10.19.7. A documentação deve ser fornecida em formato digital obrigatoriamente, sendo opcional o fornecimento de documentação impressa;

5.1.10.19.8. Todo e qualquer manual, documento, etc deve estar em Português;

5.1.10.19.9. A CONTRATADA deverá apresentar documentação e cronograma para implantação;

5.1.10.19.10. A CONTRATADA compromete-se a cada 6 meses disponibilizar capacitação online para atualização e reciclagem dos profissionais no uso da ferramenta de no mínimo 16 horas, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao município.

5.1.10.19.11. Prestar assistência técnica e calibração do aparelho na cidade de Teresina, onde será realizada a instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor), diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone.

5.2. Demais requisitos da contratação gerais ao contrato:

5.2.1. Dispositivos de registro de imagem: (1 impressora ou vídeo printer para cada equipamento de imagem)

5.2.1.1. 01 vídeo printer preta e branco ou impressora compatível com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento (filme térmico etc.) ou impressora colorida com Eco Tank e todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão sem limite de impressão.

5.2.2. Proteção elétrica: sistema no break compatível com o equipamento.

5.2.3. **Treinamento:** A contratada deve promover no mínimo dois treinamentos anuais, além do de instalação, sobre a utilização corretas dos aparelhos com duração mínima de 1 hora cada

treinamento, com direito a certificado para cada participante e lista de frequência informando o tipo de treinamento, que deverá acontecer nos turnos matutino e vespertino, na unidade onde o equipamento estiver instalado em data a combinar com a contratante no prazo máximo de 7 dias corridos da solicitação.

5.2.4. Todos os materiais listados deverão estar em pleno funcionamento; Declaração de assistência técnica e calibração do aparelho prestada na cidade de instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone;

5.2.5. **Preços:** Nos preços propostos já deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, administração, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada no edital.

5.2.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos como também a realização dos seus testes de proteção radiológica. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

5.2.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

5.2.8. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente .

5.2.9. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos equipamentos com periodicidade mensal. Onde deve ser realizada, limpeza interna e externa (quando necessário) do equipamento, testes funcionais, testes de alarmes (quando aplicáveis) e revisão geral.

5.2.10. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva conforme as exigências do manual do equipamento, no que diz respeito a troca de peças , consumíveis , baterias , atualizações de software, licenças , filtros, células e etc.

5.2.11. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.

5.2.12. A CONTRATADA deverá realizar calibração dos equipamentos de conforme prazo do manual do equipamento quando o prazo for inferior a um ano ou anualmente. A calibração deverá ser realizada também quando o equipamento passar por manutenção corretiva ou quando houver queixas dos usuários por exames fora do padrão e etc.

5.2.13. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis; Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

5.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer Catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido; para visualização das imagens geradas durante os exames, a contratada deverá fornecer ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidor de armazenamento de imagem e conexão necessária), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da contratante possa ser acessado e que contenha os principais recursos do mercado na área de PACS. A infraestrutura local deve permitir a operação autônoma (execução dos exames), mesmo que não haja comunicação com servidor principal (PACS) por um período de até 96 horas.

5.2.15. . Em relação aos sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomógrafo, aparelho de raio-X, CR, DR, mamografia, intensificadores de imagens), buscando otimizar os processos de trabalho e a operacionalização de laudos, avaliações, minimizando erros e prejuízos na assistência ao paciente, decorrentes de falhas nos arquivos dos prontuários ocasionados pela dificuldade por parte dos profissionais em operacionalizar vários sistemas distintos para um mesmo paciente, garantindo acesso contínuo quanto ao gerenciamento, controle, comunicação e armazenamento das imagens radiológicas. Observando também que o sistema gerencial em questão deve ser centralizado, juntar e arquivar as informações dos sistemas dos equipamentos utilizando o protocolo dicom.

5.3. Da exigência de carta de solidariedade

5.3.1. Não será exigida a carta de solidariedade.

5.3.1.1. Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

5.3.1.2. “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

5.3.1.3. IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

5.3.1.4. Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances” (Lei 14133 de 01 de abril de 2022).

5.4. Da Participação de Consórcios

5.4.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

5.5. Da Participação de Cooperativas

5.5.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

5.6. Da Subcontratação

5.6.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 30% do valor de contrato, desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Diretoria de Assistência Especializada (DAE).

5.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica

do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.7.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.7.2.2. Seguro-garantia;

5.7.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.7.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

5.7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.7.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

5.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.8.1. Condições de Execução

5.8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.8.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.8.1.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

5.8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

5.8.1.6. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8.1.7. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de

garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

5.8.1.8. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

5.8.1.9. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

5.8.1.10. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

5.8.1.11. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

5.8.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.8.1.14. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

5.8.1.15. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

5.8.1.16. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

5.8.1.17. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.8.1.18. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

5.8.1.19. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5.8.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.8.1.21. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO.

5.8.1.22. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, certificado de calibração ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

5.8.1.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.8.1.24. Responsabilizar-se, perante os Hospitais listados para receber os Equipamentos, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da

Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes.

5.8.1.25. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.8.1.26. Início da execução do objeto: 60 dias da assinatura do contrato

5.8.1.26.1. O início da execução dos serviços se dá com a efetiva entrada em operação dos equipamentos. Contendo o prazo de deslocamento dos Equipamentos, caso esteja em outra cidade, mobilização dos equipamentos, peças e ferramentas para instalação, mão-de-obra especializada para instalação, instalação dos equipamentos testes e qualwuer outro procedimento necessário para a efetiva entrada em operação.

5.8.1.26.2. Para a continuidade dos serviços dos equipamentos, a CONTRATADA deve manter MANUTENÇÃO PREVENTIVA de acordo com as orientações do Manual do Fabricante da máquina de modo a minimizar paradas e/ou diminuir o tempo de parada para MANUTENÇÕES CORRETIVAS. Todas as MANUTENÇÕES deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;

5.8.1.27. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA deverão ocorrer durante todo o período do Contrato e de tal modo a garantir o efetivo funcionamento dos Equipamentos sob a condição de ter sua medição glosada durante o período de Equipaemnto parado;

5.9. VISTORIA

5.9.1. Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.9.2. Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar o inventário disponibilizado neste, com o parque tecnológico disponível nas unidades que compõem este termo de referência, para que não haja inconsistência nas informações.

5.9.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com setor de engenharia clínica - FMS, através do e-mail: engclinica.fms@hotmail.com , para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante todo o levantamento do parque tecnológico, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da licitação.

5.9.4. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria (Anexo II) que será assinada neste momento por servidor responsável pelo setor de hotelaria ou CCIH ou Diretoria Administrativa de cada Hospital/Unidade de Saúde, juntamente com o representante legal da empresa.

5.9.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.10.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de

execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6. Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços de manutenção devem acontecer preferencialmente dentro das instalações dos respectivos Hospitais onde o Equipamento estará instalado;

6.2. Caso não seja possível realizar a manutenção dentro do Hospital, a Diretoria do Hospital deve ser comunicada antes da retirada do equipamento e deve ser agendado momento oportuno caso a retirada do equipamento for alterar a rotina do fluxo de funcionários e pacientes do Hospital;

6.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

HOSPITAL/UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital de Urgência de Teresina - HUT	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção	3218-5199
Hospital Mariano Castelo Branco	Av. Conquista Francisco Nogueira 335- Santa Maria	3215-1188
Hospital e UPA Satélite	Rua Rotary Clube - Satélite	3215-9204
Hospital do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, 6262 Pq. Piauí	3215-7862
Hospital do Dirceu Arcoverde II	Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II	3236-1660
Hospital e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, s/n – Promorar	3215-9163
Hospital da Primavera	Av. Duque de Caxias, 2660 Primavera	3221-0928
Hospital do Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357 – Bairro Monte Castelo	3215-9124
Hospital Dr Ozéas Sampaio (Matadouro)	Rua Rui Barbosa, 3426 – Matadouro	3215-9148
Maternidade Prof. Wall Ferraz	Praça dos Correios Dirceu Arcoverde II	3215-9210

Hospital do Buenos Aires	Rua Castelo Piauí s/n Memorare.	3215-9175
UPA Renascença	Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III	<u>3234-7074</u>
Centro Integrado Lineu Araújo	Rua Magalhães Filho, 152 – Centro	3215-9131

6.4. Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite caso seja necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos.

7. Rotinas a serem cumpridas

7.1. A execução contratual observará as rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva necessárias ao pleno funcionamento dos Equipamentos de modo a não paralisar o atendimento;

7.2. A rotina de Manutenção Corretiva deve ser iniciada dentro de 24 horas corridas da comunicação pela CONTRATANTE do problema;

7.3. A Manutenção Corretiva deve sanar o problema e voltar ao pleno funcionamento do Equipamento dentro do prazo máximo de 24 horas corridas. Sendo aceito prazo maior em caso de necessidade de peças/equipamentos ou mão-de-obra-especializada com prazo de entrega/deslocamento maior sendo necessário justificativa para a Fiscalização/Gestão do Contrato desta necessidade;

7.4. As manutenções preventivas devem ocorrer conforme fabricante ou anual mente quando o período indicado pelo fabricante for maior que um ano.

8. Materiais a serem disponibilizados

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades pela própria contratada com base na relação de equipamentos do item 1.1, quadro 01, promovendo sua substituição quando necessário com a finalidade de atender todos os itens de obrigações da contratada.

9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.1. A proposta deverá ser elaborada com base na Planilha apresentando as quantidades de equipamentos listados e os Hospitais em que serão instalados;

9.2. A proposta deve conter, além dos equipamentos, o sistema de PACS para todos os equipamentos listados sendo possível a visualização remota dos exames, o arquivamento durante 20 (VINTE) anos dos exames feitos e a comunicação com o sistema dos equipamentos;

10. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. [O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\).](#)

11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];

a) Desinstalação dos Equipamentos

b) Retirada dos Equipamentos das Instalações dos Hospitais;

c) Disponibilização dos Arquivos de imagens para download dentro do prazo de até 90 (Noventa) dias após encerramento do Contrato

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme

o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (TRINTA) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.15. Garantir a disponibilidade dos equipamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.

13.2.16. Atender os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas corridas a contar da data de abertura por comunicação formal que poderá ser por e-mail, sistema de software e ou telefone.

13.2.17. Não sendo possível o cumprimento do prazo de atendimento e resolução do problema em 48 horas, fica a contratada obrigada a disponibilizar um novo equipamento de backup com as mesmas características do locado, imediatamente ao fim do prazo.

13.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do espaço físicos utilizados nas unidades onde o equipamento for instalado, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias sem ônus a CONTRATANTE.

13.2.19. E de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:

13.2.20. Classificação como áreas controladas: Barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quantos razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação, realizando levantamento radiométrico que deverá ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos

contados da realização do último levantamento, deverá também dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;

13.2.21. A CONTRATADA deverá realizar anualmente ou após quaisquer intervenções a avaliação radiométrica afim de garantir o controle de qualidade do equipamento e a adequada funcionalidade dos ambientes expostos à radiação a cumprindo as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.2.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o cronograma de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;

13.2.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos certificados de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;

13.2.24. A CONTRATADA deverá cumprir com as resoluções Federais, Estaduais e Municipais referentes aos serviços de radiologia e equipamentos eletromédicos;

13.2.25. Obedecer a RESOLUÇÃO-RDC N250, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre a Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

13.2.26. Obedecer a RESOLUÇÃO CNEN N° 130, DE 31 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica.

13.2.27. Obedecer a Portaria n° 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.

13.2.28. Obedecer a RESOLUÇÃO- DC n° 611, de 09 de março de 2022 e Instrução Normativa n° 90 05/2021 -Radiografia Médica Convencional.

13.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.31. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

13.2.32. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

13.2.33. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

13.2.34. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

13.2.35. Prover os insumos que os equipamentos, por ventura, venham a precisar para desempenhar suas funções, como por exemplo material para impressões de exames.

13.2.36. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente.

13.2.37. A CONTRATADA deverá realizar inspeção mensal nos equipamentos verificando possíveis problemas, testes funcionais e limpeza quando necessário. Emitir relatório mensal com status de funcionalidade de cada equipamento, devidamente identificado com número de série, data de última preventiva, calibração (quando couber) e assinatura do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o equipamento se encontra quando não tiver fiscal designado.

13.2.38. A CONTRATADA deverá criar plano de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, proteção radiológica (quando couber) e enviar para CONTRATANTE em até 30

dias do início do contrato. Devendo executar os planos conforme cronograma.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento do Objeto

14.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

14.1.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.1.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

14.1.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-

se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

14.1.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

14.1.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

14.1.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.1.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas no anexo I.

14.2. Do recebimento

14.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02.(DOIS) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

14.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contratamediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

14.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

14.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam [sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. \(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021\)](#)

14.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(DEZ) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

14.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

14.3. Liquidação

14.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (DIAS) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

14.4. Pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

14.4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.4.3. Cópia legível do empenho;

14.4.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.4.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.4.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.4.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da

PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.4.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.4.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.4.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14.4.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2024 pesquisa (id. 10381075) .

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Da Utilização Da Ata De Registro De Preços

16.1.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

16.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao fornecedor e ao órgão gerenciador e seguir o disposto em regulamento.

16.1.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

16.1.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

16.1.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias.

16.1.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições

comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.1.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

16.1.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

16.2. Da Competência Do Órgão Gerenciador Da Ata De Registro De Preços

16.2.1. Compete ao órgão gerenciador:

16.2.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

16.2.3. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

16.2.4. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

16.2.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

16.2.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16.3. Do Cancelamento Do Registro De Preços De Fornecedor

16.3.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

16.3.2. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

16.3.3. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.3.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;ou

16.3.5. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 16.3.2 E 16.3.3, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.3.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

16.3.7. Por razão de interesse público; ou

16.3.8. A pedido do fornecedor.

16.4. Da Vigência Da Ata De Registro De Preços

16.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

16.5. Da Revisão E Atualização Dos Preços Da Ata De Registro De Preços

16.5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal nº 25.627,01 de fevereiro de 2024, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 25 desse Regulamento Municipal (Decreto Municipal nº 25.627,01 de fevereiro de 2024).

16.5.2. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

16.5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (t r i g é s i m o) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

17.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137

da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

18.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado neste Termo de Referência.

19.1.2. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) neste Termo de Referência serão desclassificados.

19.1.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

19.1.4. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) neste Termo de Referência serão desclassificadas.

19.1.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.1.6. Valor Global: **R\$ 12.667.869,48**.

19.1.7. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS VALORES UNITÁRIOS					
LOTE	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	QUANTIDADE	Preço atualizado mensal	Preço atualizado anual

01	1.1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO	05	R\$ 74.081,70	R\$ 888.980,40
	1.2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma	08	R\$ 124.959,28	R\$ 1.499.511,36
	1.3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL)	02	R\$ 81.419,44	R\$ 977.033,28
02	2.1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR	14	R\$ 149.900,38	R\$ 1.798.804,56
	2.2	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO - DR	06	R\$ 125.746,20	R\$ 1.508.954,40
	2.3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOLOGIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D	10	R\$ 78.333,30	R\$ 939.999,60
	2.4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	03	R\$ 218.178,75	R\$ 2.618.145,00

	2.5	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"	04	R\$ 88.982,68	R\$ 1.067.792,16
	2.6	LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL	06	R\$ 96.054,06	R\$ 1.152.648,72
03	3.1	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRURGICO)	01	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
TOTAIS				R\$ 1.055.655,79	R\$ 12.667.869,48

19.1.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, soba forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

19.1.9. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.1.9.

19.2. A proposta deverá conter:

19.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

19.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

19.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para

eventuais comunicações, inclusive notificações.

19.3. Critérios de Aceitação da Proposta:

19.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO

19.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

19.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

19.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

19.3.5. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

19.4. Exigências de habilitação

19.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.5. Habilitação jurídica

19.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

19.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.6.9. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

19.7. Qualificação Econômico-Financeira

19.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

19.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.7.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

19.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

19.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

19.7.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

19.8. Qualificação Técnica

19.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.8.2.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou ainda por

empresas privadas, que comprovem que a empresa contratada forneceu ou fornece, objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação.

19.8.2.2. Alvará de licença, compatível com o objeto da licitação (Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Médicos Hospitalares), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

19.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

19.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filialdo fornecedor.

19.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.667.869,48** conforme custos unitários apostos na tabela acima em 19.1.7.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Considerando que a Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2024.**

21.2. Considerando que a Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2024.

21.3. Considerando o Ofício-Circular N° 45/2021 - GAB-SEMA (SEI-00042.003509/2021-12) acerca de "Informações sobre instrução processual referente a processos licitatórios" para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, através de procedimentos licitatórios.

21.4. Considerando o Decreto Municipal N° 25.627, de 1° de Fevereiro de 2024 que Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

21.5. Considerando o Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia

21.6.

21.7. Considerando o Ofício-Circular N° 13/2022 - GT-SEMA, que orienta sobre a necessidade de observância do MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE BEM COMUM (SEI-00042.001116/2022-18).

21.8. Considerando a Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

21.9. Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, NESTA DATA, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN n° 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI N° 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM N° 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

21.10. **Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

21.11. **Unidades: 002, 013.**

21.12. **Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

21.13. **Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**

21.14. **Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.**

ANEXO I - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal

Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal

Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual

Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.

mês da(s) ocorrência(s)	
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Quantidade
Finalidade	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês</u> : de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a falta de recursos ou itens necessários, vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 08	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Qualidade

Finalidade	Garantir adequada Qualidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, e garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês</u> : de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos, etc.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 9	
ITEM	SMS - Segurança do Trabalho
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação insegura, ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de Uniformes, procedimentos, etc., Além disso, deverá estabelecer e manter o uso de O.S. - Ordem de Serviço, garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS, inclusive com a realização de Diálogos de SMS, conforme previsão contratual.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual

Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	<p>Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal</p> <p>De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal</p> <p>Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal</p>
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	SMS - Meio Ambiente
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus processos, na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente, além de garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	<p>Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal</p> <p>De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal</p> <p>Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal</p>
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

Observações

Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)
CONTRATAÇÃO Nº XX/XXXX**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, por meio de seu representante habilitado tecnicamente, VISTORIOU o local onde serão executadas parte dos serviços, objeto desta contratação, bem como tomou conhecimento das condições dos locais que estão envolvidos nas etapas da prestação de serviços.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Nome do representante:

RG: Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE Hospital/Unidade de Saúde:

.....

Nome do servidor responsável:

Assinatura:

Teresina, / /



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Moraes Ferreira Filho, Chefe de Núcleo**, em 25/09/2024, às 08:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté, Diretora de Assistência Especializada**, em 25/09/2024, às 09:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 25/09/2024, às 09:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10677672** e o código CRC **8C650757**.

Referência: Processo nº 00045.042067/2024-82

SEI nº 10677672

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8760/8761.

**APÊNDICE DO ANEXO I:
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pensando na solução dos problemas com espera em filas no sistema de saúde para diagnósticos por imagem, levando em consideração o alto índice de acidentes, casos cirúrgicos, gestações, entre outros.

Considerando que o serviço de diagnóstico por imagem é fundamental para assegurar uma prestação em saúde de qualidade, já que complementa a tríade investigativa e curativa, juntamente com o histórico clínico e exames laboratoriais. Há que se destacar a clareza do método de imagem, não sendo possível obter por outro meio.

Visando melhorar o sistema de saúde e solucionar as situações citadas, consideramos necessária a locação dos equipamentos listados no Termo de Referência.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Com base no Decreto 24.008 de 24 de abril de 2023, Art. 10 informa-se que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) deverá elaborar seu plano de contratação anual (PCA) em conformidade com as regras definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), ademais é mister ressaltar que ainda no parágrafo único do artigo supracitado o PCA será elaborado a partir das diretrizes do Plano de Logística Sustentável. Desse modo fica condicionado a criação do PCA a partir da concretização das regras que deverão ser estabelecidas pela SEMA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dispositivos de registro de imagem: (1 impressora ou vídeo printer para cada equipamento de imagem)

01 vídeo printer preta e branco ou impressora compatível com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento (filme térmico, etc) ou impressora colorida com Eco Tank e todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento.
Proteção elétrica: sistema no break compatível com o equipamento.

Treinamento:

Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação; O fornecedor deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas dos Hospitais listados, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.

Todos os materiais listados deverão estar em pleno funcionamento; Declaração de assistência técnica e calibração do aparelho prestada na cidade de instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone;

Preços: Nos preços propostos já deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, administração, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada no edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (TRINTA) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Garantir a disponibilidade dos equipamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.

Atender os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas corridas a contar da data de abertura por comunicação formal que poderá ser por e-mail, sistema de software e ou telefone. Não sendo possível o cumprimento do prazo de atendimento e resolução do problema em 48 horas, fica a contratada obrigada a disponibilizar um novo equipamento de backup com as mesmas características do locado, imediatamente ao fim do prazo.

É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do espaço físicos utilizados nas unidades onde o equipamento for instalado, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias sem ônus a CONTRATANTE.

E de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:

Classificação como áreas controladas: Barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação, realizando levantamento radiométrico que deverá ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento, deverá também dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;

A CONTRATADA deverá realizar anualmente ou após quaisquer intervenções a avaliação radiométrica afim de garantir o controle de qualidade do equipamento e a adequada funcionalidade dos ambientes expostos à radiação a cumprindo as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o cronograma de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;

A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos certificados de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;

A CONTRATADA deverá cumprir com as resoluções Federais, Estaduais e Municipais referentes aos serviços de radiologia e equipamentos eletromédicos;

Obedecer a RESOLUÇÃO-RDC N250, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre a Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Obedecer a RESOLUÇÃO CNEN Nº 130, DE 31 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica.

Obedecer a Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.

Obedecer a RESOLUÇÃO- DC nº 611, de 09 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 90 05/2021 -Radiografia Médica Convencional.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

Prover os insumos que os equipamentos, por ventura, venham a precisar para desempenhar suas funções, como por exemplo material para impressões de exames.

A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente.

A CONTRATADA deverá realizar inspeção mensal nos equipamentos verificando possíveis problemas, testes funcionais e limpeza quando necessário. Emitir relatório mensal com status de funcionalidade de cada equipamento, devidamente identificado com número de série, data de última preventiva, calibração (quando couber) e assinatura do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o equipamento se encontra quando não tiver fiscal designado.

A CONTRATADA deverá criar plano de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, proteção radiológica (quando couber) e enviar para CONTRATANTE em até 30 dias do início do contrato. Devendo executar os planos conforme cronograma.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Histórico de consumo e cálculo da média do período

<u>EQUIPAMENTOS</u>	<u>MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2021</u>	<u>MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2022</u>	<u>MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2023</u>	<u>MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)</u>
<u>LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO</u>	<u>0</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>2</u>
<u>LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma</u>	<u>3</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>3</u>
<u>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>6</u>	<u>6</u>
<u>LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMAS DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO - DR</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>
<u>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRÁFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA,</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>2</u>

<u>VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D</u>				
<u>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMACE</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>2</u>
<u>- LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>2</u>
<u>LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"</u>	<u>0</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>2</u>
<u>LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL</u>	<u>0</u>	<u>4</u>	<u>4</u>	<u>3</u>

Obs: a regra de arredondamento para um número real foi utilizada por se tratar de equipamentos como um bem não divisível ou fracionável.

Cálculo da quantidade estimada da contratação

<u>MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)</u>	<u>EXPECTATIVA DE AUMENTO OU REDUÇÃO DE CONSUMO (B)</u>	<u>QUANT. NECESSÁRIA (consumo ou utilização provável) (A + B)</u>	<u>QUANT. EM ESTOQUE (C)</u>	<u>QUANT. ESTIM. DA CONTRATAÇÃO (A + B - C)</u>
<u>LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO</u>	<u>2</u> +3	<u>05</u>	<u>0</u>	<u>05</u>
<u>LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma</u>	<u>3</u> +5	<u>08</u>	<u>0</u>	<u>08</u>

<u>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR</u>	6	+ 8	- <u>14</u>	<u>0</u>	- <u>14</u>
<u>LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR</u>	2	+ 4	<u>06</u>	<u>0</u>	<u>06</u>
<u>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOLOGIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D</u>	2	+ 8	<u>10</u>	<u>0</u>	<u>10</u>
<u>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE</u>	2	+1	<u>03</u>	<u>0</u>	<u>03</u>
<u>LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA</u>	2	<u>0</u>	<u>02</u>	<u>0</u>	<u>02</u>
<u>LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"</u>	2	+ 2	<u>04</u>	<u>0</u>	<u>04</u>

<u>LOCAÇÃO DE</u> <u>ECOCARDIOGRAFO</u> <u>PORTÁTIL</u>	3	<u>+ 3</u>	<u>06</u>	<u>0</u>	<u>06</u>
---	---	------------	-----------	----------	-----------

A estimativa de quantidades foi feita com base em aquisições do serviço de locação anteriores processo 00045.000110/2022-64 que foi aderido uma ata, nesse caso comporta apenas 50% da demanda, logo a aditivo que representa 25% do contratado anteriormente (50%). Tendo em vista que o total do contratado não a e com base nos estudos de mercado feito pela engenharia, solicitamos o quantitativo listado no Termo de referência.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- As opções disponíveis no mercado para a realização dos exames de imagem em pacientes internados na rede municipal de saúde são: Aquisição de Equipamentos e Locação de Equipamentos Entretanto as desvantagens da aquisição são inúmeras, destacando-se gastos elevados para adquirir o bem, que não se esgotam após o pagamento final, visto que ainda tem os custos de manutenção, reparos, inspeções, logística e armazenamento; despesas com a depreciação do bem, em função do desgaste com o tempo de uso, ou mesmo se o bem ficou obsoleto; falta de cuidado por parte dos colaboradores, que podem reduzir o tempo de vida útil do bem e aumentar as despesas com a depreciação e manutenção, dentre outros.

É inquestionável que os equipamentos médico-hospitalares são indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde. Além da auxiliar na precisão dos diagnósticos, esses equipamentos, com os recursos tecnológicos avançados a cada ano, contam com funcionalidades de exames mais elaborados e procedimentos mais precisos. Utilizar modelos antigos e defasados desses equipamentos pode implicar na agilidade de tratamentos e na qualidade e eficiência do trabalho dos profissionais.

Não podemos esquecer que a tecnologia na medicina é uma grande aliada desses equipamentos e contribui para a alta precisão dos resultados dos exames, diagnósticos e tratamentos. Por meio da locação de equipamentos médicos novos, o tempo é otimizado, já que a eficiência para o diagnóstico de exames e procedimentos médicos é mais rápida. Lembrando que a tecnologia está em constante movimento e equipamentos novos e aperfeiçoados surgem no mercado sempre visando o bem estar e comodidade dos pacientes.

Equipamentos médico-hospitalares antigos, conforme os anos vão passando, podem danificar e apresentar um desempenho ruim por causa do estado em que se encontram. Uma das maiores consequências em continuar utilizando equipamentos médicos antigos/obsoletos são os dados imprecisos que muitas vezes acaba gerando lentidão no diagnóstico e devido a isso, o atraso em um possível tratamento, prejudicando a saúde e a qualidade de vida dos pacientes.

Observando as necessidades de investimento em um parque tecnológico, vejamos a lista de equipamentos obrigatórios em leitos de UTI: aspirador cirúrgico, bomba de infusão, cama hospitalar, cardioversor, carro de parada, central de monitorização, eletrocardiografo, escadinha, maca para transporte, marcapasso, mesinha de alimentação, módulo de capnografia, módulo de débito cardíaco, módulo de PI, monitor multiparamétrico, monitor multiparamétrico de transporte, suporte de soro com rodinha, ventilador pulmonar estacionário e ventilador pulmonar de transporte.

Observe que esses são os aparelhos necessários para apenas um leito. Dessa forma, existem alguns pontos que precisam ser pensados, e um deles é o custo despendido com manutenção, incluindo

mão de obra e aquisição de peças. Processos de manutenção e de atualização dos parques de equipamentos geralmente são demorados e muito caros, podendo ocasionar atrasos no atendimento dos pacientes. Assim, em muitas situações, mostra-se mais vantajoso, locar equipamentos médico-hospitalares do que comprá-los. A locação traz inúmeros benefícios, entre eles a diminuição de custos, que caem drasticamente quando a manutenção deixa de ser uma responsabilidade do órgão público.

As opções disponíveis no mercado são:

·Aquisição de Equipamentos

– *VANTAGENS*

Aquisição de um bem novo, voltado para as necessidades da empresa;

Preços e opções de parcelamentos atrativos com valores semelhantes às mensalidades do aluguel, gerando maior rentabilidade para a empresa;

– *DESVANTAGENS*

Gastos elevados para adquirir o bem, que não se esgotam após o pagamento final, visto que ainda tem os custos de manutenção, reparos, inspeções, logística e armazenamento;

Despesas com a depreciação do bem, em função do desgaste com o tempo de uso, ou mesmo se o bem ficou obsoleto;

Falta de cuidado por parte dos colaboradores, que podem reduzir o tempo de vida útil do bem e aumentar as despesas com a depreciação e manutenção.

·Locação de Equipamentos

– *VANTAGENS*

Utilização em contratos temporários, quando o bem não será necessário após o término do contrato;

Manutenção por conta da Locadora, inclusive com reposição em caso de quebra, evitando o prejuízo com equipamentos obsoletos;

Utilização de equipamentos de ponta colocados à disposição pelas locadoras, o que pode contribuir para o aumento da produtividade da empresa em função dos avanços tecnológicos;

Acesso a uma variedade de modelos, sem precisar fazer estoque.

– *DESVANTAGENS*

Elevação dos custos fixos, nos casos de atrasos da mensalidade, com o pagamento das multas contratuais;

Custos elevados de locação;

Falta de propriedade do bem. Ao final do contrato o bem não fica na empresa.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi feita com base no contrato vigente, acrescido do valor do IPCA acumulado 2023 de 4,62%, será anexado o racional de consulta neste processo. O valor estimado mensal de locação desses equipamentos é de R\$ R\$ 1.593.048,74 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as vantagens da locação que o mercado oferece temos: é responsabilidade da locadora a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento em no máximo 24 horas após o chamado; o fornecimento de software atualizados com os avanços tecnológicos do

mercado, possibilitando à equipe acesso rápido e prático; deve ser realizada a substituição do equipamento a cada dois anos de uso devido sua depreciação; não há produção de maquinário velho e encostado ou inservíveis; há desoneração da administração que não se obriga mais aos aparelhos, apenas a seu uso; e um melhor custo benefício no que tangem as questões acima elencadas para esta Fundação.

Desta forma-se, conclui-se que a melhor estratégia para garantir a prestação de saúde em relação aos diagnósticos por imagem, é a locação deles, optando-se por uma licitação que contemple todos os itens com os devidos descritivos no Termo de Referência em anexo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, o objeto do certame é composto por itens divisíveis, agrupados em 3 (três) lotes, tendo em vista suas características técnicas, peculiaridades de comercialização no mercado e vantajosidade econômica do parcelamento.

Assim, considerando o disposto acima, licitação deverá ser realizada por item, visto que o objeto (locação de equipamentos médicos sistema de gerenciamento de imagens), é de natureza divisível. Ademais, a divisão preenche os seguintes requisitos:

- Tecnicamente viável
- Economicamente viável
- Não há perda de economia de escala

A contratação deverá ser realizada em LOTE. A adoção se justifica pelo fato que todos os itens de cada lote tratam de locação de equipamentos médico hospitalares para realização de exames por imagem, sendo que o agrupamento destes não prejudica a competitividade visto que os fornecedores do ramo possuem expertise na área e trabalham com todos os equipamentos elencados no item 1.1. deste Termo de Referência.

Na aplicação do princípio do parcelamento, deve, ainda, ser considerado o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens (art. 47, §1º, inciso II).

Assim, no caso em tela, e pelos motivos expostos, entendemos que a contratação de um único prestador POR LOTE de serviços trará maiores vantagens à FMS, sobretudo relativas à: a) gestão e fiscalização do contrato, b) questão técnico-operacional de utilização de um mesmo sistema de gerenciamento de imagens, c) manutenção dos equipamentos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade nos aspectos humano e material devido ao repasse das despesas e suas variáveis de mercado para uma outra empresa.

Humano pela manutenção de um ambiente de trabalho mais produtivo por meio da maior disponibilidade das máquinas e equipamentos, possibilitando a realização do trabalho sem interrupções.

Com a contratação pretende-se atender plenamente a necessidade diária de realização de exames por imagem dos estabelecimentos de Saúde: HUT, UPA Promorar, UPA Renascença, Maternidade do Promorar, Hospital Santa Maria da Codipi, Hospital do Satélite, Hospital do Matadouro e Hospital do Dirceu.

Com isso, estar-se-á evitando os deslocamentos/transporte de pacientes internados a outras unidades de saúde, o retardo no diagnóstico médico e, conseqüentemente, o início do tratamento

adequado a estes pacientes. Ademais, a contratação resultará em economicidade em razão do repasse das despesas e suas variáveis de mercado para a empresa contratada.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessário providências prévias ao contrato, pois todas as unidades que serão contempladas com os equipamentos já utilizam e tem a estrutura necessária para receber tais objetos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas, este presente processo licitatório é suficiente para atender à demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os aparelhos eletrônicos, quando descartados, compõem o chamado lixo eletrônico. O chamado lixo eletrônico, resíduo de aparelhos eletrônicos, é geralmente descartado incorretamente, poluindo o solo e os corpos hídricos. Por conta da obsolescência destes equipamentos, e do alto consumo de produtos/peças, esses aparelhos são descartados com grande frequência. No caso de queima desses produtos, substâncias tóxicas são liberadas no ar, poluindo a atmosfera. Por isso, a produção de lixo eletrônico oferece riscos à saúde humana e ambiental. Os aparelhos eletrônicos são compostos por metais pesados, como o cádmio, chumbo, mercúrio e berílio. Esses metais são altamente poluentes, afetando ecossistemas terrestres e aquáticos. Além disso, oferecem riscos à saúde humana. Esses metais podem contaminar trabalhadores durante a fabricação de produtos eletrônicos ou populações próximas às fábricas. Os metais pesados têm efeitos nocivos para a saúde humana e para o meio ambiente. Eles podem provocar a morte de animais e plantas, além de disfunções metabólicas. Nas pessoas, esses metais podem provocar vários danos à saúde, como dores de cabeça, perda de apetite e doenças carcinogênicas.

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos a contratação da solução pretendida, como viável tecnicamente e operacionalmente, visto tratar-se de serviços comuns, encontrados usualmente no mercado. A locação vai garantir que tenhamos equipamentos de ponta, melhorando a produtividade, garantindo maior qualidade no atendimento, garantindo manutenção e assistência técnica 24 horas por dia que evita um maior tempo de parada de máquina. Em relação ao aproveitamento orçamentário devemos frisar que a manutenção sendo inclusa na locação, não teremos custos adicionais, dessa forma garantindo um melhor aproveitamento do recurso que já foi disponibilizado. Quanto à viabilidade orçamentária, os recursos financeiros que custearão a referida contratação, serão informados, oportunamente, pelo Núcleo de Orçamento e Empenho-NUOREM.

Elaborado por: Maciel Moraes Ferreira Filho

Matrícula: 76823



Documento assinado eletronicamente por Maciel Moraes Ferreira Filho, Chefe de Núcleo, em 03/09/2024, às 10:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por Rebecca Melo de Cordeiro, Diretora Executiva, em 04/09/2024, às 13:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 10510864 e o código CRC B45A9B67.

Referência: Processo nº 00045.042067/2024-82

SEI nº 10510864

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:

A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATSEV	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	5			
	2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO- X FIXO DE 500Ma. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	8			
	3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL) EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	2			
2	4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	14			

	5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			
	6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRÁFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	10			
	7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	3			
	8	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12". EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	4			
	9	LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRÁFO PORTÁTIL. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			
3	10	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRÚRGICO). SERVIÇO	UND	48635	25135	1			

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-gov) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: Endereço: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____ Cidade: UF: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Local /Data: _____

ANEXO III – MAPA COMPARATIVO

MAPA COMPARATIVO 384/2024																															
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Sistema de governo				Cotação com fornecedor				Média	Desvio Padrão	CV	Análise da Cesta	Limite Inferior	Limite Superior	Análise da Pesquisa de Preços								Conclusão (Média encontrada ou Pesquisa Insuficiente)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL		
					Sistema de governo	Sistema de governo	Sistema de governo	Sistema de governo	Cotação com fornecedor	Cotação com fornecedor	Cotação com fornecedor	Cotação com fornecedor							Sistema de governo	Sistema de governo	Sistema de governo	Sistema de governo	Cotação com fornecedor	Cotação com fornecedor	Cotação com fornecedor	Cotação com fornecedor					
					BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	PAINEL	TCE	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4						BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	PAINEL	TCE	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4				
1	66	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO COM BRACO ARTICULADO	UND	5	R\$ 17,14 9,03					R\$ 5.000,00	R\$ 18.300,00	R\$ 9.000,00		R\$ 12.362,26	6.420,74	52,00%	Série Heterogênea	R\$ 5.941,52	R\$ 18.783,00	R\$ 17.149,03	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Não aceitável	R\$ 18.300,00	R\$ 9.000,00	Sem preço	R\$ 14.816,34	R\$ 74.081,70	R\$ 888.980,40
2	66	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma	UND	8	R\$ 12,72 2,22					R\$ 6.500,00	R\$ 22.637,50	R\$ 11.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ 15.571,94	7.691,46	49,00%	Série Heterogênea	R\$ 7.880,48	R\$ 23.263,40	R\$ 12.722,22	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Não aceitável	R\$ 22.637,50	R\$ 11.500,00	Não aceitável	R\$ 15.619,91	R\$ 124.959,28	R\$ 1.499.511,36
3	66	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA	UND	2	R\$ 31,32 9,17					R\$ 45.000,00	R\$ 58.250,00	R\$ 19.000,00	R\$ 45.800,00	R\$ 39.875,83	15.064,93	38,00%	Série Heterogênea	R\$ 24.810,90	R\$ 54.940,76	R\$ 31.329,17	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	R\$ 45.000,00	Não aceitável	Não aceitável	R\$ 45.800,00	R\$ 40.709,72	R\$ 81.419,44	R\$ 977.033,28

																							VALOR MENSAL DO LOTE 1:	R\$				
																							VALOR ANUAL DO LOTE 1:	R\$				
																								280.460				
																								42				
																								3.365.525				
																								04				
4	66	LOCACÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR	UND	14	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	3.711,98	39,00%	Série Heterogênea	R\$	R\$	R\$	R\$	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Não aceitável	Sem preço	R\$	Sem preço	R\$	R\$	R\$		
					12,12	13,00	5,50	7,00	9.405,38				5.693,40	13.117,36	12.121,50	13.000,00					7.000,00	10.707,17	149.900,38	1.798.804,56				
5	66	LOCACÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR	UND	5	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	12,45	60,00%	Série Heterogênea	R\$	R\$	R\$	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Não aceitável	Não aceitável	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
					23,47	6,00	34,35	9,50	29,90	20.644,62	1,58		8.193,04	33.096,20	23.473,10						9.500,00	29.900,00	20.957,70	125.746,20	1.508.954,40			
6	66	LOCACÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D	UND	10	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	6,500	60,00%	Série Heterogênea	R\$	R\$	R\$	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	R\$	Sem preço	R\$	Não aceitável	R\$	R\$	R\$		
					11,50	4,50	7,50	19,50	10.750,00				4.250,00	17.250,00	11.500,00					4.500,00	7.500,00	7.833,33	78.333,30	939.999,60				

7	66	LOCACÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	3	R\$ 83.130,00	R\$ 90.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 76.866,66	R\$ 63.000,00	R\$ 67.900,00	R\$ 69.317,50	19,46%	28,00%	Série Heterogênea	R\$ 49.847,61	R\$ 88.787,39	R\$ 83.138,34	Não aceitável	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Não aceitável	R\$ 76.866,66	R\$ 63.000,00	R\$ 67.900,00	R\$ 72.726,25	R\$ 218.178,75	R\$ 2.618.145,00
8	66	LOCACÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12"	UND	4	R\$ 13.282,67		R\$ 15.000,00	R\$ 46.675,00	R\$ 25.000,00	R\$ 35.700,00	R\$ 27.131,53	14,13%	52,00%	Série Heterogênea	R\$ 12.999,35	R\$ 41.263,71	R\$ 13.282,67	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	R\$ 15.000,00	Não aceitável	R\$ 25.000,00	R\$ 35.700,00	R\$ 22.245,67	R\$ 88.982,68	R\$ 1.067.792,16
9	66	LOCACÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL	UND	5	R\$ 19.077,04		R\$ 5.000,00	R\$ 20.950,00	R\$ 8.000,00	R\$ 23.800,00	R\$ 15.365,41	8,33%	54,00%	Série Heterogênea	R\$ 7.031,79	R\$ 23.699,03	R\$ 19.077,04	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Não aceitável	R\$ 20.950,00	R\$ 8.000,00	Não aceitável	R\$ 16.009,01	R\$ 96.054,06	R\$ 1.152.648,72
																										VALOR MENSAL DO LOTE 2:	R\$ 757.195,37	
																										VALOR ANUAL DO LOTE 2:	R\$ 9.086.344,44	
10		Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens e fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO	SERVICO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 37.200,00	R\$ 22.800,00		R\$ 22.800,00	10,04%	44,00%	Série Heterogênea	R\$ 12.758,75	R\$ 32.841,25	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	Sem preço	R\$ 22.000,00	Não aceitável	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

ANEXO IV

**DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A:

A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº ____/2024 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da **XXX**, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

Declaro, _____ sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(papel timbrado da empresa)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa).....(nome empresarial da licitante) , inscrita no CNPJ nº: , com sede na (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor publico da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº xx/2024.

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .., ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU
DEGRADANTE**

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. _____, ... de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.042067/2024-82
PREGÃO ELETRÔNICO Nº (...)

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Ramundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ítalo Costa Sales, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSPDS/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **00045.042067/2024-82**, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão eletrônico nº (...../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA	C.N.P.J.	
ENDEREÇO DA EMPRESA	Insc. Estadual	
REPRESENTE	Fone/E-mail:	

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATSEV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	5			
	2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	8			

	3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL) EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	2			
02	4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	14			
	5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO - DR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			
	6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	10			
	7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	3			
	8	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12". EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	4			
	9	LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			
03	10	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRURGICO). SERVIÇO	UND	48635	25135	1			

OBS 1: *Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.7.3. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.1.*

4.7.4. *A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7.1., se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.*

4.8. Da Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (art. 17, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 35, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 36, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 5.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento será feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 25.627, de 2024.

8.5. Para fins do disposto no 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito para órgão não participante não integrante da Administração Pública do Município de Teresina, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO XII - A
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	C.N.P.J.	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	Insc. Estadual	
REPRES.:	Fone/E-mail:	

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATSEV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	5			
	2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DE 500Ma. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	8			
	3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL) EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	2			
02	4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	14			
	5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO - DR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			

	6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	10			
	7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	3			
	8	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12". EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	4			
	9	LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			
03	10	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRURGICO). SERVIÇO	UND	48635	25135	1			

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA**, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA** da Tabela.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original(SE HOUVER):

ANEXO XIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SERVIÇOS - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.042067/2024-82

Pregão Eletrônico Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E

*O Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	C.N.P.J.	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	Insc. Estadual	
REPRES.:	Fone/E-mail:	

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATSEV	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO.	UND	665	20222	5			

		EQUIPAMENTO DE IMAGEM						
	2	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO- X FIXO DE 500Ma. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	8		
	3	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA (MAMOGRAFO DIGITAL). EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	2		
2	4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	14		
	5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DOS SISTEMA DE RAIO-X MÓVEL ANALÓGICO - DR. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6		
	6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRÁFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	10		

	7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	3			
	8	LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO 12". EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	4			
	9	LOCAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFO PORTÁTIL. EQUIPAMENTO DE IMAGEM	UND	665	20222	6			
3	10	Sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomografia, DR, CR, ARCO CIRURGICO). SERVIÇO	UND	48635	25135	1			

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governar) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.042067/2024-82** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são equipamentos de suma importância para o devido funcionamento do sistema de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.5. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEMA nº 001/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 30% do valor de contrato, desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Diretoria de Assistência Especializada (DAE).

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.667.869,48** (Doze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhamento abaixo descrito:
DETALHAR

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento do Objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado

(IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, OU o disposto neste item.

7.1.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

7.1.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

7.1.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

7.1.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (Art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022](#)).

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

7.3. Da Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

7.4. Do pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.4.2.1. Cópia legível do empenho;

7.4.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

7.4.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.4.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.4.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que

providencie as medidas saneadoras.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.15. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa}$$

$$\text{anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações da contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. Das obrigações da contratada**
- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **no Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal

para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.1.14. Garantir a disponibilidade dos equipamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.
- 8.2.1.15. Atender os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas corridas a contar da data de abertura por comunicação formal que poderá ser por e-mail, sistema de software e ou telefone.
- 8.2.1.16. Não sendo possível o cumprimento do prazo de atendimento e resolução do problema em 48 horas, fica a contratada obrigada a disponibilizar um novo equipamento de backup com as mesmas características do locado, imediatamente ao fim do prazo.
- 8.2.1.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do espaço físicos utilizados nas unidades onde o equipamento for instalado, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias sem ônus a CONTRATANTE.
- 8.2.1.18. É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:
- 8.2.1.19. Classificação como áreas controladas: Barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação, realizando levantamento radiométrico que deverá ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento, deverá também dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;
- 8.2.1.20. A CONTRATADA deverá realizar anualmente ou após quaisquer intervenções a avaliação radiométrica a fim de garantir o controle de qualidade do equipamento e a adequada funcionalidade dos ambientes expostos à radiação a cumprindo as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.2.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o cronograma de proteção

- radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;
- 8.2.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos certificados de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física;
- 8.2.1.23. A CONTRATADA deverá cumprir com as resoluções Federais, Estaduais e Municipais referentes aos serviços de radiologia e equipamentos eletromédicos;
- 8.2.1.24. Obedecer a RESOLUÇÃO-RDC N250, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre a Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 8.2.1.25. Obedecer a RESOLUÇÃO CNEN NI' 130, DE 31 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica.
- 8.2.1.26. Obedecer a Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.
- 8.2.1.27. Obedecer a RESOLUÇÃO- DC nº 611, de 09 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 90 05/2021 -Radiografia Médica Convencional.
- 8.2.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.1.30. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 8.2.1.31. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
- 8.2.1.32. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 8.2.1.33. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 8.2.1.34. Prover os insumos que os equipamentos, por ventura, venham a precisar para desempenhar suas funções, como por exemplo material para impressões de exames.
- 8.2.1.35. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente.
- 8.2.1.36. A CONTRATADA deverá realizar inspeção mensal nos equipamentos verificando possíveis problemas, testes funcionais e limpeza quando necessário. Emitir relatório mensal com status de funcionalidade de cada equipamento, devidamente identificado com número de série, data de última preventiva, calibração (quando couber) e assinatura do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o equipamento se encontra quando não tiver fiscal designado.
- 8.2.1.37. . A CONTRATADA deverá criar plano de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, proteção radiológica (quando couber) e enviar para CONTRATANTE em até 30 dias do início do contrato. Devendo executar os planos conforme cronograma.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
 - 2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (a rt. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações d os órgãos de controle.
 - 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **XXX**, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em 14/08/2024 pesquisa (Id. 10381075) .

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem

nas compras.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

14.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS

15.1. IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços

Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal

Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual

Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Quantidade
Finalidade	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a falta de recursos ou itens necessários, vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 08	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Qualidade
Finalidade	Garantir adequada Qualidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, e garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes,

	independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos, etc.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 9	
ITEM	SMS - Segurança do Trabalho
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação insegura, ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de Uniformes, procedimentos, etc., Além disso, deverá estabelecer e manter o uso de O.S. - Ordem de Serviço, garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS, inclusive com a realização de Diálogos de SMS, conforme previsão contratual.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.

Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	SMS - Meio Ambiente
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus processos, na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente, além de garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Requisitos da contratação

16.1.1. As especificações para cada equipamento devem seguir o estipulado no **item 19.1. do Edital**.

16.2. Demais requisitos da contratação

16.2.1. Dispositivos de registro de imagem: (1 impressora ou vídeo printer para cada equipamento de imagem)

16.2.1.1. 01 vídeo printer preta e branco ou impressora compatível com todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento (filme térmico etc.) ou impressora colorida com Eco Tank e todos os insumos necessários para a impressão dos exames feitos pelo Equipamento sem limite de impressão sem limite de impressão.

16.2.2. Proteção elétrica: sistema no break compatível com o equipamento.

16.2.3. Treinamento: A contratada deve promover no mínimo dois treinamentos anuais, além do de instalação, sobre a utilização corretas dos aparelhos com duração mínima de 1 hora cada treinamento, com direito a certificado para cada participante e lista de frequência informando o tipo de treinamento, que deverá acontecer nos turnos matutino e vespertino, na unidade onde o equipamento estiver instalado em data a combinar com a contratante no prazo máximo de 7 dias corridos da solicitação.

16.2.4. Todos os materiais listados deverão estar em pleno funcionamento; Declaração de assistência técnica e calibração do aparelho prestada na cidade de instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone;

16.2.5. Preços: Nos preços propostos já deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, administração, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada no edital.

16.2.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os EPIs exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos como também a realização dos seus testes de proteção radiológica. considerando que os EPIs devem ser usados para proteção dos profissionais, pacientes e possíveis acompanhantes serão solicitados a quantidade de: 02 (dois) aventais plumbíferos, 02 (dois) protetores plumbíferos de gônadas, 02 (dois) protetores plumbíferos de tireoide, 02 (dois) óculos plumbíferos, por equipamento.

16.2.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela apresentação de relatório contendo os testes necessários para aceitação dos Equipamentos, testes esses exigidos pela IN nº 94 de 27 de maio de 2021.

16.2.8. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos com periodicidade conforme manual do equipamento quando menor que um ano ou no mínimo anualmente .

16.2.9. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos equipamentos com periodicidade mensal. Onde deve ser realizada, limpeza interna e externa (quando necessário) do equipamento, testes funcionais, testes de alarmes (quando aplicáveis) e revisão geral.

16.2.10. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva conforme as exigências do manual do equipamento, no que diz respeito a troca de peças , consumíveis , baterias , atualizações de software, licenças , filtros, células e etc.

16.2.11. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.

16.2.12. A CONTRATADA deverá realizar calibração dos equipamentos de conforme prazo do manual do equipamento quando o prazo for inferior a um ano ou anualmente. A calibração deverá ser realizada também quando o equipamento passar por manutenção corretiva ou quando houver queixas dos usuários por exames fora do padrão e etc.

16.2.13. Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis; Todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do

equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

16.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer Catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido; para visualização das imagens geradas durante os exames, a contratada deverá fornecer ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidor de armazenamento de imagem e conexão necessária), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da contratante possa ser acessado e que contenha os principais recursos do mercado na área de PACS. A infraestrutura local deve permitir a operação autônoma (execução dos exames), mesmo que não haja comunicação com servidor principal (PACS) por um período de até 96 horas.

16.2.15. . Em relação aos sistema de gerenciamento, arquivamento e comunicação de imagens é fundamental que haja uniformidade dos softwares (PACS) dos equipamentos correlatos (tomógrafo, aparelho de raio-X, CR, DR, mamografia, intensificadores de imagens), buscando otimizar os processos de trabalho e a operacionalização de laudos, avaliações, minimizando erros e prejuízos na assistência ao paciente, decorrentes de falhas nos arquivos dos prontuários ocasionados pela dificuldade por parte dos profissionais em operacionalizar vários sistemas distintos para um mesmo paciente, garantindo acesso contínuo quanto ao gerenciamento, controle, comunicação e armazenamento das imagens radiológicas. Observando também que o sistema gerencial em questão deve ser centralizado, juntar e arquivar as informações dos sistemas dos equipamentos utilizando o protocolo dicom.

16.3. Da Subcontratação

16.3.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 30% do valor de contrato, desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Diretoria de Assistência Especializada (DAE).

16.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.4. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.4.1. Condições de Execução

16.4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.4.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4.1.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

16.4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,

o material com avarias ou defeitos;

16.4.1.6. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4.1.7. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

16.4.1.8. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

16.4.1.9. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

16.4.1.10. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

16.4.1.11. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

16.4.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

16.4.1.14. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

16.4.1.15. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

16.4.1.16. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

16.4.1.17. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.4.1.18. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

16.4.1.19. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

16.4.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.4.1.21. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO.

16.4.1.22. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, certificado de calibração ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

16.4.1.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4.1.24. Responsabilizar-se, perante os Hospitais listados para receber os Equipamentos, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes.

16.4.1.25. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.4.1.26. Início da execução do objeto: 60 dias da assinatura do contrato

16.4.1.26.1. O início da execução dos serviços se dá com a efetiva entrada em operação dos equipamentos. Contendo o prazo de deslocamento dos Equipamentos, caso esteja em outra cidade, mobilização dos equipamentos, peças e ferramentas para instalação, mão-de-obra especializada para instalação, instalação dos equipamentos testes e qualquer outro procedimento necessário para a efetiva entrada em operação.

16.4.1.26.2. Para a continuidade dos serviços dos equipamentos, a CONTRATADA deve manter MANUTENÇÃO PREVENTIVA de acordo com as orientações do Manual do Fabricante da máquina de modo a minimizar paradas e/ou diminuir o tempo de parada para MANUTENÇÕES CORRETIVAS. Todas as MANUTENÇÕES deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;

16.4.1.27. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA deverão ocorrer durante todo o período do Contrato e de tal modo a garantir o efetivo funcionamento dos Equipamentos sob a condição de ter sua medição glosada durante o período de Equipamento parado;

16.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.5.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços de manutenção devem acontecer preferencialmente dentro das instalações dos

respectivos Hospitais onde o Equipamento estará instalado;

17.2. Caso não seja possível realizar a manutenção dentro do Hospital, a Diretoria do Hospital deve ser comunicada antes da retirada do equipamento e deve ser agendado momento oportuno caso a retirada do equipamento for alterar a rotina do fluxo de funcionários e pacientes do Hospital;

17.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

HOSPITAL/UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital de Urgência de Teresina - HUT	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção	3218-5199
Hospital Mariano Castelo Branco	Av. Conquista Francisco Nogueira 335-Santa Maria	3215-1188
Hospital e UPA Satélite	Rua Rotary Clube - Satélite	3215-9204
Hospital do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, 6262 Pq. Piauí	3215-7862
Hospital do Dirceu Arcoverde II	Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II	3236-1660
Hospital e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, s/n – Promorar	3215-9163
Hospital da Primavera	Av. Duque de Caxias, 2660 Primavera	3221-0928
Hospital do Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357 – Bairro Monte Castelo	3215-9124
Hospital Dr Ozéas Sampaio (Matadouro)	Rua Rui Barbosa, 3426 – Matadouro	3215-9148
Maternidade Prof. Wall Ferraz	Praça dos Correios Dirceu Arcoverde II	3215-9210
Hospital do Buenos Aires	Rua Castelo Piauí s/n Memorare.	3215-9175
UPA Renascença	Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III	3234-7074
Centro Integrado Lineu Araújo	Rua Magalhães Filho, 152 – Centro	3215-9131

17.4. Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite caso seja necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

18.1. A execução contratual observará as rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva necessárias ao pleno funcionamento dos Equipamentos de modo a não paralisar o atendimento;

18.2. A rotina de Manutenção Corretiva deve ser iniciada dentro de 24 horas corridas da comunicação pela CONTRATANTE do problema;

18.3. A Manutenção Corretiva deve sanar o problema e voltar ao pleno funcionamento do

Equipamento dentro do prazo máximo de 24 horas corridas. Sendo aceito prazo maior em caso de necessidade de peças/equipamentos ou mão-de-obra-especializada com prazo de entrega/deslocamento maior sendo necessário justificativa para a Fiscalização/Gestão do Contrato desta necessidade;

18.4. As manutenções preventivas devem ocorrer conforme fabricante ou anual mente quando o período indicado pelo fabricante for maior que um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades pela própria contratada com base na relação de equipamentos do item 1.1, quadro 01, do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário com a finalidade de atender todos os itens de obrigações da contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];

- a) Desinstalação dos Equipamentos
- b) Retirada dos Equipamentos das Instalações dos Hospitais;
- c) Disponibilização dos Arquivos de imagens para download dentro do prazo de até 90 (Noventa) dias após encerramento do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

24.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO XIV

PORTARIA FMS Nº 123/2019

Aprova o Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativa, o qual dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas aos licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da penalidade administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de sancionar os licitantes que cometam infrações à lei e aos editais, bem como os particulares inadimplentes para com as obrigações de natureza administrativa, firmadas junto a esta instituição, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 73 da Lei 13.019/2015, Decretos Municipais nº 9.175/2009, 9.176/2009, 9.177/2009 e 9.178/2009, com suas modificações posteriores, e Instrução Normativa FMS nº 001/2019;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de penalidades administrativas aos particulares licitantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou inadimplentes para com obrigações de natureza contratual administrativa firmadas com a FMS, segundo as disposições disciplinadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS

REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina os procedimentos de aplicação de penalidades administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais firmadas com a Administração Contratante, bem como aos licitantes que tenham agido em infração à lei, ao edital e seus anexos, nos certames conduzidos por esta.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os Contratados que mantenham relação contratual administrativa com a Administração Contratante, bem como os Licitantes, participantes de quaisquer modalidades, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2002.

§ 2º. Este regulamento deverá constar, em cópia, como anexo aos Editais de licitação elaborados pela Administração Contratante, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) **ADMINISTRAÇÃO:** A Fundação Municipal de Saúde ou suas Unidades Gestoras que tenham firmado compromissos de forma autônoma.
- b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.
- c) **CONTRATADO:** Pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, dentre outros objetos, assim como os firmatários de Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993, Lei 13.019/2015 ou outros normativos que digam respeito a relação obrigacional perante a Administração.
- d) **LICITANTE:** Participante de quaisquer modalidades de processos licitatórios, bem como de chamamentos públicos, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e/ou Lei 13.019/2015.
- e) **CONTRATO:** Nota de Empenho e/ou Contrato assinados, Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes.
- f) **RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** Servidor designado como Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos da Instrução Normativa FMS nº 001/2019, ou, na falta desse, o responsável pelo recebimento do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais.
- g) **RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro à frente do processo licitatório em que foi cometida infração administrativa a ser apurada.
- h) **GLOSA –** Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao contratado em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de eventuais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas.

Art. 3º. A verificação inicial da inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do responsável pelo contrato.

Art. 4º. Compete ao responsável pela licitação a verificação inicial da infração à lei ou edital por parte dos licitantes, durante a realização do certame por eles conduzido.

Art. 5º. Na apuração dos fatos de que trata o presente Regulamento, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos

e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos apresentados na defesa.

Art. 6º. Com vistas ao melhor atendimento do interesse público, e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o Presidente da FMS poderá, após ouvida a AJU, celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o licitante/contratado imputado.

§ 1º. No dito compromisso deverão estar previstas, com clareza, as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, encontrando solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse da Administração.

§ 2º. O compromisso deverá sempre prever as formas de indenização da Administração, quando constatado prejuízo financeiro, nunca permitindo que o licitante/contratado seja exonerado do prejuízo causado.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 7º. Previamente à abertura do processo sancionador, o responsável pelo contrato ou o responsável pela licitação, em sendo cabível, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - Diante de possíveis infrações contratuais, o servidor indicado acima notificará o contratado/licitante para apresentação de justificativa/providências, consignando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

II - Não será procedida a abertura do processo caso haja justificativas/providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, suficientes para a resolução do caso, sem que tenham ocorrido consideráveis problemas para a Administração, como desabastecimento ou atrasos injustificados de entregas de obras, por exemplo;

III - Em não sendo caso de resolução prévia, autuará processo administrativo, o instruindo com:

- a) cópia da notificação enviada, com comprovante de entrega onde conste a data de recebimento;
- b) eventual resposta do contratado/licitante;
- c) informação no processo se a resposta foi tempestiva, ou se não houve resposta;
- d) cópias de Editais, atas de sessão de licitações, notas de empenho, acompanhadas do recibo destas pelo contratado/licitante;
- e) outros documentos em sua posse e importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 8º. Tomadas as providências acima, os autos serão encaminhados à Gerência de Administração – GEADM, a qual instruirá o processo com cópias de Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, dentre outros documentos importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 9º. A GEADM notificará o contratado/licitante para fins de apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, onde deverá constar a descrição pormenorizada dos fatos, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida, enquadramento do caso em uma das condutas puníveis com a pena-base prevista, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Sendo o caso de possível aplicação de penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

Art. 10. O contratado/licitante poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito, solicitação que deverá ser decidida motivadamente pela GEADM.

Art. 11. Finda a instrução, tendo havido produção de provas, além da mera juntada de documentos com a defesa prévia, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais alegações finais do licitante/contratado.

Art. 12. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, ou após o prazo de alegações finais, informada a tempestividade de ambos nos autos, a GEADM poderá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para parecer sobre a aplicação de penalidade, já encaminhando o valor de eventual multa a ser aplicada, se for o caso.

Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Diretor de Administração e Finanças, o qual decidirá motivadamente o feito.

§ 1º. Nos casos de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o processo será encaminhado à Presidência da FMS para decisão.

§ 2º. A portaria referida no caput, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 14. Proferida a decisão, a GEADM providenciará a intimação pessoal do licitante/contratado da decisão do feito, aguardando o decurso do prazo para recurso hierárquico/pedido de reconsideração.

Art. 15. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Presidente da FMS, em caso de decisão do Diretor de Administração e Finanças, ou pedido de reconsideração, em se tratando de decisão do Presidente.

Parágrafo único. O recurso hierárquico ou pedido de reconsideração terão efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo.

Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para parecer acerca do recurso, a qual remeterá os autos à autoridade que emitirá a decisão.

Art. 17. Decidido o recurso administrativo/pedido de reconsideração pelo seu provimento total ou parcial, será emitida nova portaria, remetendo-se para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Após decidido eventual recurso, a GEADM notificará o contratado/licitante da decisão final, onde consignará o prazo de 15 dias úteis para pagamento/cumprimento voluntário, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Escoado o prazo acima referido sem o pagamento/cumprimento voluntário, encaminhando cópias dos autos ao setor responsável para glosa dos valores referentes a eventual multa aplicada ou indenizações impostas, caso existam créditos a serem recebidos, ou encaminhará cópias à AJU, para adoção dos procedimentos de cobrança.

Art. 19. Os autos do processo punitivo, após finalizado, ficarão arquivados na GEADM. Art. 20. As notificações enviadas ao licitante/contratado serão enviadas:

I - preferencialmente de forma digital (e-mail), caso o licitante/contratado tenha formalmente indicado, em processos de licitação ou de contratação, seu endereço eletrônico para comunicação; II - pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Devem ser juntados aos autos cópias das correspondências eletrônicas ou físicas enviadas, bem como os respectivos comprovantes de recebimento.

Art. 21. Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.338/04 e Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERAL

Art. 22. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória;

- c) Multa moratória;
- d) Suspensão temporária;
- e) Declaração de inidoneidade.

Art. 23. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato. Art. 24. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
- c) O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 25. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

Art. 26. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 27. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/licitante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/licitante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave:

Prazo: até 30 (trinta) dias

II - Quando o contratado/licitante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento:

Prazo: até 90 (noventa) dias

III - Quando o licitante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação:

Prazo: até 12 (doze) meses

IV - Quando o Licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações: Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 28. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/licitante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:

- I - já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;
- II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1º. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condicionada ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.

§ 2º. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PARA O PREGÃO

Art. 29. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

V – não manter a proposta;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII – comportar-se de maneira inidônea; ou VIII – cometer fraude fiscal.

1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 30. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 31. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 32. Apresentação de documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 33. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 34. Não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 35. Falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 36. Fraudar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 37. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e

Art. 38. Cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 30 a 38 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no cadastro eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 40. As penas previstas nos art. 30, 31, 33 e 34 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 41. A pena prevista no art. 35 poderá ser reduzida em até 50%, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 42. A penalidade prevista no art. 30 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I – a ausência de dolo na conduta;
- II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte; IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V – que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- VI – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no sistema eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 43. Quando a ação ou omissão do licitante/contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a penalidade mais grave.

Art. 44. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

Art. 45. As penalidades de mesma natureza deverão ser somadas, caso digam respeito ao mesmo contrato, considerando todo o período de vigência.

Art. 46. O contratado/licitante poderá ser isento de sanção, desde que haja motivo justo, comprovado e aceito pela Administração, ou comprovada força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A publicação das portarias de aplicação de penalidades será feita no Diário Oficial do Município, excetuando-se os casos de aplicação da penalidade advertência, as quais não serão publicadas, mas somente comunicadas ao licitante/contratado infrator.

Art. 48. As portarias que aplicarem penalidades de impedimento de licitar e contratar serão enviadas em cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, para fins de informação no respectivo cadastro eletrônico.

Art. 49. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Art. 50. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 34, 35, 36 e 36 da Instrução Normativa FMS nº 001/2019.

ANEXO XV
PORTARIA FMS Nº 209/2019

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativas, que dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas aos licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS, aprovado pela Portaria FMS nº 123/2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO o dever de garantir o duplo grau de jurisdição administrativa aos particulares nos processos de punição, bem como a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito em exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, por força do art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina;

CONSIDERANDO que a regulamentação da aplicação de penalidades administrativas no âmbito da FMS não tem como fito burocratizar sua aplicação, mas dar maior efetividade a tais processos;

CONSIDERANDO que os processos relativos a contratação de obras possuem especificidades técnicas, surgindo a necessidade de adaptações da regulamentação atual a tais especificidades, de modo a dar maior efetividade aos processos punitivos relativos a contratação de obras e reformas;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações, em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 13, 15 e 16 da Portaria FMS nº 123/2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

Parágrafo único. Em sendo o caso de descumprimento de contrato sob a gestão da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/FMS, a notificação de que trata o inciso I do caput já consignará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, ficando sob a competência dessa Gerência as providências previstas nos arts. 8º, 10, 11 e 12.” (NR)

“Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Presidente da FMS, o qual decidirá motivadamente o feito.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o caput, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 15. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Prefeito de Teresina, ou pedido de reconsideração ao Presidente da FMS.

§ 1º. A GEADM certificará a tempestividade do recurso ou do pedido de reconsideração e

encaminhará os autos à autoridade competente.

§ 2º. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Prefeito ou o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo.” (NR)

“Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para manifestação acerca do pedido de reconsideração, a qual, em seguida, remeterá os autos à Presidência da FMS.” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de Setembro de 2019.
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS